

Avaliado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Destinação Final:

- Guarda permanente
- Amostragem
- Eliminar em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

72  
vol.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010 - 16:06

2º Ofício Reg  
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Requerimento - Autofalência

M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA

M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS SA

Adv:

Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO  
COLE AQUI

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYOB

RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

VARIG

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

Etiqueta PESSOA IDOSA

COLE AQUI

72  
vol.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM

NÃO

Juizo de Direito da 1º Vara Empresarial  
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

C E R T I D Ã O

( ) ENCERREI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

INICIEI à fls. 14203 o 72º volume destes autos.

Rio, 25/08/2014

Luciane Pinheiro Oliveira  
Analista Judiciário  
TJ 01/22282

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**

**Proc. 2604407-16.2010.8.19.0001**

T. Homenageado  
meu velho  
J.  
C., 19/8/14  


**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar o que se segue.

Conforme determinação do juízo falimentar, foi realizada, em 04/06/2014, audiência especial para a abertura de envelopes contendo propostas para a seleção de profissionais especializados na avaliação de bens imóveis, com o escopo de avaliar diversos bens de propriedade das Massas Falidas para futura alienação dos ativos em hasta pública.

De acordo com o edital, foram convidados interessados do ramo pertinente ao objeto em questão, em número mínimo de 3 (três), para que manifestassem

14204

seu interesse na participação da respectiva seleção, por meio da apresentação de proposta de preços.

Isto posto, apresentadas 03 (três) propostas na audiência especial, **opina este Administrador Judicial pela homologação daquela de menor valor**, com a intimação da empresa licitante para que dê início ao procedimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.



Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial

14205

# Cabreira & Corain Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

T. Antônio  
Adv., ex. Adv. - SP.  
-

2014/09/12



**Processo n.º0260447-16.2010.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro**

**Arrematante: DEIDE CARLA SABONGI**

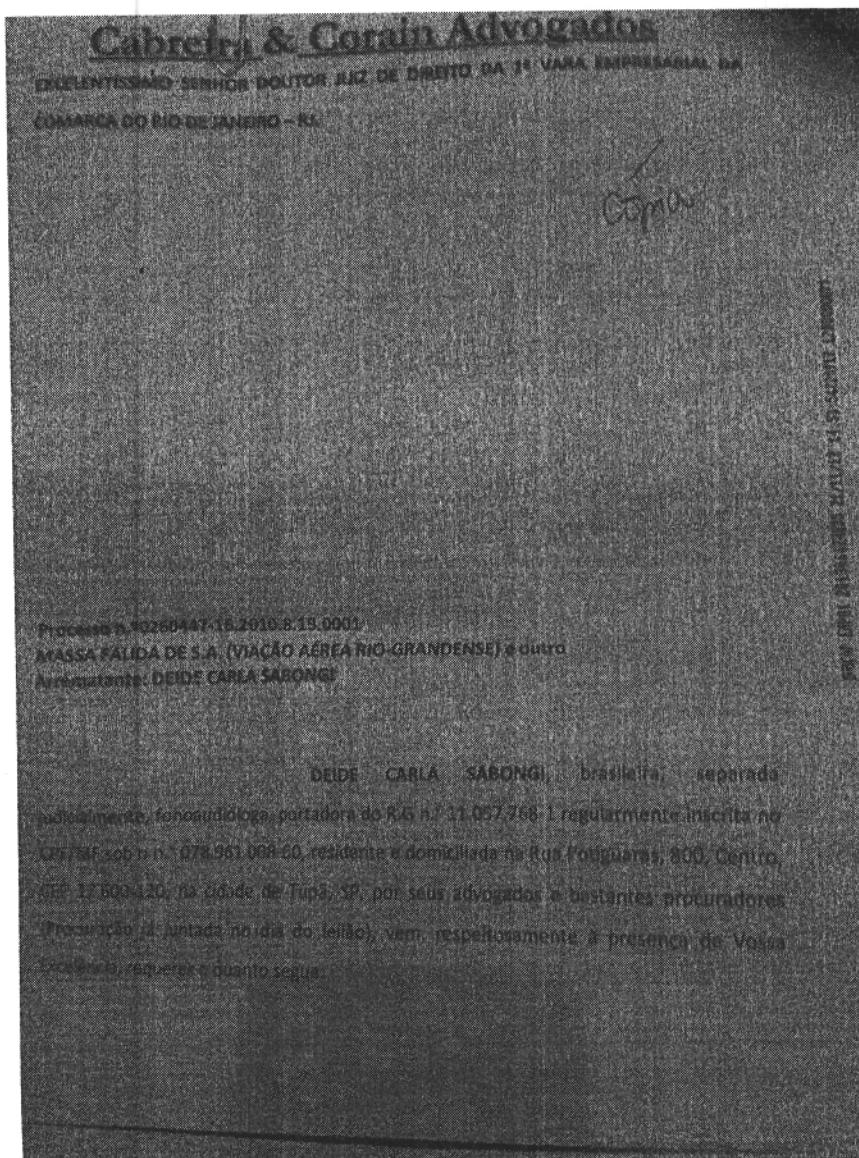
DEIDE CARLA SABONGI, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados e bastantes procuradores, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue:

Na data de 12/09/2013, o peticionário arrematou o imóvel assim descrito:

# Cabreira & Corain Advogados

determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (18º Item do Edital) P<sup>r</sup>edio urbano instituído de casa residencial (onde atualmente encontra-se erigido um galpão), situado na Rua Rio Grande do Sul nº 285, Vila São Pedro, São José dos Campos/SP.

Na data de 21/11/2013, peticionou requerendo fosse certificado o decurso de prazo para Embargos a Arrematação, sub-rogação dos débitos de IPTU, imissão na posse e expedição da Carta de Arrematação:



74207

# Cabreira & Corain Advogados

No entanto, até o presente momento não há despacho específico para os requerimentos da Arrematante.

Sendo assim, serve a presente para reiterar os pedidos, juntando, inclusive, o pagamento do ITBI e IPTU:

## **2ª Via - Comprovante de pagamento de bloqueto**

Via Internet Banking CAIXA

Nome: DEIDE CARLA SABONGI

Conta de débito: 0362 / 001 / 00023459-9

### **Representação numérica do código de barras:**

10493.04668 21201.237043 00649.500154 2 58680000320000

Data do vencimento: 31/10/2013

Nome do banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Valor (R\$): 3.200,00

Identificação da operação: PREFEITURA SAO JOSE

Data de débito: 28/10/2013

Data/hora da operação: 28/10/2013

Código da operação: 00243564

Chave de segurança: 1USZYN4MWPYLR99T

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

# Cabreira & Corain Advogados



**Comprovante de pagamento de bloqueto**  
Via Internet Banking CAIXA

**Nome:** DEIDE CARLA SABONGI

**Conta de débito:** 0362 / 001 / 00023459-9

**Representação numérica do código de barras:**

10493.04668 21201.234347 58908.800194 1 58680000093406

**Data do vencimento:** 31/10/2013

**Nome do banco:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Valor (R\$):** 934,06

**Identificação da operação:** SAO JOSE IPTU

**Data de débito:** 28/10/2013

**Data/hora da operação:** 28/10/2013 16:42:00

**Código da operação:** 00244270

**Chave de segurança:** 0YJ6WHM82HNX7AS8

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

*Prima facie*, requer a arrematante seja certificado nos autos o decurso de prazo para a oposição de Embargos a Arrematação, transcorrendo o mesmo *in albis*.

# Cabreira & Corain Advogados

## I - DA SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS DE IPTU

Assim reza o artigo 130 do Código Tributário Nacional:

*"Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.*

***Parágrafo único: no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sob o respectivo preço.***

Da simples leitura do artigo 130 do Código Tributário Nacional, concluímos que no caso de o bem imóvel ser adquirido em Hasta Pública, como é o caso em tela, quaisquer dívidas relativas a taxas e impostos que porventura possam incidir sobre o referido imóvel, devem ser sub-rogadas no valor da arrematação, e não cobradas posteriormente pelo órgão competente daquele que arrematou o bem.

De fato, nos casos em que a aquisição do bem imóvel ocorre mediante arrematação em hasta pública, a sub-rogação opera-se no preço pago pelo arrematante, que recebe o bem livre do ônus relativo ao crédito tributário. O parágrafo único, do artigo 130, não permite conclusão diversa, bastando a mera interpretação literal para a sua compreensão, não havendo dúvidas na doutrina e jurisprudência quanto sua extensão e aplicabilidade.

# Cabreira & Corain Advogados

Este, inclusive, é o entendimento do Ilustre mestre Hugo de Brito Machado:

*"Se o bem imóvel é arrematado em hasta pública, vinculado ficará o respectivo preço. Não o bem. O arrematante não é responsável tributário (CTN, artigo 130, parágrafo único). A não ser assim, ninguém arremataria bens em hasta pública, pois estaria sempre sujeito a perder o bem arrematado, não obstante tivesse pago o preço respectivo. Justifica-se o disposto no artigo 130, do Código Tributário Nacional, porque entre o arrematante e o anterior proprietário do bem não se estabelece relação jurídica nenhuma. A propriedade é adquirida pelo arrematante em virtude de ato judicial e não de ato negocial privado". Curso de direito tributário, 22 ed., Malheiros: São Paulo, 2003, p. 134.*

Em seu Código Tributário Nacional Comentado, após referência à passagem supra, conclui o professor Hugo de Brito:

*"Realmente, seria absurdo admitir que se podem os créditos tributários sub-rogar na pessoa do arrematante. Para demonstrá-lo basta que se imagine a situação na qual a própria Fazenda Pública é autora da execução que tenha por objeto créditos tributários diversos, entre os quais o relativo ao imóvel penhorado. Ela utilizaria o preço pago pelo arrematante para quitação de outros créditos e mesmo assim cobraria do arrematante o crédito substanciado nos tributos relativos ao bem imóvel, que poderia ser novamente*

# Cabreira & Corain Advogados

*penhorado". Código Tributário Nacional, v. 2., ano 2004.*

*Atlas Jurídico, p. 539.*

No mesmo sentido, comentando o parágrafo único, do artigo 130, do CTN, Luiz Alberto Gurgel de Faria, na obra sob coordenação de Vladimir Passos de Freitas, Código Tributário Nacional Comentado, assevera que:

*"Regra interessante consta no parágrafo único, no sentido de que os tributos por ventura incidentes nas situações destacadas no caput sub-rogam-se no lance ofertado, quando os imóveis são arrematadas em hasta pública, demonstrando que nenhuma obrigação será repassada ao arrematante. Vamos aos exemplos na tentativa de deixar mais claras as questões reguladas: (...) X comparece à hasta pública realizada na Justiça Federal e arremata um terreno de pessoa executada pela Fazenda Nacional (União Federal). Eventual débito relativo ao IPTU não será de responsabilidade do arrematante (X), sub-rogando-se no preço do bem, de modo que o dinheiro necessário ao pagamento do tributo deverá ser descontando do lance ofertado". (Grifo nosso)*

De igual forma, é a posição de Bernardo Ribeiro de Moraes, em seu Compêndio de Direito Tributário, cfr:

*"A arrematação em praça pública tem, pois, o efeito de extinguir os ônus do bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado de qualquer encargo*

# Cabreira & Corain Advogados

*tributário ou responsabilidade tributária". 2. v., 3. ed., 1995,  
p. 513.*

A jurisprudência compartilha, de forma uníssona, da mesma posição, cfr.:

*"Processual Civil. Tributário. Imóvel adquirido em hasta pública. Créditos tributários anteriores. Sub-rogação no preço. Artigo 130, parágrafo único, do CTN. 1. A teor do artigo 130 e seu parágrafo único, do CTN, operando-se a transmissão do imóvel por venda em hasta pública, os créditos tributários referentes a impostos, taxas e contribuição de melhoria sub-rogam-se sobre o preço depositado pelo adquirente. 2. Não tendo o acordão violentado o referido dispositivo legal e não estando prequestionados os demais apontados pelo recorrente, não se conhece do recurso especial. 3. Recurso não reconhecido". (STJ, 2. T., REsp 39.122/SP, rel. Min. Peçanha Martins. DJU 21.10.1996, p. 40.228).*

*"Processo civil. Arrematação. Falência. Tributo predial incidente sobre o imóvel arrematado. Matéria concernente a processo falimentar. Negativa de vigência ao artigo 130, parágrafo único, do CTN. Precedentes [da] doutrina. Recurso especial provido. I - Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do artigo 130, do Código Tributário Nacional, que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente de impostos, cujo fato gerador seja a*

# Cabreira & Corain Advogados

propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado do ônus tributário devidos até a data da realização da hasta. II - Se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para cobrir o débito tributário, não fica o arrematante responsável pelo eventual saldo devedor. A arrematação tem o efeito de extinguir os ônus que incidem sobre o bem imóvel arrematado, passando este ao arrematante livre e desembaraçado dos encargos tributários". (STJ, 4. T., REsp 166975/SP, rel. Min. Salvio de Figueiredo Teixeira, DJU 04.10.1999, p. 60).

Desta feita, requer a ora arrematante sejam os valores devidos à título de IPTU, ABAIXO DESCritos, sub-rogados no valor da arrematação, **ATÉ A DATA DA ARREMATAÇÃO**, COSTANDO ESTA DECISÃO DE FORMA EXPRESSA NA CARTA DE ARREMATAÇÃO.

# Cabreira & Corain Advogados

13/11/13

Certidão Débitos Imóvel - Prefeitura Municipal de São José dos Campos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA**

## **CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS (IMÓVEIS)**

CERTIFICA, que consta(m) até a presente data/hora, o(s) débito(s) abaixo discriminado(s) relativo(s) a Tributo(s) Imobiliário(s) e Multa(s), onerando o imóvel situado à **R RIO GRANDE DO SUL nº 285 Quadra: B Lote: 4 - VILA SAO PEDRO 1ª GLEBA**, desta cidade, cadastrado na Inscrição Imobiliária nº **31.0029.0033.0000**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, às penalidades cabíveis e previstas em Lei.

**Obs: Certidão Positiva**

### **Demonstrativo de débitos**

2007 IPTU E TAXAS  
2009 IPTU E TAXAS  
2011 IPTU E TAXAS

2008 IPTU E TAXAS  
2010 IPTU E TAXAS  
2012 IPTU E TAXAS

Documento emitido via internet em **13/11/2013 15:13:42**.

Chave para validação: **9AA47 G369E 7G5E5**.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

**Certidão Expedida Gratuitamente**

## **II - DA BAIXA DAS PENHORAS**

Tendo em vista constar na Matrícula do Imóvel arrematado diversas outras penhoras, requer o arrematante a expedição de ofícios informando os

# Cabreira & Corain Advogados

demais Juízos acerca da arrematação do imóvel, para que assim, procedam a referida baixa das respectivas penhoras.

São eles: 1<sup>a</sup> Vara Federal das Execuções Fiscais de Porto Alegre, processo:2006.71.00.045397-9/RS e apensos e 4<sup>a</sup> Vara Federal de São José dos Campos, processo n.º 00011653-90.2010.403.6103.

# Cabreira & Corain Advogados

14276

## Registro de Imóveis e Anexos

São José dos Campos - S.P.

Matrícula	Folha
3.196	01

Em 17 de Maio de 1976

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel: Rua Rio Grande do Sul, 285 - Vila São Pedro

Um prédio urbano, constituído de casa residencial, seu terreno e adjacente quintal que medem 12,12m. na frente, igual medida nos fundos, por 24,50m. da frente aos fundos, em ambos os lados, situado à rua Rio Grande do Sul, nº 285, na Vila São Pedro, e que se divide pela frente com a rua de sua situação, no lado direito com o lote 5, no lado esquerdo com o lote 3, ambos da quadra 8, do loteamento Vila São Pedro e é de propriedade de Benedito Pinto da Cunha ou sucessores, e nos fundos com propriedades do loteamento "Jardim São José", da Empresa de Ônibus Passaro Marron".-

Proprietários: - FRANCISCO FERNANDES GOMES, brasileiro, solteiro, maior, militar reformado, residente nesta cidade.-

Registro anterior: - Transcrição nº 23.736, deste cartório.-

Oficial,

JOAQUIM BUENO MIRAGATA

R.1/3196, em 17 de maio de 1.976.-

Título: - Venda e compra.

Transmitentes: - Francisco Fernandes Gomes, brasileiro, solteiro, maior, militar reformado, residente nesta cidade.

Adquirente: - PEDRO SOARES RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade.-

Forma do título: - Escritura de 14 de Janeiro de 1.965, livro 292, fls.65, das notas do 1º tabellão local, Felisbino Franco Rodrigues.

Valor: - Cr\$80,00 (oitenta mil cruzados oitenta cruzeiros)

Condições: - Não constam.

Registrado por: Maria A. Carvalho Eberle  
(Maria Apparecida Carvalho Eberle - escriturizada)

R.2/3.196, em 17 de maio de 1.976. -

Título: - Venda e compra.

Transmitente: - O ESPÓLIO DE PEDRO SOARES RODRIGUES, devidamente autorizado por alvará judicial.-

vide vered

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP ([www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br)) - Data da visualização: 9/10/2013 10:02:01

# Cabreira & Corain Advogados

74297

## Registro de Imóveis e Anexos

São José dos Campos - S.P.

Matrícula	Folha.
3.196	1 verso

Em 17 de Maio de 1976.-

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

Imóvel: Rua Rio Grande do Sul, 285 - Vilai São Pedro

Adquirente: - EDEMELSON PASSOS, brasileiro, casado com Maria Lúiza Teixeira Leite Passos, pelo regime da comunhão de bens, residente nesta cidade, à Rua 23 de Maio, 433, CPF 547.730.408/15,-

Forma do título: Escritura de 14 de abril de 1.976, livro 457, pág. 102, das notas do 1º tabelião local, Felisbino Franco Rodrigues.-

Valor: - Cr\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros).

Condições: - Não constam

Registrado por: Maria A. Carvalho Eberle

(Maria Apparecida Carvalho Eberle - escr. autorizada)

R. 3/3.196 - Em 21 de maio de 1979

Pela escritura de 06 de Abril de 1.979, do 7º Cartório de notas de São Paulo-Capital, livro 7509, fls. 10, os proprietários da ram em pagamento o imóvel, pelo valor de Cr\$ 2.000.000,00 à VARRIG S/A- VIACÃO AEREA RIO GRANDE/SC, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul e sucursal neste Capital de São Paulo, no Aeroporto de Congonhas, inscrita no CGC MF sob nº 92.772.821/0132-23, representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor Helio Smidt, brasileiro, casado, engenheiro portador do RG nº 1413244, inscrito no CPF nº 026.950.498-20, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, avenida Edison nº 981 apto. 151- Campo Belo.-

A escrevente autorizada,

SHE SHIMADA

Av. 04 - Em 06 de julho de 2010.

Penhora

Por Termo de Penhora de 02 de fevereiro de 2010, que se extraiu dos autos das ações de execução fiscal, processo nº 2006.71.00.045397-9/R/S e seus apensos nºs 2007.71.00010121-6, 2007.71.00010122-8, 2007.71.00010282-8, 2007.71.00011605-0.

continua na ficha nº 02

SECRETARIA

Visualização de matrícula online disponibilizada pela ARISP ([www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br)) - Data da Visualização: 2/10/2013 10:02:01

# Cabreira & Corain Advogados

Matrícula	Ficha
3.196	02

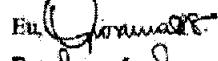
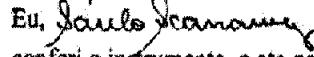
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

## LIVRO NÚMERO DOIS

## REGISTRO GERAL

### Imóvel

2007.71.00008032-8, 2007.71.00016542-5, 2007.71.00016543-7, 2007.71.00017308-2 e 2007.71.00017314-8, do Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre-RS, encaminhado através de Carta Precatória, processo nº 0001653-90.2010.403.6103, do Juízo da 4ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais da comarca de São José dos Campos-SP, ajuizada por **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, contra VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), já qualificada, foi penhorado o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros, para garantia da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90, atualizada até fevereiro de 2010, tendo sido nomeada depositária VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE). Protocolo nº 441.187 em 24 de junho de 2010.

Eu,  Giovanna Rodrigues da Silva Cordeiro, Auxiliar digitei.  
Eu,  Saulo Márcio Buckeridge Scanavez, Escrevente conferi o instrumento, o ato praticado e assino.

Visualização da matrícula online disponibilizada pela ARISP ([www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br)) - Data da Visualização: 3/10/2013 10:02:01

# Cabreira & Corain Advogados

## III - DA IMISSÃO NA POSSE DA VISTORIA DO IMÓVEL

Requer ainda o arrematante a IMEDIATA IMISSÃO NA POSSE do imóvel arrematado, uma vez possuidor de justo título outorgado pelo Poder Público, como prova de sua boa-fé, conforme reza o art. 1.201, caput e parágrafo único do Código Civil, in verbis:

*Art. 1.201. É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa.*

*Parágrafo único. O possuidor com justo título tem por si a presunção de boa-fé, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção.*

Dessa forma, requer seja expedido MANDADO para que o arrematante seja imitido na posse do imóvel, e, se necessário, desde já aceita a condição de depositário fiel dos bem arrematado.

Requer ainda, sob pena de caracterização de crime de desobediência, a desocupação dos referidos imóveis em no máximo 15 dias, se necessário com o auxílio de força policial, nos termos do artigo 461 e 461-A, do CPC.

Tal entendimento, UNÂNIME, tanto do STJ quanto do Tribunal de Justiça de São Paulo, é no sentido da **NÃO NECESSIDADE DE PROPOSIÇÃO DE AÇÃO PRÓPRIA PARA O ARREMATANTE SER IMITIDO NA POSSO DO IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO JUDICIAL.**

Este, ainda, é o entendimento dos ilustres mestres Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa.

*"Uma vez ultimada a execução, com arrematação do bem penhorado, e expedida a correspondente carta, cabível se*

# Cabreira & Corain Advogados

*mostra a imissão na posse do bem arrematado, ainda que pendente apelação, recebida no efeito devolutivo, da sentença que julgou improcedentes os embargos à arrematação (Lex-JTA 161/309).*

*O adquirente, em hasta pública, de bem que se encontra em poder do executado, como depositário, será imitido na respectiva posse mediante simples mandado, nos próprios autos da execução, desnecessária a propositura de outra ação. O possuidor do bem penhorado passa a depositário, atuando como auxiliar do juízo, e cujas determinações haverá de obedecer incontinenti" (RSTJ 73/407), (in Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, 42a Ed., 2010, Saraiva, notas ao artigo 703:3 e 4, p. 822). (grifo nosso)*

O informativo 287 do Superior Tribunal de Justiça vai na mesma toada:

## **ARREMATAÇÃO. IMÓVEL. IMISSÃO. POSSE.**

Na espécie, reafirmou-se que ao adquirente do imóvel arrematado não se exige a propositura de nova ação para imitir-se na posse do bem, basta a expedição de mandado judicial após a arrematação nos próprios autos de execução. Isso posto, a Turma deu provimento ao recurso do banco, determinando que o juízo de primeiro grau expeça o mandado de imissão de posse, uma vez atendidos os demais requisitos legais. Precedentes citados: RMS 1.636-AL, DJ 24/8/1992; REsp 61.002-GO, DJ 22/5/1995, e REsp 116.798-GO, DJ 12/5/1997. **REsp 742.303-MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 30/5/2006.** (4<sup>a</sup> Turma)

# Cabreira & Corain Advogados

## IV - DA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO

Como consequência lógica, requer seja expedida CARTA DE ARREMATAÇÃO em nome do arrematante, nos termos do artigo 703 do CPC.

Ainda, requer o peticionário que este MM. Juízo faça constar na referida Carta de Arrematação, por exigência do Cartório de Registro de imóveis:

- a) Autuação (abertura, autenticação das peças, com numeração de folhas, encerramento, com assinatura do Juiz, bem como a certificação da assinatura desde pelo Escrivão-Diretor);
- b) Ordem judicial de entrega ao arrematante, caso existam outras penhoras sobre o imóvel em questão, nos termos do artigo 707 *caput*, do CPC;
- c) Descrição do imóvel, com todas as suas características e em conformidade com a descrição contida na matrícula;
- d) QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PESSOA JURÍDICA QUE TEVE O IMÓVEL EXPROPRIADO PELA ARREMATAÇÃO JUDICIAL E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA ARREMATANTE;

1422

# Cabreira & Corain Advogados

e) Certidão que comprove o decurso de prazo para interposição de Embargos à Arrematação ou adjudicação;

f) Decisão EXPRESSA de sub-rogação dos débitos de IPTU;

Outrossim, requer sejam os nomes dos patronos da Arrematante anotados na contracapa dos autos, para que possam ser intimados das decisões do seu interesse, bem como da expedição da Carta de Arrematação.

Termos em que, pede deferimento.

São José dos Campos para Rio de Janeiro, 23 de junho de 2.014.

**RAFAEL CABREIRA**

**LUIZ FILIPE CORAIN**

**OAB/SP 274.387**

**OAB/SP 262.890**

1423

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

**Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.**

T. Aguardando Leilão público.  
F.

2014/04/19



**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao r. despacho de fls. 13.047, informar o que se segue:

Trata-se de petição da Samuel Silva Administração e Incorporação Imobiliária, na qual oferece proposta para aquisição do imóvel de propriedade das Massas, situado na Avenida Campos Sales, 266, Centro, Porto Velho/RO, no valor de R\$811.000,00 (oitocentos e onze mil reais).

O imóvel foi levado a hasta pública no dia 03/04/2014 (itens 8º e 9º do edital) e avaliado em R\$1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil reais), restando o leilão negativo.

Em que pese o leilão com resultado negativo, convém esclarecer que a

2014/04/19

Licks Contadores Associados

**alienação do bem por outro meio poderá fragilizar todo o procedimento de venda dos ativos das Massas que, como cedição, é dever imposto por lei ao Administrador Judicial, conforme previsão do art. 22, inciso III, da Lei nº. 11.101/2005<sup>1</sup>.**

Com efeito, a partir da decretação da falência, o devedor perde o direito de livremente administrar os seus bens e deles dispor, de modo que o Administrador Judicial passa a ter o dever de arrecadar os bens e os documentos do devedor, elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 da Lei nº 11.101/05<sup>2</sup>, e praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores.

E posteriormente à arrecadação e avaliação dos bens da Massa, cabe ao Administrador Judicial a realização do ativo<sup>3</sup>, tudo em obediência ao art. 142 da

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III - na falência:

(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

g) avaliar os bens arrecadados;

(...)

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;

(...)

<sup>2</sup> Art. 108. Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontram, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.

§ 1º Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens.

§ 2º O falido poderá acompanhar a arrecadação e a avaliação.

§ 3º O produto dos bens penhorados ou por outra forma apreendidos entrará para a massa, cumprindo ao juiz deprecar, a requerimento do administrador judicial, às autoridades competentes, determinando sua entrega.

§ 4º Não serão arrecadados os bens absolutamente impenhoráveis.

§ 5º Ainda que haja avaliação em bloco, o bem objeto de garantia real será também avaliado separadamente, para os fins do § 1º do art. 83 desta Lei.

Art. 110. O auto de arrecadação, composto pelo inventário e pelo respectivo laudo de avaliação dos bens, será assinado pelo administrador judicial, pelo falido ou seus representantes e por outras pessoas que auxiliarem ou presenciarem o ato.

<sup>3</sup> Art. 139. Logo após a arrecadação dos bens, com a juntada do respectivo auto ao processo de falência, será iniciada a realização do ativo.

ANEXO

Lei de Falências<sup>4</sup>.

Ademais, vale destacar que no caso concreto, não se verifica a hipótese do art. 144 da Lei de Falências<sup>5</sup>.

Isto posto, opina este Administrador Judicial pela manutenção do procedimento já adotado para a alienação dos ativos das Massas Falidas, de modo que o proponente deverá efetuar sua proposta, assim como os demais interessados, na hasta pública que será realizada em novembro de 2014.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2014.



Gustavo Binho Licks  
CRC-RJ 087.155/0-7

<sup>4</sup> Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:  
I – leilão, por lances orais;  
II – propostas fechadas;  
III – pregão.

<sup>5</sup>Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

7426

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

Processo "S" - grande -  
fazendo parte - habilitado -  
- fez "S" - se ap.  
F.  
em, 14/3/14  


**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como Administradora Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento aos despachos de fls. 9.963 e 10.843, informar o que se segue:

O Condomínio do Edifício Scarpa requer a reserva de crédito, no valor de R\$ 114.635,46 (cento e quatorze mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Para tanto, aduz que promove perante a 38<sup>a</sup> Vara Cível de São Paulo ação de cobrança sob o nº 583.00.2011.143279-4, em face da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), para o recebimento de quantias devidas ao Condomínio relativamente às lojas 002, 011, 012 e 992 do Condomínio do Edifício Scarpa, localizado na Avenida Paulista, 1.765, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

DM 27/06/14  
JUL 01/07/14

Alega, em petição de 06/09/2013, que teve notícias de que seria realizado leilão de bens da Massa no dia 12/09/2013, incluídas vagas de garagem localizadas no subsolo do edifício.

Por fim, requereu a reserva do crédito acima mencionado no leilão que seria realizado, com base no art. 6º, parágrafo 3º, da Lei nº. 11.101/2005:

**(...) vem o suplicante requerer se digne V. Exa., a determinar a reserva da importância de R\$ 114.635,46 na praça que se realizará nestes autos de falência (...).**

No entanto, o leilão mencionado pelo Peticionante já ocorreu, sendo intempestivo e, ainda, totalmente desarrazoado o pedido do Condomínio.

Num primeiro momento, cabe salientar que **a efetivação de qualquer reserva de crédito em relação a valores obtidos com a alienação de ativos das Massas é absolutamente ilegal e viola diretamente o Princípio da Par Conditio Creditorum**, eis que se estaria beneficiando um credor em detrimento dos demais, visto que todos estão sujeitos ao concurso de credores.

Ademais, ao ser proferida a sentença de quebra das empresas, em 20 de agosto de 2010, este Douto Juízo Falimentar determinou o aproveitamento de todas as informações constantes do Quadro Geral de Credores homologado, decisão esta que se encontra preclusa<sup>1</sup>.

Assim, com a sobrevinda do decreto falimentar, ocorreu o vencimento antecipado de todos os créditos havidos contra as falidas<sup>2</sup>. Dessa forma, os credores cujos créditos foram constituídos até a data da decretação da falência

---

<sup>1</sup> Impende ressaltar que em nenhum momento foi interposto recurso no que tange ao dispositivo que determinou o aproveitamento do quadro geral de credores da recuperação judicial, vez que os recursos interpostos limitaram-se a questionar a ilegitimidade do administrador judicial.

<sup>2</sup> Art. 77 da Lei 11.101/05

serão considerados concursais, e aqueles cujo fato gerador seja posterior ao aludido prazo, serão considerados extraconcursais.

Cumpre mencionar que os créditos de natureza extraconcursal são cobrados mediante ação própria e têm prioridade no recebimento em relação aos de natureza concursal, nos termos do art. 84 da Lei de Falências<sup>3</sup>. Já os créditos concursais, por sua vez, deverão ser habilitados no juízo falimentar, por meio de ação incidental autônoma de Habilitação de Crédito, sob pena de violação do Princípio da *Par Conditio Creditorum*.

Por outro lado, com o processamento e deferimento da falência das empresas, este Duto Juízo Falimentar, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei 11.101/05<sup>4</sup>, atraiu para si a competência para conhecer e processar todas as

---

<sup>3</sup> Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

- I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
- II – quantias fornecidas à massa pelos credores;
- III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;
- IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
- V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

<sup>4</sup> Art. 6º da Lei 11.101/05 - A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 80 desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

demandas e execuções ajuizadas contra as falidas, em razão da *vis attractiva* do Juízo Falimentar.

Apenas excepcionalmente não se desloca a competência do Juízo no qual se estiver processando a demanda, nas hipóteses em que se **demandar quantia ilíquida**, ação trabalhista e execuções de natureza fiscal **até a apuração do respectivo crédito**. As aludidas demandas não se submetem processualmente ao rito falimentar e continuam tramitando nos Juízos Especializados, com o fito de apuração do *quantum debeatur*<sup>5</sup>.

**No caso concreto, o valor pleiteado pelo Condomínio como reserva de crédito é objeto de Ação de Cobrança nº. 583.00.2011.143279-4, ainda não transitada em julgado, de modo que o valor requerido é ilíquido, o que impossibilita sua inclusão no Quadro Geral de Credores.**

Destarte, as informações aproveitadas no Quadro Geral de Credores não se sobrepõem ao conteúdo das decisões que transitaram ou ainda transitarão em julgado nos Juízes Especializados.

Desta forma, em situações específicas nas quais as ações que originaram os créditos já transitaram em julgado, uma vez ultimada a fase de liquidação da sentença perante o Juízo Especializado, o credor deverá requerer a habilitação do seu crédito perante o juízo universal da falência.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** se firmou nesse exato sentido, determinando que as execuções trabalhistas **permaneçam em trâmite nas varas especializadas até que sejam definidas questões relativas à**

---

<sup>5</sup> 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

<sup>5</sup> Art. 76 da Lei 11.101/05: “O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.”

certeza e à liquidez do crédito, conforme bem exemplifica dos seguintes acórdãos cujas ementas se transcreve a seguir, aplicáveis, também, às questões cíveis:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO. FACULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.**

1. Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
2. **Se o crédito é ilíquido, a ação deve prosseguir no Juízo trabalhista até a apuração do respectivo valor (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005).** Porém, se o crédito já foi apurado, pode ser habilitado na recuperação judicial.
3. Nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, o crédito líquido não habilitado no prazo de quinze dias após a publicação do edital será recebido na recuperação na condição de habilitação retardatária, sendo da competência do Juízo da Recuperação estabelecer a forma como será satisfeito, sob pena de não ser adimplido durante o trâmite da recuperação, mas somente após seu encerramento, já que as execuções individuais permanecem suspensas.
4. (...)
5. Conflito conhecido, em face da impossibilidade de dois diferentes juízos decidirem acerca do destino de bens pertencentes à empresa sob recuperação, para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP<sup>6</sup>.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.**

1. Há manifesta incompatibilidade entre o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado e o prosseguimento das execuções individuais ajuizadas em face da empresa em recuperação.
2. A Lei 11.101/05, além de buscar a preservação da empresa em recuperação e a manutenção de suas atividades, reconheceu em seus arts. 54 e seguintes o privilégio dos créditos trabalhistas sobre os demais. Ademais, a referida Lei prevê a alteração do plano de recuperação para inclusão de crédito em virtude de decisão judicial (art. 6º, §2º), além do que pode o reclamante/exequente requerer ao Juiz do Trabalho, tanto na recuperação judicial quanto na falência, a expedição de ofício ao Juízo Falimentar para solicitar a reserva de seu crédito (art. 6º, §3º, da Lei 11.101/05).
3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo

---

<sup>6</sup> CC 114952/SP – Conflito de Competência nº 2010/0211320-6 – Relator Ministro Raul Araújo - Órgão Julgador: Segunda Turma - DJe 26/09/2011.

de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do juízo de direito da vara de falências e recuperações judiciais de Brasília/DF<sup>7</sup>.

Nestes termos, a Ação de Cobrança movida pelo Condomínio deverá seguir seu curso normal até que, uma vez julgada em definitivo, seja possível a liquidação dos valores a serem satisfeitos no bojo do processo de falência.

Conclui-se, portanto, que o Credor deverá aguardar o trânsito em julgado da Ação de Cobrança perante a Vara Cível competente e, uma vez definida a existência, bem como a extensão de seu crédito de natureza concursal, habilitá-lo por meio de ação autônoma de Habilitação de Crédito, observado o art. 9º da Lei de Falências, e aguardar o pagamento pelo concurso universal de credores.

Destarte, importante esclarecer que os pedidos de habilitação de crédito devem guardar estrita obediência ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05, sendo certo que deverão conter elementos capazes de ensejar a formação da coisa julgada material.

Todavia, para que tal procedimento ocorra, faz-se necessário que o Habilitante preencha os requisitos do art. 9º da Lei de Falências, por meio da apresentação da composição, de forma discriminada, dos créditos constantes em seu pedido, sua origem, classificação, dentre outros elementos.

Desta feita, há descumprimento dos requisitos previstos no art. 9º e seus incisos, da Lei de Falências, quando deixam, e.g., de indicar o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação, ou, ainda, os

---

<sup>7</sup> CC 116.696/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 31/08/2011

**documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.**

Sendo assim, o valor do débito a ser apresentado para inclusão no Quadro Geral de Credores deverá estar livre da incidência de juros e multa após 20/08/2010, sob pena de gerar prejuízos aos demais credores submetidos ao concurso exigido pela Lei Falimentar.

No caso concreto, o valor global do crédito trazido pelo Condomínio às fls. 10.857/10.863, sem discriminação de sua natureza, foi indevidamente atualizado até 11/11/2013, contrariando o estabelecido na legislação e na sentença de quebra, o que viola frontalmente o art. 9º, II<sup>8</sup>, e 124<sup>9</sup>, ambos da Lei nº. 11.101/2005.

Convém mencionar, ainda, que a petição inicial da Ação de Cobrança movida pelo Condomínio foi objeto de aditamento para que os débitos fossem recalculados até 26/11/2012, perfazendo o total de R\$ 265.947,95 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), dos quais seriam abatidos R\$ 151.312,49 (cento e cinquenta e um mil trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos).

Todavia, não foram apresentadas quaisquer justificativas, tampouco documentação comprobatória da origem deste último valor, de modo que não poderá ser realizada qualquer compensação de valores, sobretudo por afronta

---

<sup>8</sup> Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação

<sup>9</sup> Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

74232

ao Princípio da *Par Conditio Creditorum*.

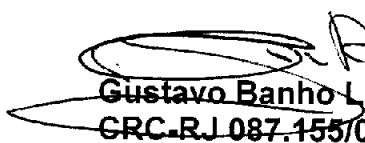
Por fim, uma vez que o Condomínio, apesar de ciente da falência, apropriou-se de recursos das Massas, em desrespeito à ordem de preferência estabelecida nos arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005 e, por consequencia, ao Princípio da *Par Conditio Creditorum*, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público para apuração da existência de crime falimentar previsto no previsto no art. 172 da referida Lei<sup>10</sup>. Registre-se, desde já, que pensamento diverso poderia gerar favorecimento aos aludidos credores.

### **Conclusão**

Por todo o exposto, este Administrador Judicial sugere:

- a) que o Peticionante aguarde o trânsito em julgado da ação de Cobrança que move em face da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), para após, habilitar seu crédito junto a Vara Empresarial para inclusão no Quadro geral de Credores, observados os requisitos e a ordem de preferência da Lei nº. 11.101/2005;
- b) que os autos sejam remetidos ao Ministério Público para apuração de existência de crime falimentar previsto no art. 172 da Lei de Falências.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2014.



Gustavo Banho Licks  
CRC-RJ 087.15570-7

---

<sup>10</sup> Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

14234

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. Declaro que a exposita  
é o meu escrivão.  
52º PRC - RJ  
Caxias  
M

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar o que se segue.

Preliminarmente, tendo em vista o grande volume de petições e habilitações de crédito apresentadas por diversos credores durante o curso do processo falimentar, muito embora já tenha transcorrido o prazo processual para manifestação do Administrador Judicial, torna-se imprescindível a devolução do prazo para que o mesmo possa formular resposta à presente, sob pena de afronta aos interesses dos credores e da coletividade.

Com efeito, trata-se de petição de Ansett Worldwide Aviation USA, Ansett Worldwide Aviation Limited, Awms I, Awms II e Ansett Worldwide Aviation Sales Limited, conjuntamente denominadas de AWAS, na qual se requer que as aludidas pessoas jurídicas passem a figurar na Lista de Credores Extraconcursais das Recuperandas, ora Massas Falidas, pelo valor total de

EM 01/07/14  
cela 02/09

US\$ 30.952.400,49 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos dólares norte americanos e quarenta e nove centavos).

O grupo AWAS alega que arrendou diversas aeronaves para as Massas Falidas por muitos anos e que continuou com o arrendamento de 14 aeronaves após o dia 17/06/2005, de maneira que seria credora extraconcursal das Massas e teria sido incluída na relação de créditos de tal natureza, publicada pelas Falidas, em seu site, pelo valor de US\$ 56.887.598,00 (cinquenta e seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e oito dólares americanos).

Afirma, também, que aos credores já registrados no Quadro Geral de Credores publicado no curso da Recuperação Judicial não seria necessária nova habilitação de seus créditos. Tal raciocínio apresenta-se correto, devendo-se atentar para o fato de que **o montante de US\$ 56.887.598,00 (cinquenta e seis milhões oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e noventa e oito dólares americanos) consiste em RESERVA destinada às pessoas jurídicas integrantes do Grupo AWAS.**

Convém aclarar que a constituição da reserva em benefício dos credores que obtiveram a suspensão do prazo para adesão e, por isso, poderão, ainda, aderir tempestivamente, foi determinada pela r. decisão de fls. 30.763, *in verbis*:

Todos os credores que, tempestivamente, formularam pedidos de revisão ou adesão no que preceitua o PRJ em termos de pagamento com os frutos das debêntures UPV, têm direito a participar do primeiro rateio. Por esta razão determino seja feita a reserva conforme requerido na petição de fls.30.611/30.617.

Destarte, as peticionárias alegam, ainda, que teria sido reservado o montante de R\$ 576.325,97 (quinhentos e setenta e seis mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos) para eventual distribuição após adesão pelas empresas do grupo AWAS ao Plano.

M236

Contudo, a adesão ao Plano de Recuperação Judicial deverá ser feita pelo valor incontrovertido, isto é, aquele reconhecido pelas recuperandas, atuais Massas Falidas como sendo devidos segundo as regras estabelecidas para o rateio.

Para uma melhor compreensão dos cálculos, trazemos as tabelas a seguir:

LESSOR	Valor Requerido RESERVA em (USD)	Resultado da Análise Valor Aprovado (USD)
ANSETT WORLDWIDE AVIATION USA	8.310.751,90	1.439.856,95
ANSETT WORLDWIDE AVIATION USA	15.646.249,10	5.964.092,66
ANSETT WORLDWIDE AVIATION LIMITED	3.568.046,95	827.879,26
AWMS I	14.585.158,55	7.590.733,32
AWMS II	6.340.726,50	2.739.442,51
ANSETT WORLDWIDE AVIATION SALES LIMITED	8.436.665,00	3.891.621,38
TOTAL =====>	<b>56.887.598,00</b>	<b>22.453.626,08</b>

LESSOR	Termo de Adesão	Cálculo do Rateio UPV		
		50% do Crédito	USD x REAL (Câmbio 1,8091)	Valor do Rateio (1,1766%)
ANSETT WORLDWIDE AVIATION USA	1.439.856,95	719.928,48	1.302.422,60	15.324,30
ANSETT WORLDWIDE AVIATION USA	5.964.092,66	2.982.046,33	5.394.820,02	63.475,45
ANSETT WORLDWIDE AVIATION LIMITED	827.879,26	413.939,63	748.858,18	8.811,07
AWMS I	7.590.733,32	3.795.366,66	6.866.197,82	80.787,68
AWMS II	2.739.442,51	1.369.721,26	2.477.962,72	29.155,71
ANSETT WORLDWIDE AVIATION SALES LIMITED	3.891.621,38	1.945.810,69	3.520.166,12	41.418,27
TOTAL =====>	<b>22.453.626,08</b>	<b>11.226.813,04</b>	<b>20.310.427,47</b>	<b>238.972,49</b>

Por fim, importante esclarecer que o resgate dos valores, após a assinatura do Termo de Adesão pelas empresas, em conjunto ou separadamente, deverá ser realizado mediante procedimento adotado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, agente fiduciário das debêntures UPV, sendo certo que eventual saldo remanescente da reserva deverá ser objeto de novo rateio entre os credores que participaram do rateio UPV.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.



Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial



74237

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DA CASA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 11523/ 2014

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2014

**Processo Administrativo:** E-12/066/23628/2014 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício nº 911/2013

Partes: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS  
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Senhor Juiz  
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

T. do RJ  
Ag. 19/07/14

Informamos que não consta “restrição judicial” determinada por esse r. Juízo no cadastro do veículo placa **LHU 1342** descrito na inicial.

Entretanto, informamos que consta “restrição judicial” determinada por outro Juízo registrada no cadastro do veículo, conforme tela em anexo, fornecida pela Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia.

Atenciosamente

LEANDRO LOUZADA ROCHA  
Assistente Técnico Administrativo  
Setor de Informações Jurídicas  
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ - SETOR DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS

P E T R A N - R J ZAAM CADASTRO DE VEICULOS N384 26/05/2014 19:06:05  
50001 / M2000 ----- DADOS DO PROPRIETARIO -----  
NOME => MARIG S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) CGC => 02772821000164  
END => AV ALMTE SILVIO DE NORONHA NUM.=> 366 COMPL=> 07122  
CEP => 20021010 MUN. ENDERECHO => 64

----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----  
PLACA => LHW1342 SERIE => 11 MUN. EMBLAC. => 64 RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BVEZ2E00ZWT136407 PLACA NOVA => LHW1342 REMAVAN=> 317405817

----- INFORMACOES GERAIS -----  
P O DUALI \*\*\*\* MULTAS: 0 / 0 UFIR 00641125549 00409792  
O EGTO IFVA: 2009 #13 2010 #13 2011 #13 2012 #13 2013 #13 2014 #13

RESV.=> COM RESTRICOES OBS=> DIE.P012457/11 JEEP/B.HORIZONTE 0 (SIST )

----- DADOS DO ENPLACAMENTO ANTERIOR -----  
NOME => VW DO BRASIL S.A PLACA => LHW1342 UF=> RJ

----- DADOS DO VEICULO -----  
MARCA => 115706 VW/GOL CL REM=> 0 MOD=> 1990 FAB.=> 1990  
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 1 ALCOOL 0 CILIND. =>  
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 000 NAO APPLICAVEL POTENCIA=> 002  
TIPO ===== 6 AUTOMOVEL EIXOS=> 0 CAF.PASS.=> 5 CAF.CAR=> 0,70  
COR ===== 4 BRANCA PROced=> 1 NACIONAL U.L.=> 2009 CAT.SEG.=> 1  
-Q.===== 26/05/2014 SEGURO=> 2010 2014 IAP=> 2013 2014 CIRTRAN=> 00  
PER===== \*\*\*\*\* VIT=> 2013 2014 STT.IFVA=> 0

DEPARTAMENTO  
PROTEÇÃO CIVIL

CADASTRO DE VEICULOS

OP. CADASTRO INPEC

CASEN= 10 ACTRT.DADOS

26/05/2014 19:06:31

Nº964 LETRA IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LNU1248 SERIE => 11 MUN. ENFLAC. => SOCOR RIO DE JANEIRO

CHASSI ==> PBWEZEC00XK125407 IMPLICA RENAVAM=> 217405217

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME

END. R. F. S. T. R. I. C. O. E. S.

CEP

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT. LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
REST	4	REST. JUDICIAL	24 RENAJUD-REG. PENHORA	T003 08312024000066191	

---

NOME	4	REST. JUDICIAL	20 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT04024081024007420065040025
------	---	----------------	-----------------------	-------------------------------

CGC

---	4	REST. JUDICIAL	20 RENAJUD-CIRCULACAO	TRT04024081024007420065040025
-----	---	----------------	-----------------------	-------------------------------

MARC

-----	4	REST. JUDICIAL	22 RENAJUD-LICENCIAMENTO	TRT04024081024007420065040025
-------	---	----------------	--------------------------	-------------------------------

CATE

TIPO	4	REST. JUDICIAL	11 LICENCIAMENTO ANUAL	E269477/10 20VT/BH/MG (F6562006)
------	---	----------------	------------------------	----------------------------------

PER

PO

U.T.	[ENT] CONTINUA	[EF7] -RESTRICAO	[EP6] +RESTRICAO
------	----------------	------------------	------------------

SRP=

74231

D E T A I L S - R J

FIC03 / MIOIC

CADASTRO DE VEICULOS

OP. AAME AT. INPC

N964 LEFI ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

26/06/2014 13:06:01

PLACA ==> LHU1342 SERIE => 11 MUN. EMPLAC. => 6001 RIO DE JANEIRO

CHASSI ==> 9BW323302MT105407 LHU1342 REMAVAM=> 617405817

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NAME

END. R E S T R I C O E S

CEP

CGC COD DESCRICAO SUBTIPO DT. LIMITE(DMA) OBSERVACOES

REST 4 REST. JUDICIAL 1 LICENCIAMENTO ANUAL 02002004-BLOQ.TP)

NAME 4 REST. JUDICIAL 21 RENAJUD-TRANSF.PROF TRT12015112862-07

CGC

--- 4 REST. JUDICIAL 21 RENAJUD-TRANSF.PROF TRT120158604561-2006-023-12-00

MARCA

ESPE 4 REST. JUDICIAL 20 RENAJUD-CIRCULACAO TRT12015842215-2005

DATE

TIPO 4 REST. JUDICIAL 22 RENAJUD-LICENCIAMENT TRF010120900654200704981004

COR

PO

U.F. [ENT] CONTINUA [EF7] -RESTRICAO [FF8] +RESTRICAO

SERF=

74240

14241

D E T R A M - R J                    CADASTRO DE VEICULOS                    OF. AAME AT. ENRE  
PI000 / MI010                    CAP0=> 10    ACERT. DADOS                    26/06/2014 13:06:01  
NFE4                    IDENTIFICACAO DO VEICULO  
PLACA => LKU1242    SERIE => 11    MUN. EMBLAC. => 6001 RIO DE JANEIRO  
CHASSI => 9BWZ26301MT135407                    LHU1242 RENAVAM=> 317405217  
----- DADOS DO PROPRIETARIO -----  
NOME  
END.                    R E S T R I C O E S  
CCE  
CGC COD DESCRICAO SUBTIPO DT. LIMITE(DMA) OBSERVACOES  
REST 4 REST. JUDICIAL 21 RENAJUD-TRANSF.PROF TRT02055200014001420075020064  
---  
NOME 4 REST. JUDICIAL 21 RENAJUD-TRANSF.PROF TJMG 04458024.11.701.174-8  
CGC  
--- 4 REST. JUDICIAL 21 RENAJUD-TRANSF.PROF TJPR 0332000050433220100160017  
MARC  
ESPE 4 REST. JUDICIAL 21 RENAJUD-TRANSF.PROF TRT020552701326001920066020056  
CAT  
PRO 4 REST. JUDICIAL 21 RENAJUD-TRANSF.PROF TRT02055102266/2006  
CAR  
MOTO  
V.T.                    [ENT] CONTINUA                    [FF7] -RESTRICAO                    [FF6] +RESTRICAO  
SRFB

B E I P A N - R J  
EICOS / M1010

## CADASTRO DE VEICULOS

OF. ALAME AT. INRC

CABO= 10 AGENT.DADOS

26/05/2014 10:06:21

Nº84 LFT1 ----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

PLACA =&gt; LHU1242 SERIE =&gt; 11 MUN. EMEIAC. =&gt; 6001 RIO DE JANEIRO

CHASSI =&gt; GHWZZZG0ZWT135407 LHU1242 RENAVAM=&gt; 017405217

----- DADOS DO PROPRIETARIO -----

NOME

ENDER. R E S T R I C O E S

CEP

CGC COD DESCRICAO SUBTIPO DT. LIMITE (DMA) OBSERVACOES

REST 4 REST. JUDICIAL 21 RENAJUL-TRANSP. PROP TRT0205510485/2008

NOME 4 REST. JUDICIAL 23 RENAJUD-CIRCULACAO TRT020550600702000220055020037

CGC

--- 4 REST. JUDICIAL 22 RENAJUD- LICENCIAMENT TRT030129200754005120005030112

MARC

ESTADO 4 REST. JUDICIAL 23 RENAJUD-CIRCULACAO TRT0205503403/2008

CATE

TIPO 4 REST. JUDICIAL 23 RENAJUD-CIRCULACAO TRT02055031417/2008

COR

TO -----

U.T. (EMT) CONTINUA (FF1) -RESTRICAO (FF3) +RESTRICAO

SERF=

14242

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

14243

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

T. Z. 19/7/14  
do AJ para conhecimento  
enc. U

CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG, inscrito no CNPJ sob nº 01.507.461/0001-18 estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, s/n, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70714-900, por seu advogado infra-assinado, vêm à presença de V.Exa., nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA em que é parte Massa Falida de S. A.( Viação Aérea Rio Grandense), vem informar que não recebeu nenhuma quantia, quando do rateio realizada na recuperação judicial.

Por oportuno, requer o levantamento dos valores que lhe cabe decorrentes dos débitos condomoniais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014.

MARCELO DE MEDEIROS REIS  
OAB/RJ 80663



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone: (012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040  
Caixa Postal nº 071 – e-mail: tremembé@tremembe.sp.gov.br – Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,

já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador signatário, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência requerer a juntada da Certidão Positiva de Débitos anexo, informando que o DEBITO FISCAL do imóvel inscrito neste município sob o BC n. 0088.0090 consistente no “*Lote de Terreno n. 02, situado no bairro do Caminho Novo, Tremembé/SP, com frente para a Rodovia Engenheiro João Caetano Álvares Junior, lado ímpar, distando 690,00 m da confluência dessa Rodovia com o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil*”, totalizando o valor de R\$ 147.900,18 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), que é exatamente o crédito tributário do Município.

Entendemos que o mencionado crédito tributário do Município da Estância Turística de Tremembé é EXTRACONCURSA, e deve ser pago com preferência em relação aos demais créditos, inclusive com valores do preço pago pela Arrematação do mencionado imóvel no dia 12/09/2013 (Auto de Arrematação de fls. 9891 – R\$ 750.000,00), o que se REQUER neste ato.

REGISTRO EMPOI 201404312343 05/09/14 14:46:37/24/07

14244



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal nº 071 – e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

74245

Bem como, é necessário frisar que no **AUTO DE ARREMATAÇÃO** (fls. 9891) está expresso que: “(...) sendo que a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive débito de I.P.T.U., Condomínios, Taxas, e outros que porventura existentes, os quais ficam SUBROGADOS no preço, não havendo sucessão de arrematante nas obrigações do devedor, inclusive natureza tributária, as derivadas da legislação trabalhista e as decorrentes de acidentes de trabalho (...).” (grifos nossos)

Assim, o valor de R\$ 147.900,18 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) deve ser pago imediatamente, pois é fruto de débitos tributários com o Município da Estância Turística de Tremembé devendo ser pago pelo valor da arrematação do imóvel.

Ainda, REQUER, sucessivamente e subsidiariamente, novamente a habilitação do crédito tributário do Município, conforme cópia petição anexo, no valor de R\$ 147.900,18 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), para serem suportados com a força da massa.

Por fim, REQUER a expedição do competente **ALVARÁ DE LIBERAÇÃO/GUIA DE LEVANTAMENTO** do dinheiro, em nome do procurador **RODRIGO CARDOSO**, inscrito na OAB/SP sob o número 244.685, portador da cédula de identidade RG nº. 32.664.828-8, inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 281.610.288-26.

Termos em que

Pede deferimento.

Tremembé, 05 de agosto de 2014.

Rodrigo Cardoso  
OAB/SP nº 244.685

14246

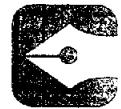
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

TREMEMBE - SP

COMARCA DE TREMEMBE - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO HILADEMAR JOSÉ CRESPO

Certidão: Registro Civil - Notas e Protesto  
Comarca de Tremembé - SP  
HILADEMAR JOSÉ CRESPO  
Oficial e Tabelião Vitalício



Livro nº 158 folhas 397 e 398

Primeiro traslado

Not. Registro Civil - Notas e Protesto  
Comarca de Tremembé - SP  
HILADEMAR JOSÉ CRESPO  
Oficial e Tabelião Vitalício

PROCURAÇÃO bastante que faz: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, como segue:

SAIBAM quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de JUNHO do ano do nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo de dois mil e quatorze (2014) neste Serviço Notarial sediado na Rua Ismael Dias da Silva número 402 nesta Cidade e Comarca de TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, perante mim Oficial e Tabelião de Notas e de Protesto, compareceu como outorgante: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, com Sede e Fôro nesta cidade de Tremembé-SP, na Rua 7 de Setembro nº 701 no centro, neste ato devidamente representado por seu atual Prefeito Municipal Regularmente eleito: Sr. MARCELO VAQUELI, portador da CI.nº 18.044.364-1-SSP/SP;CPF/MF.nº 103.921.948-99, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Taubaté nº 215 no Parque Nossa Senhora da Glória. Reconhecido como sendo o próprio por mim Oficial e Tabelião de Notas e de Protesto tudo conforme documentos exibidos no original e demais informações prestadas do que dou fé. E então por ele outorgante acima referido e qualificado, da forma como se acha representado me foi dito que através deste Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitue seus bastantes procuradores os Advogados Doutores: MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA, inscrito no CPF/MF.sob nº 053.712.208-79 e na OAB/SP. sob nº 115.666, casado, como Secretário de Assuntos Jurídicos; como procuradores: EDISON PRAÇA VARGAS, inscrito no CPF/MF.sob nº 019.532.318-10 e na OAB/SP. sob nº 121.524, casado; MARCUS PAULO ALVISSUS DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF.sob nº 388.558.428-03 e na OAB/SP. sob nº 332.681, solteiro; RODRIGO CARDOSO, inscrito no CPF/MF.sob nº 281.610.288-26 e na OAB/SP. sob nº 244.685, solteiro; MEIRE XAVIER SIMÃO, inscrita no CPF/MF.sob nº 125.175.218-75 e na OAB/SP. sob nº 190.831, solteira; JÚLIA QUEIROZ PAIVA, inscrita no CPF/MF. sob nº 401.906.108-40 e na OAB/SP. sob nº 335.881, solteira e JULIANA FORTES LOBO, inscrita no CPF/MF. sob nº 304.811.038-05 e na OAB/SP. sob nº 239.566, solteira, sendo todos brasileiros, com endereço comercial nesta cidade na Sede do outorgante na Rua 7 de Setembro nº 701 no centro, onde recebem intimações, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o Fôro em geral, com a cláusula "Ad Judicia" em quaisquer Juízos, Instâncias, ou Tribunais, podendo propor/n contra quem de direito, as Ações competentes e defender a Municipalidade nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; confere-lhes mais poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos em geral, desde que obtida prévia e expressa autorização do

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADUFTERACAO, FASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional  
do Notariado (fundada em 1918)



RUA ISMAEL DIAS DA SILVA 402 - CENTRO  
TREMEMBE SP CEP: 12120-000  
FONE: 12-36724214 FAX: 12-36741785



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

25

outorgante, receber e dar quitação, extrair desta xeroscópias e utilizá-las como originais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive Substabelecer esta em outrém, no todo ou em partes, com ou sem reservas de iguais poderes, tudo mediante prévia e expressa comunicação por escrito do outorgante, retirar e receber vistas de Processos em geral; dando tudo por bom, firme e valioso. Nomeia e constitue ainda como Assistente Jurídico a Advogada Doutora: DÉBORA PATRICIA DA SILVA BARROS, inscrita no CPF/MF sob nº 310.019.328-89, e na OAB/SP. sob nº 225.654, brasileira, casada com endereço comercial nesta cidade na Rua 7 de Setembro nº 701 no centro, a quem confere os poderes especiais para retirar Processos em Cartórios e em quaisquer Juízos, Instâncias ou Tribunal, mediante eargas em livros próprios, agindo em conjunto ou separadamente e os poderes para assinar, desde que em conjunto com qualquer um dos Procuradores ora nomeados, toda e qualquer peça processual, inclusive petições ou recursos Judiciais ou extrajudiciais, sendo vedado a esta a que título for o substabelecimento da presente outorga especial. Assim o disse e dou fé. A pedido do outorgante por seu representante legal, lavrei esta Procuração que feita e lhe sendo lida em voz alta, a aceitou, outorgou e assina, requerendo a dispensa expressa da presença e assinaturas das testemunhas instrumentárias para este ato, conforme lhe faculta o item 24, capítulo XIV do Provimento nº 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Que as cópias dos documentos das partes ficam arquivadas nesta Serventia nas pastas nºs. 32, 35 e 42 páginas 60, 139, 140 e 31. Eu, Hila demar José Crespo, HILA DEMAR JOSÉ CRESPO Oficial e Tabelião de Notas e de Protesto Vitalício a digitei, conferi, subscrevo e assino. --

Tremembé, 26 de Junho de 2014

Hila demar José Crespo

**Emolumentos R\$:**

Ao Serv. 38,44  
A Sec. Faz. 10,92  
Ao Ipesp. 8,09  
Ao T. Just. 2,02  
Ao Sinoreg. 2,02  
As S. Casas 0,38  
**Total: 61,87**

Cartórios: Registro Civil - Notas e Protesto  
Comarca de Tremembé - SP  
HILA DEMAR JOSÉ CRESPO  
Oficial e Tabelião Vitalício



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000 – Tremembé-SP – Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607-1000 – Fax: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

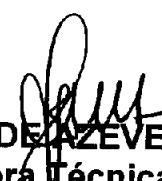
## SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO SETOR DE LANÇADORIA I

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS



Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas, a qualquer tempo, com base no Artigo 305 do Código Tributário Municipal, sobre o imóvel designado “Área 02”, com 12.431,06m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº 0088.0090, em nome de Isaias Apolinário, situado nesta cidade no Bairro do Caminho Novo, à Avenida Luiz Gonzaga das Neves, sem área construída cadastrada; e, em atendimento ao Requerimento protocolado sob Processo Interno nº 6.760/13, CERTIFICO, revendo os assentamentos dos arquivos municipais e conforme despachos dos Setores de Dívida Ativa, Coordenadoria Técnica do Contencioso Fiscal, Diversos Tributos e Lançadora I, que foi constatado nesta data, com referência ao imóvel em questão, a existência de DÉBITOS relativos ao IPTU, Emolumentos, Honorários Advocatícios, Custa Judiciais, Despesas Processuais e Auto de Infração, no valor total de R\$ 147.900,18 (cento e quarenta e sete mil, novecentos reais e dezoito centavos). Eu, Yuri Lagotti, Yuri Lagotti (Assistente Administrativo), digitei e conferi a presente certidão. O referido é verdade, dou fé e assino. Tremembé, 17 de julho de 2014.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**

  
**JANAINA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS**  
Coordenadora Técnica de Tributação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)  
**“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

**CÓPIA**

CÓPIA

Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

TREMEMBÉ, através de seus procuradores, que esta subscrevem (documento anexo – procuração inclusa), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para *requerer a juntada da Certidão inclusa* informando que o débito **FISCAL DO IMÓVEL INSCRITO NESTE MUNICÍPIO SOB O BC N. 0088.0090** consistente no “*Lote de Terreno nº 02, situado no bairro do Caminho Novo, Tremembé-SP, com frente para a Rodovia Engenheiro João Caetano Álvares Júnior, lado ímpar, distando 690,00 m da confluência dessa Rodovia com o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil*” totaliza o valor de **R\$ 124.034,96 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** que é exatamente o crédito tributário do Município.

Entendemos que o mencionado crédito tributário do Município da Estância Turística de Tremembé é extraconcursal, e deve ser pago com preferência em relação aos demais créditos, inclusive com os valores do preço pago por eventual arrematante do mencionado imóvel, o que se requer desde já.

74249



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

Caixa Postal nº 071 – e-mail: [tremembé@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembé@tremembe.sp.gov.br) – Site: [WWW.tremembe.sp.gov.br](http://WWW.tremembe.sp.gov.br)

*Sucessiva e subsidiariamente*, requer a habilitação do crédito

tributário do Município, no valor de R\$ 124.034,96 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL  
**TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), para serem suportados**  
com a força da massa.

Tremembé, 10 de setembro de 2013.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
OAB/SP Nº 255.042

RODRIGO CARDOSO  
OAB/SP Nº 244.685

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO N°: 0260447-16.2010.8.19.0001

T. A. S. Pena  
colocar +  
cur, 19/8/16  


**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAIACA**, CNPJ nº 19.715.457/0001-00, com endereço na Av. Afonso Pena, nº 867, (administração - sala 713), Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-002, representado pelo síndico Hermengardo J. Andrade Neto, CPF nº 165.090.566-15, RG M-391.674, por seus procuradores infra-assinados, vem, à presença de V. Exa. **reiterar todos os termos da petição de fls. datada de 20/11/2013, por onde o requerente apresenta o seu pedido de COBRANÇA DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL em face de FLEX LINHAS AÉREAS – MASSA FALIDA S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**, em decorrência de sentença transitada em julgado proferida pelo Juízo da 17<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, em face da empresa Flex Linhas Aéreas, em Recuperação Judicial, Sucessora da Varig Viação Aérea Rio Grandense S/A, autos nº 0024.10.156.711-3.

Oportuna trazer a colação novamente a parte dispositiva do r. julgado:

*“(...) julgo procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 12.557,04, estampado em fls 03, além das prestações vincendas no curso da lide. A correção monetária pela tabela do TJMG deverá incidir a partir do ajuizamento da ação. Relativamente às prestações vincendas, a correção monetária incidirá a partir dos respectivos vencimentos. Os juros de 1% ao mês deverão ser aplicados a contar da citação (fls. 33 – 08/10/2010). Custas e honorários pelo réu no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).”*

Os débitos objeto da ação de cobrança referem-se às taxas de condomínio vencidas e vincendas relativas a 14 (catorze) salas comerciais (nº 501 a 514) localizadas no Condomínio autor, ora requerente.

A sentença supra, ao transitar em julgado, constituiu, em relação a esta Ação de Falência, crédito de natureza extraconcursal e concursal. O primeiro (crédito extraconcursal) refere-se às taxas de condomínio vencidas após a decretação de falência da empresa, que são objeto do presente pedido. O segundo (crédito sujeito a concurso de credore) refere-se às taxas de condomínio vencidas antes da quebra, que são objeto de habilitação de crédito ajuizada pelo Condomínio requerente.

### **DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL**

Conforme consta da sentença anexa, proferida nos autos da ação de cobrança, a “Massa Falida da S.A. Viação Aérea Riograndense argumentou que em 20/08/2010 foi decretada a falência da empresa que adquiriu a ré em pregão realizado em 20/07/2008 (cópia sentença em fls. 49/54);”

Ou seja, a partir de 20/08/2010, todos os débitos condominiais são considerados encargos da massa falida, pois vencidos após a decretação de falência da empresa.

As taxas condominiais são obrigações conhecidas como *propter rem*, ou seja, obrigações decorrentes do direito real que o titular dessa coisa possui.

As taxas condominiais são obrigações *propter rem* por excelência, pois são decorrentes do direito real que o condômino exerce sobre o imóvel. Com a alienação do imóvel, a obrigação referente à taxa de condomínio é transferida juntamente com a propriedade do bem.

Por se tratar de obrigação *propter rem*, decorrente do direito real que o condômino possui sobre o imóvel, o crédito advindo das taxas de condomínio tem natureza extraconcursal, ou seja, não está sujeito a rateio com os demais credores em caso de falência do devedor.

Esta natureza jurídica que envolve as taxas de condomínio é plenamente justificável, pois as referidas taxas tem por finalidade manter a continuidade e manutenção do condomínio e, consequentemente, do próprio imóvel do devedor. Assim, as despesas condominiais, arcadas pelas “taxas” pagas pelos condôminos, são consideradas encargos da massa, não havendo que se falar em habilitação de crédito.

Vejamos a jurisprudência abaixo:

TJSP - Agravo de Instrumento 0255816-03.2011.8.26.0000

Relatora: Desembargadora Cristina Zucchi

Agravante: CONSTRUTORA COSENZA LTDA (massa falida).

Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONTEMPORARY TOWER

Comarca: São Paulo 10ª V. Cível

***"EMENTA: COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FALÊNCIA DE CONDÔMINA DECRETADA INVIABILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PERANTE O JUÍZO DA FALÊNCIA EM SE TRATANDO DE OBRIGAÇÃO "PROPTER REM", ESTA SE EQUIPARA A CRÉDITO EXTRACONCURSAL OBSERVAÇÃO DE QUE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE, DEPOIS DE SATISFEITA A OBRIGAÇÃO CONDOMINIAL, FICARÁ À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO DA FALÊNCIA."*** (grifo nosso)

A Desembargadora Cristina Zucchi, relatora do recurso, ensinou acerca da natureza jurídica da taxa de condomínio, esclarecendo que, por ser um crédito extraconcursal, a execução deve prosseguir com a execução do bem condonial. Vejamos:

*"No caso de o titular da unidade condonial ser uma massa falida, os valores relativos às despesas condominiais, rateadas entre todos os condôminos, são considerados créditos extraconcursais, nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, como bem indicado na r. decisão agravada, por se constituir de encargos da própria massa, os quais têm preferência a quaisquer outros admitidos à falência e, portanto, devem ser satisfeitos de imediato, não havendo que se falar em suspensão da execução, como pretendido pela agravante.*

*Desse modo, em que pesem os argumentos da agravante, as peculiaridades do caso concreto evidenciam que a execução em questão deve ter seu curso regular perante o juízo a quo, não havendo que se falar em suspensão, tampouco habilitação do crédito perante o juízo da falência."*

Ressalta-se, ainda, que as referidas salas, de propriedade da Massa Falida da S. A. Viação Aérea Riograndense, foram levadas a leilão em 28/06/2012, tendo sido arrematadas por R & F Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 11.459.644/0001-69.

Entretanto, conforme certidão do juízo em anexo, já acostadas às fls. \_\_\_, bem como da informação da Administradora Judicial, Licks Contadores Associados Ltda., cópia do e-mail também já anexado às fls. \_\_\_, a empresa arrematante sustou os cheques emitidos em pagamento do lance vencedor de R\$ 1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais). Dessa forma, a arrematação não chegou a ser aperfeiçoada, por não ter havido o pagamento do lance.

**Destarte, a Massa Falida requerida permanece, de fato e de direito, como proprietária das salas comerciais e condômina do requerente, devendo arcar com as despesas de manutenção do condomínio, de forma a possibilitar a subsistência deste e de seu próprio patrimônio.**

Cumpre reiterar, ainda, que a Massa Falida requerida é proprietária de 14 (catorze) salas (!!), e, não obstante, ela não vem pagando as taxas, gerando uma enorme dificuldade para o Condomínio manter em dia suas obrigações de ordem financeira.

Tratando-se as despesas condominiais de crédito extraconcursal, incontestável a obrigação da Massa Falida pagar o valor abaixo informado e devidamente discriminado na planilha constante às fls. \_\_\_, referente às taxas de condomínio vencidas após a decretação de falência, sendo o que se pede abaixo.

#### **DOS PEDIDOS:**

Em face do exposto reitera o pedido constante na petição de fls. datada de 20/11/2013, para que a Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense) seja intimada, na pessoa da Administradora Judicial, a pagar a importância de R\$ 159.422,38 (cento e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), referente às taxas de condomínio vencidas após a decretação de falência, relativas às salas comerciais nº 501 a 514, pois tal crédito refere-se, incontestavelmente, a créditos extraconcursais.



E na oportunidade, pugna para que as salas, acima descritas, de propriedade da Massa Falida S. A. Viação sejam levadas a praça e, que do editorial de publicação faça constar a menção da existência de débito extraconcursal, conforme aduzido acima.

Termos em que,  
pede deferimento.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2014.

  
**p.p CLÁUDIO SOARES DONATO**  
**OAB/MG 62.039**

**p.p ANA PAULA BATISTA**  
**OAB/MG 65.030**

V

74255

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001.

T. Ok  
C. - 06/06/14  
C. - 20/06/14

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. 13.532, informar o que se segue.

A questão versa sobre petição do Município de Boa Vista/RR em resposta à intimação postal da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial, por meio da qual foi dada ciência da designação de leilão para a alienação de imóvel de propriedade das Massas, situado na Rua Araújo Filho, nº. 103, Centro, Boa Vista. Além disso, o juízo falimentar determinou que fosse apresentada certidão da situação fiscal e enfitéutica do referido imóvel, com relatório de débitos acaso existentes.

Em resposta, o Município informa sobre débitos de IPTU e de coleta de lixo, no valor de R\$ 21.172,89 (vinte e um mil cento e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme extratos de dívida ativa de fls.13.533/13.535.

Bm 06/06/14  
Jef 06/06/14  
Bm 06/06/14  
Jef 06/06/14

Todavia, após a análise da documentação acostada, verificou-se que os extratos anexados pela Procuradoria Geral do Município versam sobre 03 (três) inscrições imobiliárias distintas: 01.01.021.0212.003.7; 01.01.021.0212.002.9 e; 01.01.021.0212.001.0., todas relacionadas ao mesmo imóvel.

Isto posto, opina este Administrador Judicial pela expedição de ofício para a Procuradoria Geral do Município de Boa Vista/RR, com o fito de que preste os esclarecimentos necessários acerca da existência de 03 (três) inscrições imobiliárias, todas relacionadas ao imóvel situado na Rua Araújo Filho, nº. 103, Centro, Boa Vista.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2014.

Gustavo Bahno Licks  
Administrador Judicial



24/25/14

PORTO ALEGRE ( RS ), 23 de Julho de 2014 .

J. Dí - M cincia  
ao AT.

Rio, 20/08/14

Thomas de Souza e Melo  
Juiz de Direito

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, ~~de Souza e Melo~~  
disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 02604471620108190001  
Reu: VRG LINHAS AEREAS S.A.  
CPF/CNPJ: 07.575.651/0001-59  
Autor: NÃO INFORMADO  
CPF/CNPJ: Não informado  
Valor original: R\$ 881.400,46  
Agência depositária: 2234 - 9 S.PUBLICO R.JANEIRO  
N.º da conta judicial: 4100124212612  
N.º da parcela: 1  
Data do depósito: 22.07.2014  
Depositante: VRG LINHAS AEREAS S.A.

Respeitosamente,

Tânia G. S. Robert  
Banco do Brasil S.A.  
TRT-RS  
AV.PRAIA DE BELAS,1432  
PORTO ALEGRE - RS .

FRCAP ENP01 201404226816 31/07/14 17:01:17 123448 3103320

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
1 VARA EMPRESARIAL  
RIO DE JANEIRO - RJ .



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL

83092  
outros

806  
7/25/8

**16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/PREDIO II, Bairro MENINO DEUS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone: (51)  
32552016, email: varapoa\_16@trt4.jus.br

Ofício nº 244/2014

Porto Alegre, 15 de julho de 2014

Ref. Processo nº: 0048900-86.2007.5.04.0016 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: João Marcelo Peter Ren

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (3)

Conta nº: 4600126360798

Data da Guia de Depósito: 24/06/2013

Valor total da guia: R\$821418,68, com os acréscimos legais.

Senhor Gerente:

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a), solicito a V.Sa. transferir o saldo da conta supra referida à disposição do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, vinculado ao processo de recuperação judicial nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, em que figura como parte a Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e outros.

Atenciosamente,

Termos, Poderes e Filhas  
Conferem  
Tânia G. S. Eckert  
Caixa Executiva  
Matr. nº 275.042-0

Luiz Eduardo de Freitas  
Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr. Gerente do(a)  
BANCO DO BRASIL - POSTO TRT  
Av. PRAIA DE BELAS, 1432/GALERIA, Bairro PRAIA DE BELAS  
PORTO ALEGRE-RS  
CEP: 90110-000

14259

X  
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

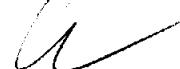
Processo n° 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Certifiqu-se sobre o ~~contrato~~  
constante dos autos e fonda a comunicação  
feita ao ofício do Detran,  
informando, contudo, os devidos fatos

de que o contrato para  
compra e venda

3  
07.

em 28/10/14



**RODRIGO MAIA CALHEIROS**, qualificado as **fls. 11.044** nos autos  
da **AÇÃO DE FALÊNCIA** em epígrafe, diante do leilão ocorrido no dia  
28/10/2013, onde foi arrematado o veículo automotor (**Kombi Furgão –**  
**ano 2000 – Placa LNE - 2210**), descrito no **LOTE 05**, vem a V. Exa.  
informar e requerer o que segue:

Informar que o requerente ao solicitar a transferência da propriedade  
do veículo ora arrematado, o requerente foi impedido pelo DETRAN/RJ,  
pois o referido órgão constatou a impossibilidade em razão de um gravame  
imposto por uma demanda trabalhista, que impossibilita qualquer  
transferência de propriedade, conforme se verifica pelo documento em  
ANEXO exarado pelo DETRAN/RJ.

Cabe expor, que já foi decidido, através do conflito de competência nº  
112.880/RJ (DJe: 16/09/2010-STJ, Min. Rel. João Otávio de Noronha), que a  
Vara Empresarial é competente para dirimir todas as questões relacionadas,  
direta e indiretamente, com o processo de recuperação em apreço, inclusive  
aqueles que digam respeito a alienação judicial conjunta ou separada de ativos,  
via leilão, da massa falida em questão, senão vejamos:

Processo

CC 112880

Relator(a)

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Data da Publicação

16/09/2010

Decisão

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 112.880 - RJ (2010/0122911-4)

RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

AUTOR: FABIANE CAROLINE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

RÉU: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL E OUTRO(S)

SUSCITANTE : VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRO

ADVOGADO: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO: JUÍZO DA 20A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG  
PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE. ADI N. 3.934-2-DF. ARTS. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, E 141, II, DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO

VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA suscitaram, com pedido de liminar, conflito positivo de competência em que estão envolvidos o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, onde se processa a recuperação judicial de empresas do "Grupo Varig", e o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, no qual tramita reclamação trabalhista ajuizada contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outras. O presente conflito versa sobre situação fático-jurídica idêntica à de anteriores incidentes da espécie objeto de decisões da minha relatoria, proferidas em consonância com a diretriz adotada no julgamento do leading case da matéria - CC n. 61.272-RJ, Segunda Seção, relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 25/6/2007 -, cujo acórdão recebeu a ementa seguinte: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CONFLITO E RECURSO. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, per saltum, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (ordinárias: juiz e tribunal; extraordinárias: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro."

**Nesse contexto, é da Vara Empresarial a alcada para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com o processo de recuperação em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos, via leilão,** da companhia recuperanda - no caso, "Unidade Produtiva Varig" -, por força das

regras contidas nos arts. 6º, § 2º, 47 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005. Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da sobredita lei, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2-DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 6/11/2009, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor (arts. 60, parágrafo único, e 141, II), notadamente nas dívidas trabalhistas, proclamou a constitucionalidade dos referidos preceitos. **Ante o exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito e declaro a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ. Comunique-se. Publique-se.** (Brasília, 06 de setembro de 2010. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Relator)

Importante ressaltar que as restrições judiciais que impedem a transferência do bem arrematado para o requerente, diz respeito ao próprio processo que suscitou o conflito competência acima transscrito.

Outrossim, o juízo do trabalho que efetuou a constrição já expediu em carta de habilitação para a reclamante se habilitar no presente processo falimentar, conforme DOC. ANEXO. E, que o mesmo encontra-se arquivado o processo, sem ter dado baixa nos gravames objeto do presente requerimento.

Isto posto requer que o r. juízo que se digne a determinar a expedição de ofício para o DETRAN/RJ, para que se proceda a liberação dos referidos graves constantes no sistema do referido órgão incidentes sobre o veículo ora arrematado (Kombi Furgão – ano 2000 – Placa LNE – 2210 – fls. 11.044), a fim de possibilitar a regular transferência de propriedade do veículo em questão para o requerente e arrematante (RODRIGO MAIA CALHEIROS).

Outrossim, o requerente se compromete a retirar o ofício ora requerido e lavar pessoalmente ao respectivo órgão.

Nestes termos, pede deferimento.  
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

RODRIGO M. CALHEIROS  
OAB/RJ 154.674

13001 , 15003 CADASTRO DE VEICULOS N017 08/08/2014 11:43:07  
NOME => VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE CGC => 92772821010712  
END => AV ALM SILVIO DE NORONHA NUM.=> 361 COMP.=> 365  
CEP => 20021010 MUN.ENDERECO => 64  
----- IDENTIFICACAO DO VEICULO -----

74262

PLA  
CHA  
---  
NOM  
---  
MAR  
ESP  
CAT  
TIP  
COR  
U.T  
SRF

R E S T R I C O E S

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT. LIMITE (DMA)	OBSERVACOES
1	4 REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	P269477/10	20VT/BH/MG(P9582008)
PES	4 REST. JUDICIAL	1 LICENCIAMENTO ANUAL	02003004-BLOQ.TP)	

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

TELE 13 228-7272



14263

## Consulta de Processos e Documentos

		<i>Informações</i>
Processo	<b>E-12/066 / 17545 // 2014</b>	Documento Gerador
Interessado	<b>RODRIGO MAIA CALHEIROS</b>	Data de Abertura <b>25/4 /2014</b>
<i>Observações</i>		<i>Assunto - 4.2.2.30</i>
		<b>TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE DE VEICULO LEILOADO</b>
		<i>Complemento</i>
<b>LEILAO JUDICIAL</b>		<i>Tramitação - DETRAN</i>
		<b>DRVREG05 - REGULARIZAÇÃO</b>
		Data <b>5 /5 /2014</b> Hora <b>15:43</b>
		Núm. Guia <b>670</b> Órgão Gerador <b>DRVEXP04</b>
<b>Despacho SOL ATENDER</b>		

PROCESSO CONSULTADO COM SUCESSO

Não existem anexos!

**ATENÇÃO:** Em caso de dúvida quanto às informações do processo ou documento consultado, compareça ao Órgão de Origem do Processo.

**Retorna**

Tecnologia PRODERJ - Todos os direitos reservados

# Superior Tribunal de Justiça

24264

## CONFLITO DE COMPETÊNCIA N° 112.880 - RJ (2010/0122911-4)

<b>RELATOR</b>	: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AUTOR	: FABIANE CAROLINE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
RÉU	: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
SUSCITANTE	: VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRO
ADVOGADO	: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DA 20A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO DO ARREMATANTE. ADI N. 3.934-2-DF. ARTS. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, E 141, II, DA LEI N. 11.101/2005. CONSTITUCIONALIDADE PROCLAMADA PELO STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ.

### DECISÃO

VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA suscitaram, com pedido de liminar, conflito positivo de competência em que estão envolvidos o Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ, onde se processa a recuperação judicial de empresas do "Grupo Varig", e o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, no qual tramita reclamação trabalhista ajuizada contra Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense e outras.

O presente conflito versa sobre situação fático-jurídica idêntica à de anteriores incidentes da espécie objeto de decisões da minha relatoria, proferidas em consonância com a diretriz adotada no julgamento do *leading case* da matéria – CC n. 61.272-RJ, Segunda Seção, relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 25/6/2007 –, cujo acórdão recebeu a ementa seguinte:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CONFLITO E RECURSO. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, *per saltum*, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (ordinárias: juiz e tribunal; extraordinárias: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar

# *Superior Tribunal de Justiça*

74265

competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro."

Nesse contexto, é da Vara Empresarial a alçada para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com o processo de recuperação em apreço, inclusive aquelas que digam respeito à alienação judicial conjunta ou separada de ativos, via leilão, da companhia recuperanda – no caso, "Unidade Produtiva Varig" –, por força das regras contidas nos arts. 6º, § 2º, 47 e 60, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Como consectário lógico e direto dos pressupostos e alcance da sobredita lei, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 3.934-2-DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 6/11/2009, ao tratar da ausência de sucessão, na alienação judicial, do arrematante nas obrigações do devedor (arts. 60, parágrafo único, e 141, II), notadamente nas dívidas trabalhistas, proclamou a constitucionalidade dos referidos preceitos.

**Ante o exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito e declaro a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ.**

Comunique-se. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 2010.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Relator

20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte  
Av. Augusto de Lima, 1234 - 13º Andar - Barro Preto  
30190-003 - Belo Horizonte - MG

74266

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA FALÊNCIA

CERTIDÃO Nro : 03752/12  
Nro ÚNICO TST : 00958-2008-020-03-00-4  
Nro ÚNICO CNJ : 0095800-11.2008.503.0020  
RECLAMANTE(S)

Fabiane Caroline de Oliveira e Oliveira, CPF 046.422.576-08, NIT: NÃO INFORMADO

RECLAMADO(S)

Variq S.A. - Viacao Aerea Rio Grandense, CPF/CNJ NÃO INFORMADO, CEI: NÃO INFORMADO

Gti S.A., CPF/CNJ NÃO INFORMADO, CEI: NÃO INFORMADO

Gol Transportes Aereos S.A., CPF/CNJ NÃO INFORMADO, CEI: NÃO INFORMADO

JUÍZO FALIMENTAR:la. Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ  
PROCESSO FALIMENTAR:0260447-16.2010.8.19.0001

CERTIFICO que, nos autos do processo supra, verifiquei que do mesmo consta determinação MM. Juíza do Trabalho, Dra. Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker, para expedição da presente certidão para habilitação de crédito trabalhista no processo falimentar acima mencionado, referente ao seguinte:

- 01-) RECLAMANTE : Fabiane Caroline de Oliveira e Oliveira
- 02-) VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO ATÉ 20/08/2010: R\$57.663,85 (cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) INSS cota reclamante: R\$3.207,53 INSS cota reclamada: R\$12.296,97
- 03-) DECORRENTE DE: DECISÃO de fls.265/289

E por ser verdade eu, Vanessa Oliveira Cabral, Diretor(a) de Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, conferi o presente, que subscrevo aos 19 de Julho de 2012.

---

Vanessa Oliveira Cabral  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte  
Av. Augusto de Lima, 1234 - 13º. andar - Barro Preto  
30190-003 - Belo Horizonte - MG

14267

DESPACHO N°. : 13959/12  
Nro ÚNICO TST: 00958-2008-020-03-0  
Nro ÚNICO CNJ: 0095800-11.2008.503.0020  
RECLAMANTE : Fabiane Caroline de Oliveira e Oliveira  
RECLAMADO : Varig S.A. - Viacao Aerea Rio Grandense + 03

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os  
presentes autos a(s) MM. Juiz(a)  
do Trabalho.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2012.

Vanessa Oliveira Cabral  
Diretor(a) de Secretaria

#### Vistos.

Na forma do Provimento CGJT n°. 001/12, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Juízos do Trabalho relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial, DETERMINO, na forma prevista no art. 1º, seja expedida CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em favor do credor, a fim de que este providencie a sua habilitação perante o Administrador Judicial, observando-se os cálculos homologados de f. 844/845, atualizados até a data da quebra.

Expedida a certidão, intime-se a exequente ao recebimento em 05 dias para o devido encaminhamento.

Após o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo provisório, considerando o disposto no art. 2º, da supracitada norma, onde permanecerão até ulteriores deliberações.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2012.

Dra. Sandra Maria Generoso Thomaz Leidecker  
Juiz(a) do Trabalho

Certidão

Certifico que as contas referentes  
à arrematação do veículo noticiado  
à fl. 14259/14267 foram recolhidas  
(fl. 11.131, vol. 56).

Fls. 20/08/14

Luciana Pinheiro Oliveira  
Analista Judiciário  
TJ 01/22282

20/08/2014

74268

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº. 0260447-16.2010.8.19.0001

7/8/14  
expedição  
21/8/14  
Assinatura

**Licks Contadores Associados**, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Douto Juízo, expor e ao final requerer o que se segue:

Conforme determinado pelo juízo às fls. 13.934, foi expedido ofício ao DETRAN/RJ com a finalidade de que a autarquia proceda à vistoria de alguns veículos de propriedade das Massas, utilizados na atividade continuada, além de que seja informado o valor dos débitos existentes, para sua devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

Com efeito, na petição de fls. 13.934/13.936, foram solicitadas tais providências em relação aos veículos Saveiro, Placa LNE4458, RENAVAM 739067990; Caminhão, Placa LHX3011, RENAVAM 315301830 e Kombi Pax, Placa

74269

LNE2190, RENAVAM 738562858, todos devidamente cadastrados junto ao DETRAN do Estado do Rio de Janeiro.

Todavia, por um lapso, não foi incluído no pedido o veículo “**Caminhoneta Placa LNE4 471 – RENAVAM 73907036**”, razão pela qual se torna imperiosa a manifestação deste D. Juízo a respeito, eis que o bem se encontra na mesma situação daqueles abrangidos pelo referido despacho.

Em virtude do acima exposto, este Administrador Judicial requer que seja determinada a expedição de novo ofício ao DETRAN/RJ, nos moldes do ofício nº. 1549/2014/OF, de fls.14.053, para que se proceda à vistoria dos veículos **Saveiro, Placa LNE4458, RENAVAM 739067990; Caminhão, Placa LHX3011, RENAVAM 315301830, Kombi Pax, Placa LNE2190, RENAVAM 738562858 e Kombi Placa LNE4471 – RENAVAM 73907036**, utilizados na atividade continuada, além de que seja informado o valor dos débitos existentes, para sua devida inclusão no Quadro Geral de Credores.

Destarte, com o fito de se conferir maior celeridade ao procedimento, requer que o ofício seja entregue a este Administrador Judicial, que se compromete a apresentar ao Juízo Universal via protocolizada junto à autarquia.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2014.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Gustavo Barreto Licks  
CRC-RJ 087.155/0-7

*Certidão*

Certifico que retifiquei o ofício  
de nº 1549/14, no qual se refere  
a petição nenh, com a inclusão do  
veículo mencionado eis que o mes-  
mo não fora expedido.

Rio, 22/08/14

*Luciana Pinheiro Oliveira*  
Analista Judiciário  
TJ 01/22282

*JUNTA DA*

*Quando soube que o autor, depois que se ~~se~~ <sup>36</sup>  
sepou de sua esposa, precataria (14270/14273  
RJ 25/08/14) Mace 011 22272*

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603. e-mail:  
cap01vemp@tjrj.jus.br

14270

Fls. 14288

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Fálida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Roberto Ayoub

Em 25/08/2014

### Decisão

- 1) Fls. 14.055/14.057: Não havendo oposição do Parquet, expeça-se mandado de pagamento, na forma requerida.
- 2) Fl. 14.059 - item 2: Atenda-se.
- 3) Fl. 14.059 - item 3: Acolho a manifestação do Ministério Público. Quanto ao procedimento de securitização, ao cartório para ampla publicidade, objetivando que outros interessados, querendo, participem do procedimento.  
Sem prejuízo das práticas cartorárias, ao Administrador Judicial para igualmente publicitar o procedimento, oportunizando outros eventuais interessados.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 25/08/2014.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em \_\_\_\_\_

JUNTADA  
Junto aos presentes artos, peças que se  
seguem às fls. precatória, pág.  
RJ, 25.09.14

Matr. 01/22282



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

14271  
20690

9/4  
MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo nº: 0004661-21.2014.8.26.0361  
Classe - Assunto: Carta Precatória Civil - Intimação  
Requerente: Viação Aérea Rio-Grandense e outros  
  
Valor da Causa: R\$ 0,00  
Nº do Mandado: 361.2014/011868-0

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 490, Vila Mogilar - CEP 08773-490, Mogi das Cruzes-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Domingos Parra Neto

Mogi das Cruzes, 08 de abril de 2014.



*Domingos Parra Neto*  
405.524.728-16  
mkt 205279

2

# PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA

CARTÓRIO DO \_\_\_\_\_ ° OFÍCIO \_\_\_\_\_  
ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) \_\_\_\_\_ • Bel. Francineide Maciel

## CARTA PRECATÓRIA

Fórum de Mogi das Cruzes

2ª Vara Cível

da Cc



0004661-21.2014.8.26.0361

### JUSTIÇA GRATUITA

Classe : Carta Precatória Cível  
Assunto principal : Intimação  
Competência : Falência e Recuperação Judicial/Extrajud  
Valor da ação : R\$ 0,00  
Volume : 1/1  
Deprecante : 1ª Vara Empresarial  
Comarca : Rio de Janeiro - RJ  
Objeto : Intimação  
Requerentes : Viação Aérea Rio-Grandense e outros  
Adm-Terc. : Licks Contadores Associados Ltda  
Distribuição : Livre - 02/04/2014 14:51:23

2014/000622

Titular 1

Va  
Vara Cível

Em \_\_\_\_\_ de 03 ABR 2014 de \_\_\_\_\_  
autuou neste Ofício \_\_\_\_\_  
que segue(m) e lavro este termo.  
Eu, \_\_\_\_\_

), Escr., subs.

Registrado sob nº 0622/14

no livro competente nº \_\_\_\_\_

fis. oficial

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14273

14272

JUSTIÇA GRATUITA

URGENTE - Cumpra-se pelo Sr. Oficial de Plantão

## CARTA PRECATORIA

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001 Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Finalidade: Intimação de TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., na pessoa de seu representante legal, para que se abstenha de paralisar as atividades e serviços referentes ao ambiente virtual que contenham dados das falidas, inclusive alteração ou exclusão de equipamentos de dados no servidor, sem prévia autorização deste Juízo, sob pena de multa diária, em caso de descumprimento desta ordem, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e eventual prática de crime de desobediência.

Nome do Personagem: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., na pessoa de seu representante legal

Local da diligência: Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, nº 490, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo

Prazo para Cumprimento: 30 dias

Distribuição Espaço reservado ao juiz deprecado  
Despacho

0004661-21.2014.8.26.0361 02044140675

O MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto Campos Fragoso, FAZ SABER ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP, ou a quem o substituir que, dos autos do processo acima referido foi extraída a presente Carta Precatória a fim de que V. Ex<sup>a</sup> se digne ordenar a realização da diligência ora deprecada, nos termos e de acordo com as peças fielmente transcritas, que ficam fazendo parte integrante desta. Desde já solicito a V. Ex<sup>a</sup> a devolução da presente no prazo acima assinalado para os fins de direito. Eu, \_\_\_\_\_ Mário Rodrigues Soares - Chefe de Serventia - Matr. 01/29309 a digitei, conferi e a subscrevo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2014.

Luciana Pinheiro Oliveira  
Analista Judiciário  
TJ 01/22282

Paulo Roberto Campos Fragoso  
Juiz de Direito Auxiliar



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio  
- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:  
mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

## CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0004661-21.2014.8.26.0361  
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação  
Requerente: Viação Aérea Rio-Grandense e outros  
Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>  
Parte Passiva Principal  
<< Nenhuma  
informação disponível  
>>;  
Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo  
Oficial de Justiça Jamir Ferreira Mendes (22673)

Justiça Gratuita

## CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2014/011868-0 dirigi-me ao endereço: av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 490, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes/S.P

e aí sendo INTIMEI Tivit Terceirização de Processos Serviços e Tecnologia S/A, neste ato pelo dito representante, Sr. Romulo Arandes Rosa Joaz, matrícula 205279, do inteiro teor do respectivo que lhe li, bem ciente ficou de tudo, aceitou contrafé e exarou o seu visto neste, como se observa no anverso da ordem.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 23 de abril de 2014.

Número de Atos:

Oppenheimer

09.09.2014



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>. VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

FZCAP ENR01 201404330044 05/08/14 17:41:46123885 01/27796

**AUTOS NO. 0260447-16.2010.8.19.0001**

**GLOBAL TOOLS DATA PROCESSING & SYSTEMS LTDA e  
PD&S PROCESSAMENTO DE DADOS**, ambas já qualificadas nos autos em epígrafe,  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada (instrumentos de  
procuração anexo - documentos 1 e 2) expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica das cartas em anexo, bem como, comprovantes  
de recebimento devidamente assinados, as requerentes revogaram os poderes anteriormente  
conferidos por instrumento de procuração aos seguintes profissionais:

- ANDRE RODRIGUES DA SILVA
- RODRIGO GONÇALVES.

**RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 61 – 5<sup>º</sup> ANDAR, CONJUNTO 51,  
BROOKLIN, SÃO PAULO,  
CEP 04575-060  
55 (11) 21780800**



**CALENTE CONSULTORIA LEGAL**

ATENÇÃO  
14/2016

Tal revogação estendeu-se a todos os demais advogados dos escritórios:

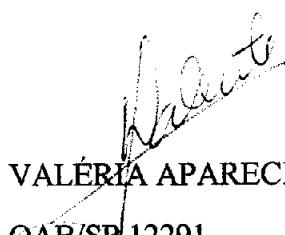
- NUNES E AMARAL
- AMARAL E BARBOSA.

Assim sendo, é a presente para requerer proceda a serventia as devidas anotações para que as intimações dirigidas às requerentes sejam publicadas em nome de VALERIA APARECIDA CALENTE DUTRA, OAB/SP 122191, com escritório na Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 – 5º. Andar, conjunto 51, Brooklin, São Paulo, CEP 04575-060, onde a profissional recebe pessoalmente intimações.

Requer, ainda, sejam retirados das contracapas dos autos o nome dos antigos patronos.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2014.

  
VALÉRIA APARECIDA CALENTE DUTRA  
OAB/SP 12291

**RUA GERALDO FLAUSINO GOMES, 61 – 5º. ANDAR, CONJUNTO 51,  
BROOKLIN, SÃO PAULO,  
CEP 04575-060  
55 (11) 21780800**

74297

São Paulo, 2 de janeiro de 2014.

Ao

Ilmo. Sr.

Dr. Rodrigo Fonseca Gonçalves

Escritórios:

- Nunes & Amaral

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318, Juiz de Fora - MG, 36010-081

- Amaral & Barbosa

Av. Paulista, 1439 - Conj. 111 - 11 andar - sala 1- Ed. Mário Cochrane - Cerqueira  
César - Cep: 01.311-926 - São Paulo / SP

Senhor advogado,

Não me convindo mais manter em vigor as procurações que outorguei e seu escritório, como representante das empresas PD&S PROCESSAMENTO DE DADOS e GLOBAL TOOLS DATA PROCESSING & SYSTEM, utilizadas pelo senhor e outros profissionais vinculados a seu escritório, nos autos da ação n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, em curso na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, informo a Vossa Senhoria que, pela presente, revogo expressamente os poderes conferidos em referida procuração, como me faculta a lei, pedindo-lhe que se abstenha a praticar qualquer ato em meu nome, no referido processo ou em outra ocasião futura.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO BORGES DUTRA

REPRESENTANTE DAS EMPRESAS GLOBAL TOOLS DATA PROCCESING &  
SYSTEM e PD&S PROCESSAMENTO DE DADOS

74298

São Paulo, 2 de janeiro de 2014.

Ao

Ilmo. Sr.

Dr. André Rodrigues da Silva

Escritórios:

- Nunes & Amaral

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318, Juiz de Fora - MG, 36010-081

- Amaral & Barbosa

Av. Paulista, 1439 - Conj. 111 - 11 andar - sala 1- Ed. Mário Cochrane - Cerqueira  
César - Cep: 01.311-926 - São Paulo / SP

Senhor advogado,

Não me convindo mais manter em vigor as procurações que outorguei e seu escritório, como representante das empresas PD&S PROCESSAMENTO DE DADOS e GLOBAL TOOLS DATA PROCESSING & SYSTEM, utilizadas pelo senhor e outros profissionais vinculados a seu escritório, nos autos da ação n.º 0260447-16.2010.8.19.0001 , em curso na 1ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, informo a Vossa Senhoria que, pela presente, revogo expressamente os poderes conferidos em referida procuração, como me faculta a lei, pedindo-lhe que se abstenha a praticar qualquer ato em meu nome, no referido processo ou em outra ocasião futura.

Atenciosamente,

  
CARLOS EDUARDO BORGES DUTRA

REPRESENTANTE DAS EMPRESAS GLOBAL TOOLS DATA PROCCESING &  
SYSTEM e PD&S PROCESSAMENTO DE DADOS

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** PD&S PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob no. 01.815.9995/0001-01, estabelecida a Rua Geraldo Flausino Gomes, 61, conjunto 51<sup>a</sup>, Jardim Edith, São Paulo, CEP 04575-060, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO BORGES DUTRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG no. 18.266.525-2, inscrito no CPF/MF sob o no. 076.674.368-35, residente à Alameda das Tilápias, 109, residencial 11, Alphaville, São Paulo.

**OUTORGADAS:** Valéria Aparecida Calente Dutra, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 122.191 com escritório na Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 – 5º. Andar, conjunto 51, Brooklin, São Paulo, CEP 04575-060, telefone (11) 21780800

**PODERES:** A Outorgante nomeia e constitui a Outorgada como sua procuradora, a quem confere amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com a cláusula “AD JUDICIA”, podendo representá-la em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-se, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente, para representá-lo na falência da Varig, em trâmite sob numero 0260447-16.2010.8.19.0001, perante a 1<sup>a</sup>. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e Administrador Judicial Sr. Gustavo Licks.

São Paulo, 28 de julho de 2014.

  
**PD&S PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

**CARLOS EDUARDO BORGES DUTRA**

14281

## CALENTE CONSULTORIA LEGAL

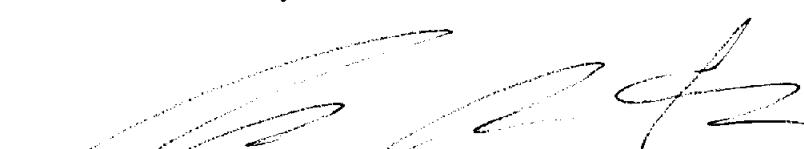
### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** GLOBAL TOOLS DATA PROCESSING & SYSTEMS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob no. 02.807.108/0001-16, estabelecida a Rua Geraldo Flausino Gomes, 61, conjunto 51<sup>a</sup>, Jardim Edith, São Paulo, CEP 04575-060, neste ato representada por CARLOS EDUARDO BORGES DUTRA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG no. 18.266.525-2, inscrito no CPF/MF sob o no. 076.674.368-35, residente à Alameda das Tilápias, 109, residencial 11, Alphaville, São Paulo.

**OUTORGADAS:** Valéria Aparecida Calente Dutra, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 122.191 com escritório na Rua Geraldo Flausino Gomes, 61 – 5º. Andar, conjunto 51, Brooklin, São Paulo, CEP 04575-060, telefone (11) 21780800

**PODERES:** A Outorgante nomeia e constitui a Outorgada como sua procuradora, a quem confere amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com a cláusula “AD JUDICIA”, podendo representá-la em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-se, conferindo-lhes, ainda, os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente, para representá-lo na falência da Varig, em trâmite sob numero 0260447-16.2010.8.19.0001, perante a 1ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e Administrador Judicial Sr. Gustavo Licks.

São Paulo, 28 de julho de 2014.

  
GLOBAL TOOLS DATA PROCESSING & SYSTEMS LTDA

CARLOS EDUARDO BORGES DUTRA

14282

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

GRERJ Eletrônica Judicial Complementar nº GRERJ 80210741543-83

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

FLÁVIO ROBERTO FIQUEIREDO DA SILVA, e THIAGO GUIMARÃES  
MORAES, nos autos da Falência de S.A. (Viação Aérea Rio Grandense),  
perante esse MM. Juízo, por seu advogado abaixo assinado, na qualidade  
de arrematantes de imóvel levado à leilão neste processo, recolhida a  
complementação das custas devidas (valor R\$ 2,46 - Atos dos Escrivães,  
conta 1102-3) conforme certificado nos autos, requerer a emissão da  
competente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, com fundamento no art. 703 do Código  
de Processo Civil.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2014.

**Bruno Ribeiro**  
Advogado  
OAB/RNº 155.765

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14283

Ofício: 439/2014/OF

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Ref.: processo nº 0130706-98.2002.8.19.0001

Senhor Juiz,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informo a Vossa Excelênciia que não consta relacionado na relação de credores o crédito de ESPÓLIO DE LEOPOLD MAURICE RYDER. Outrossim, informo que o Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da empresa S/A Viação Aérea Rio Grandense foi aproveitado na falência em curso.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Luiz Roberto Ayoub*  
Juiz de Direito

**Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 32ª Vara Cível da Capital**

CÓPIA

14284

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

## CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.  
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

**PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.186.952/0001-04, com endereço na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1683, Bairro 31 de Março, Boa Vista, RR, na pessoa de seu representante legal.**

O MM. JUIZ DE DIREITO, Dr. Luiz Roberto Ayoub - Juiz de Direito, FAZ SABER a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, por este Juízo, processa-se a ação acima referida, da qual, após a integralização do valor, foi extraída a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (03/04/2014), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado, avaliado e arrematado por R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais):

**Edificação de 750,18m<sup>2</sup> e respectivo terreno de 296,96m<sup>2</sup> localizados na Rua Araújo Filho nº 103, Centro, Boa Vista, Estado de Roraima (Auto de Arrematação fls. 12.828/12.829, vol. 65 dos autos).**

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira  
- Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, a subscrevo.

**Lúiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Retirou no dia 19/08/14  
francis

CPA

24295

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

**273/2014/MND**

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não**

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: BNI - Bolsa de Negócios Imobiliários do RJ, na pessoa de seu Diretor e Responsável técnico Sr. Marcus Vinicius R. Lopes.

Endereço: Rua São José, nº 46, Grupo 205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.010-020.

Despacho do Juiz: Fls. 14028 - Publique-se o QGC parcial. Esclareço que o prazo para eventuais impugnações iniciará após 05 (cinco) dias da publicação.

Finalidade: Intimação do perito avaliador dos Lotes 24 a 47 do leilão realizado em 03/04/2014, conforme Auto de Arrematação de fls. 12.831/12832 dos autos (vol. 65), para se manifestar sobre o alegado pelos arrematantes, de acordo com as peças de fls. 13.115 e seguintes (vol. 66) e 13.931/13.936 (vol. 70) dos autos.

O M.M. Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

**Luiz Roberto Ayoub**  
**Juiz de Direito**

Resultado do mandado:

- ( ) POSITIVO      ( ) NEGATIVO DEFINITIVO      ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO      ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR      ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO      ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA      ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



14287

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: **1549/2014/OF**

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja procedida a vistoria dos veículos: Saveiro - Placa LNE 4458 - Renavam 739067990; Caminhão - Placa LHX 3011 - Renavam 315301830, Kombi Pax, Placa LNE 2190, Renavam 738562858 e Caminhoneta - Placa LNE4471 - Renavam 73907036 em nome da falida S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), uma vez que os débitos pendentes têm natureza concursal e somente podem ser quitados no momento processual devido. Ademais, solicito que seja informado a este Juízo o valor dos débitos existentes, para sua inclusão no Quadro Geral de Credores da massa falida.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

*Recebido  
em 26/08/14  
LUCIANAPO*

Ao Ilmo. Sr. Diretor do DETRAN/RJ

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

74286

Ofício: 1576/2014/OF

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Ref.: Processo nº 200840201199, Restituição de Importância

Senhor Juiz,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informo a Vossa Excelência que a empresa VRG não tem falência decretada neste juízo, portanto, qualquer lide a ela direcionada, não atrai a competência deste juízo empresarial. E caso a mesma esteja arrolada no polo passivo de algum feito, na qualidade de sucessora da falida VARIG S/A, por ter a mesma arrematado a Unidade Produtiva nos autos da recuperação judicial que tramitou neste juízo, esclareço que, diante do já decidido pelo E. STJ nos diversos conflitos de competência, à vara empresarial cabe o exame da questão quanto a responsabilidade da VRG e Grupo Gol, nas dívidas da ora falida, e não o processamento das causas ajuizadas em face das referidas empresas. Neste sentido, este juízo reafirma o entendimento já explanado nos autos da Recuperação Judicial, de que as arrematantes da UPV não sucederam as falidas em nenhuma hipótese nem tipo de obrigação. Diante de tal manifestação, V. Exa. poderá decidir o que for de direito, cabível a cada demanda ajuizada em face de VRG e Grupo Gol, dando a solução jurídica pertinente a cada caso.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Thomaz de Souza e Melo  
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE  
Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, 170, antiga sede do Sebrae, Aracaju, Sergipe, CEP:  
49.040-740.

CÓPIA

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

*14287*  
**Fls:**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

#### **CERTIDÃO**

Certifico que desentranhei a petição de fls. 10.658/10.695 - volume 54 dos autos (Petionante Tap Manutenção e Engenharia S/A: protocolo nº 201306011295, de 22/10/13), para que a mesma seja autuada em apartado, conforme determinação de fls. 10.658 dos autos.

Rio de Janeiro, 27/08/2014.

  
**Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282**

## MANDADO DE PAGAMENTO

140/120/2014/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: R\$ 1.678.794,05 (um milhão e seiscentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), CNPJ nº 92.772.821/0001-64, na pessoa de seu representante legal  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Decisão fls. 14270

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_

BANCO DO BRASIL S.A.  
AG. 2234-8 S. PÚBLICO RJ/JANETRO (RJ)

28 AGO 2014

RECORDO CAPETO NUNES

JUNTO AOS PRESENTES AUTOS, PEGAS QUIS SE  
SEGUN AS FLS  
RJ, 21/08/2018 MATR. 01/22212

*Neiva Terezinha Genro Ojopi*  
OTIB/RS 38720 14289

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO AUGUSTO DE  
TOLEDO GASPAR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL**

**OBJ: CARTA DE ARREMATAÇÃO**

**(AUTOS DA FALÊNCIA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA  
RIOGRANDENSE) RIO SUL LINHAS AÉREAS E NORDESTE  
LINHAS AÉREAS**

**PROCESSO nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

**MARIA IVONE DE AVILA OLIVEIRA**, brasileira,  
divorciada, aposentada, RG nº 1012500508 emitido pela SSP/RS,  
inscrita no CPF sob o nº 285 197 1010-00, residente e domiciliada  
na Rua Rui Ramos, nº 1796, Centro, na cidade de São Luiz  
Gonzaga-RS, por sua advogada que esta subscreve, tendo  
arrematado pela alienação em público leilão, conforme  
comprova com cópia do recibo anexo e cópia do Auto de

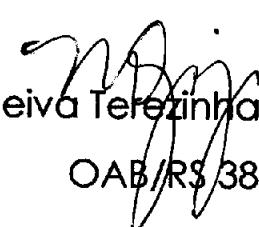
*Neiva Terezinha Genro Ojopi*  
*OAB/RS 38720*

14290

Arrematação, o bem a seguir descrito: **(54º LOTE) 1/2 (metade)** de um terreno que possui área total de 1.600 m<sup>2</sup> localizado na esquina da Rua General Osório com a Rua Homero Batista QUADRA 75 – Sul do terreno: Frente General Osório /Oeste do Terreno: Frente Homero Batista – Bairro Pedreiras – São Luiz Gonzaga – RS, vem à presença de Vossa Excelência para requerer se digne a mandar expedir a **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, a fim de que proceda à transcrição no Registro de Imóveis de São Luiz Gonzaga.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Luiz Gonzaga, 30 de junho de 2014.

  
Neiva Terezinha Genro Ojopi  
OAB/RS 38720

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **MARIA IVONE DE AVILA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº 1012500508 emitido pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 285 197 1010-00, residente e domiciliada na Rua Rui Ramos, nº 1796, Centro, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS.

OUTORGADA: **NEIVA TEREZINHA GENRO OJOPI**, advogada, OAB/RS 38720, com escritório profissional na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2046, Fone-fax: (55) 3352-2668, endereço eletrônico [neivagenroojopi.adv@hotmail.com](mailto:neivagenroojopi.adv@hotmail.com), na cidade de São Luiz Gonzaga-RS.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui sua bastante procuradora, dando-lhe os poderes "ad judicia" para transigir, desistir, confessar, firmar acordo, dar e receber quitação, fazer declarações de lei requerer remição, adjudicação de bens, ou concordar na adjudicação deles a outro, lançar em praça, prestar qualquer espécie de compromisso, inclusive de inventariante e requerer assistência judiciária gratuita, caso necessário e tudo fazer para o fiel desempenho do presente mandato, em especial para **REQUERER AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO.**

São Luiz Gonzaga, 30 de junho de 2014.



*Ivone Avila*  
Maria Ivone de Avila Oliveira

14292

## RECEBO

(R\$ 9.832,50)

Recebi da SRA. MARIA IVONE DE AVILA OLIVEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, com endereço na Rua Rui Ramos, n° 1796 – Centro – São Luiz Gonzaga/RS., portadora da carteira de identidade n° 1012500508 – SSP/RS., e inscrita no CPF. sob o n° 285.197.010-00), neste ato representada por SR. PAULO CESAR DE AVILA OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico contábil, portador da carteira de identidade n° 9012367703 – SSP/RS., e inscrito no CPF. sob o n° 585.178.630-20, Cel: 55 8128-4488, E-mail: pcavila@gmail.com, as quantias de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e R\$ 332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), referentes, respectivamente, ao valor total da arrematação ou caução e comissão, pela alienação em público leilão realizado em 03/04/2014, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, n° 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Dr. ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GASPAR, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo n° 0260447-16.2010.8.19.0001; (54º LOTE) ½ (metade) de um terreno que possui área total de 1.600m² localizado na esquina da Rua General Osório com a Rua Homero Batista Quadra 75 – Sul do Terreno: Frente General Osório / Oeste do Terreno: Frente Homero Batista - Bairro: Pedreiras - São Luiz Gonzaga – RS., Importância consignada e recebida através dos cheques n°s 001052 e 001053 Banco: Banrisul Ag: 0412 Conta: 35.014.045.0-7

Vr. Arrematação: R\$ 9.500,00

Comissão (3,5%): R\$ 332,50

Total: R\$ 9.832,50  
(nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos)

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014.

Leiloeiro:

Arrematante ciente e de acordo:

**Leiloeiros:** LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, n° 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 ([www.depaula.lel.br](http://www.depaula.lel.br)); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, n° 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 ([www.silasleiloeiro.lel.br](http://www.silasleiloeiro.lel.br)); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, n° 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 ([www.rodrigoportella.lel.br](http://www.rodrigoportella.lel.br)), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, n° 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 ([www.jonasrymer.lel.br](http://www.jonasrymer.lel.br)).

25/4/14  
V.L.V.

Estado do Rio de Janeiro  
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públcos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (54º LOTE) ½ (metade) de um terreno que possui área total de 1.600m<sup>2</sup> localizado na esquina da Rua General Osório com a Rua Homero Batista Quadra 75 – Sul do Terreno: Frente General Osório / Oeste do Terreno: Frente Homero Batista - Bairro: Pedreiras - São Luiz Gonzaga - RS., avaliado a cota-parte de 50% do terreno que será leiloado: R\$18.500,00. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elvio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) oferecido por: SRA. MARIA IVONE DE AVILA OLIVEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, com endereço na Rua Rui Ramos, n 1796 – Centro – São Luiz Gonzaga/RS., portadora da carteira de identidade nº 1012500508 – SSP/RS., e inscrita no CPF. sob o nº 285.197.010-00), neste ato representada por SR. PAULO CESAR DE AVILA OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico contábil, portador da carteira de identidade nº 9012367703 – SSP/RS., e inscrito no CPF. sob o nº 585.178.630-20, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação

e comissão, através do(s) cheque(s) n°(s) 001052 e 001053, Bco. Banrisul, Ag. 0412, Conta 35.014045.0-7, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, \_\_\_\_\_, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

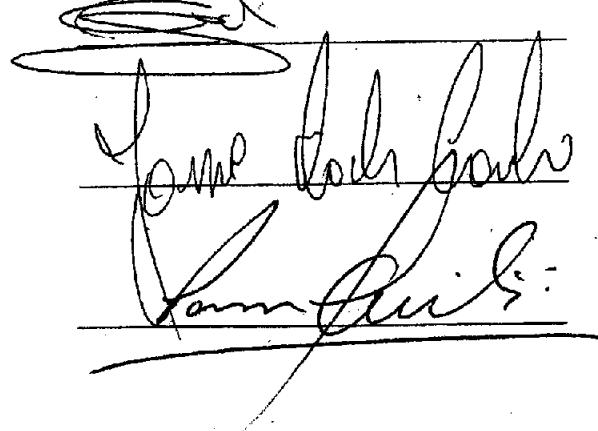
LEILOEIRO:

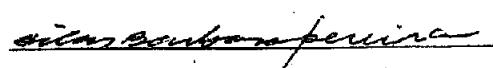
LEILOEIRO:

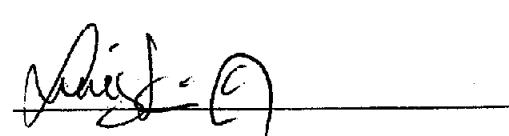
LEILOEIRO:

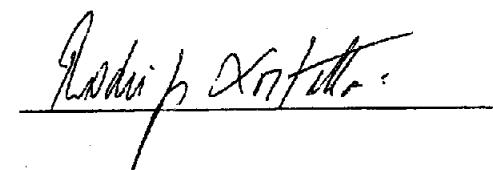
LEILOEIRO:

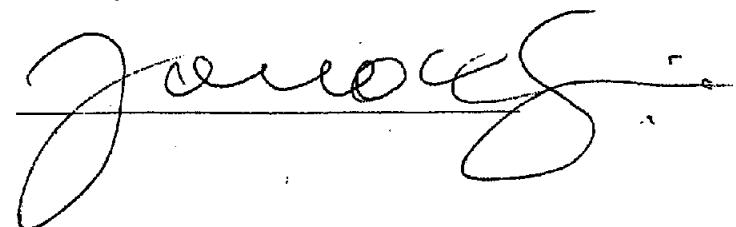
Márcio Souza Guimarães  
Promotor de Justiça

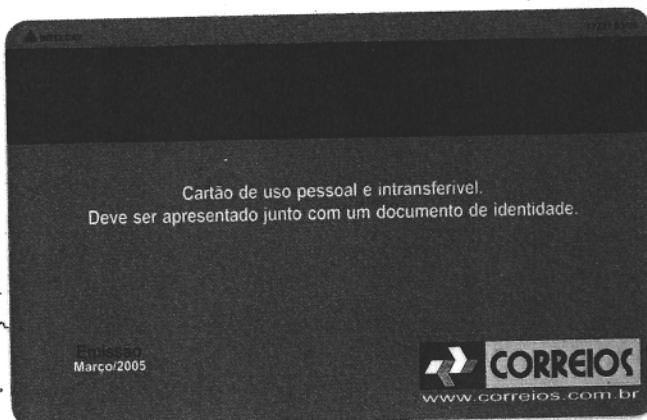
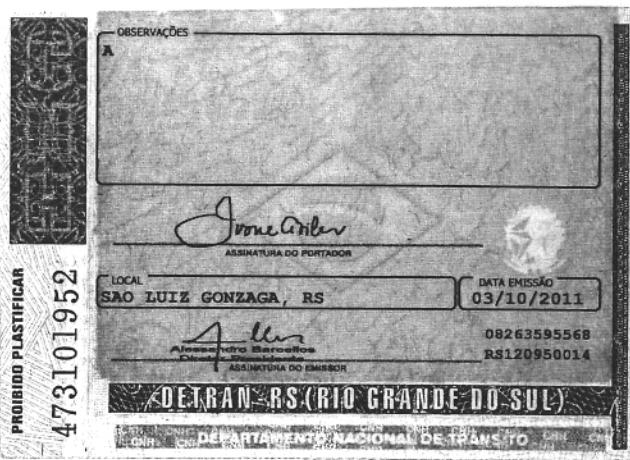














## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 4061354197321

CPF/CNPJ: 28519701000

Autenticação: 01798102625

Pagamento: 28/04/2014

Nome de quem faz o recolhimento: MARIA IVONE  
DE AVILA OLIVEIRA

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE  
S A /VIACAO AFRFA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$ 254,76
2001-6	CAARJ / IAB	R\$ 25,47
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$ 12,73
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$ 12,73
Total:		R\$ 305,69

Rio de Janeiro, 29-agosto-2014

LUCIANA PINHEIRO OLIVEIRA  
010000022282

**Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais  
e aos emolumentos de registro/baixa.**

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 01<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001**

PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n. 07.440.775/0001-27, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Voluntários da Pátria, nº 138, Botafogo (“PMJ” ou “Requerente”) vem, nos autos do processo de falência em epígrafe, por meio de seus advogados, aduzir o que se segue.

A Requerente arrematou, no leilão promovido por este D. Juízo no dia 28.11.2013, o imóvel situado na Rua Santo Amaro, nº 119, Glória, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 192.200 do 9º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade, em nome de Varig S/A (Viação Aérea Rio-Grandense (“Imóvel”).

Em virtude do recém recolhimento da guia de ITBI, cuja cópia segue em anexo, a PMJ vem requerer a expedição da Carta de Arrematação do Imóvel, informando, para tanto, que, nas petições de fls. 11752 e 12380, informou o nº das GRERJs 10228041783-91 e 20520041070-59, cujas cópias também seguem em anexo, para auxílio desta Vara. Na primeira, recolheu as custas necessárias à expedição da referida Carta (Receita/Conta - 1102-3, no valor de R\$ 15,27) - onde também foi recolhida quantia suficiente à 30 (trinta) conferência de cópias (Receita/conta - 1110-6, no valor de R\$76,20) - e, na segunda, recolheu a rubrica referente às "Custas de Arrematação" (Receita/Conta - 1102-3, no valor de R\$254,76), custas estas no teto estipulado por este tribunal.

Sendo assim, espera o deferimento da expedição da Carta de Arrematação, sendo que as peças processuais que a instruirão serão levadas pelos advogados da **Requerente** diretamente na Secretaria desta Vara, para conferência das cópias.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2014.



Henrique Figueiredo Simões

OAB/RJ 180.528

ITB

81640000545 9 20003659201 8 40813602186 7 18160000009 3

14/08/2014

(N)1958438

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS/

DARM

RIO

NOME / RAZÃO SOCIAL DO ADQUIRENTE

PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NATUREZA (013) ARREMATACAO	DATA LANÇAMENTO/DATA EMISSÃO 14/07/2014 / 17/07/2014	CPF/CGC ADQUIRENTE 07.440.775/0001-27
-------------------------------	---	--

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA SANTO AMARO 119 - SANTA TERESA

ÁREA/ET	FRACÃO DO IMÓVEL	CÓD. LOCAÇÃO/DOURO	UTILIZAÇÃO	CPF/CGC TRANSMITENTE
1355	1.000	08096-0	(02) NAO RESIDENCIAL	92.772.821/0001-64

NOME DO TRANSMITENTE

VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

BASE DE CALCULO	VALOR DO TRIBUTO	VALOR DA MORA
*****R\$ 2.726.000,00	*****R\$ 54.520,00	*****R\$ 0,00

VALOR DECLARADO

VALOR DECLARADO	VALOR DA MULTA	VALOR TOTAL
*****R\$ 2.726.000,00	*****R\$ 0,00	*****R\$ 54.520,00

Quartos.....	---	01. RECEITA 602-5
Banheiros....	---	02. INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE 0114676-0
Q. Empregada..	---	03. DATA DO VENCIMENTO 13/08/2014
B. Empregada..	---	04. PCT. PAGAMENTO 100 %
Elevador....	---	05. PACHELA 1 de 1
Vagas/Escrit.:	---	06. GUIA (PARA USO DA REPARTIÇÃO) 1861816
Varanda.....	---	07. VALOR DO TRIBUTO *****54.520,00
Área de Laser:	---	08. VALOR DA MORA *****0,00
Imóv. Poreiro.:	---	09. VALOR DA MULTA *****0,00
Pos. Pavimento:	---	10. VALOR TOTAL *****54.520,00

11. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (PARA USO DO BANCO)

http://www.rio.rj.gov.br/smf A Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro disponibiliza os seguintes serviços na internet: consulta aos protocolos e/ou guias, simulação de valor, solicitação de guia, etc.

SPR-2224-006 29072014 0228

54.520,00R 26/42

*R - ozk/lh. A*

*14/299*

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

**Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, informar que o ofício nº 1598/2014/OF, foi devidamente protocolado junto ao Banco Safra, em 01/09/2014, conforme documento anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.

  
**Gustavo Banho Licks**  
**CRC-RJ 087.155/0-7**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
**Poder Judiciário**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

**CÓPIA**

14300

Ofício: 1598/2014/OF

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

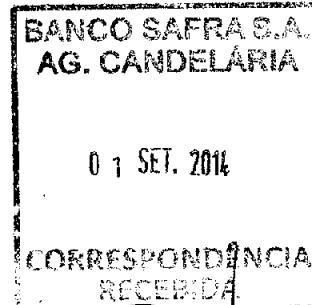
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Reitero os termos do nosso ofício nº 1107/13, datado de 23/05/13, e tendo em vista o constante do processo em referência, determino a Vossa Senhoria as providências necessárias, para que informe a este Juízo, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas, além de outras informações complementares**, acerca da origem dos bloqueios judiciais (número do processo - autor - vara - comarca - tribunal - valor - data do bloqueio - nome do juiz) nos fundos judiciais vinculados à **conta corrente nº 034223-4 - agência nº 00600 - Banco Safra S/A**, que perfazem o total de R\$ 321.447,11 (**PLUS DI FIC - saldo bloqueado de R\$ 207.443,26; EXECUTIVE MAX RF FIC - saldo bloqueado de R\$ 64.315,70; SPECIAL DI FIC - saldo bloqueado de R\$ 49.688,15**), bem como proceda à atualização do endereço das massas falidas em seus cadastros, para o envio de quaisquer correspondências e de extratos mensais relativos à referida conta corrente (endereço: Estrada do Galeão nº 3.200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, Cep. 21.941-352).

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz de Direito



MARCOS ANTONIO DAS. ARAUJO  
Gerente Adm. de Agência  
348

Ao Ilmo. Sr. Gerente do Banco Safra S/A

**ESTEFAN ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL – RJ.**

14381

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

**BRUNO LOPES TATAGIBA**, nos autos da Ação Falimentar que contende com **MASSA FALIDA S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRO** vem por seu advogado, *in fine* assinado, respeitosamente, perante V. Exa., em cumprimento ao Edital publicado no Site da Massa Falida, tempestivamente, conforme determina o Art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, informar que concorda com o valor apresentado.

Dessa forma, requer prazo de 30 (trinta) dias para juntada de procuraçāo, a fim de que surta os devidos efeitos legais.

Nestes termos.

Pede deferimento.

  
**FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN**  
OAB/RJ 79.995

1

**AVENIDA RIO BRANCO, NÚMERO 181, SALA 1008  
CENTRO DA CIDADE – RIO DE JANEIRO – CEP: 20.040-007  
SITE WWW.ESTEFAN.ADV.BR – TELS/FAX 2215.4547/4549**

FECAF ENPOL 201404914365 29/08/14 17:52:5412391 277155255

**BRUNO LOPES TATAGIBA**

14362

**CONCURSAL:**

<b>Empresa Devedora:</b>	<b>SAVARG</b>
--------------------------	---------------

	<b>REAL</b>	<b>UFIR</b>
<b>Crédito na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):</b>	<b>76.500,00</b>	<b>37.903,19</b>
<b>Crédito na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):</b>	<b>54.939,84</b>	<b>27.220,85</b>
<b>Total Crédito:</b>	<b>131.439,84</b>	<b>65.124,04</b>

**Valores relativos a Agosto de 2010**

	<b>REAL</b>	<b>UFIR</b>
<b>Reserva na Classe 1 ( Até 150 Salários Mínimos ):</b>	-	-
<b>Reserva na Classe 3 ( Maior que 150 Salários Mínimos ):</b>	<b>66.590,69</b>	<b>32.993,45</b>
<b>Total Reserva:</b>	<b>66.590,69</b>	<b>32.993,45</b>

**Valores relativos a Agosto de 2010**

**EXTRA CONCURSAL:**

	<b>REAL</b>	<b>UFIR</b>
<b>Crédito:</b>	-	-

**Valores relativos a Julho de 2014**

Puc. 0260447-16-2010

---

— Atos Ordinários —

Fls. 14301/14302 - Ao AJ.

Fls. 03/09/14 Cefal 29309

14303

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**

**Processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001**

J. Oferece-se com salvo-bando,  
se formal, o envio à Licks & profissionais de  
arrecadação de valores consubstancial ao resgate  
e registro de CRM, operado com FIDC - NE.  
O Ofício deverá ser encaminhado ao  
cidadão do Dr. Alexandre Barbosa da Costa,  
Superintendente Geral da CRM, na Rua 7  
& Setentrião, 111 / 31º andar.

J -

c. 21/9/2014

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Banho Licks, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue:

Como cediço, vários bens de propriedade das Massas Falidas já foram arrecadados e alienados, sendo certo que um dos ativos de maior relevância consubstancia-se em montante a receber em decorrência de condenação oriunda da ação de defasagem tarifária nº 93.00.02252-0, ainda em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Diante deste cenário, mormente pelo fato de que o crédito oriundo da referida ação ainda não se tornou líquido e certo, foi requerido pelo Administrador

<sup>1</sup> Em virtude da interposição do Recurso Extraordinário nº 571969.

Judicial, com fulcro nos arts. 142<sup>2</sup> e 144<sup>3</sup> da Lei nº 11.101/2005, a adoção de medida visando a acelerar o recebimento dos valores, tudo em obediência ao disposto na Lei de Falências.

14304

Levando-se em conta o caráter social do assunto, o Juízo Falimentar se manifestou às fls.13.889, conforme transcrição a seguir:

J. Ao MP, considerando a necessidade de conferir liquidez ao crédito em discussão, porquanto o tempo para a efetiva liquidação não atende aos interesses dos credores, especialmente o AERUS. Determino seja intimada a FGV, através de sua área de projetos, considerando a experiência decorrente da liquidação do antigo Banerj, esclarecendo que a massa não pode suportar qualquer espécie de pagamento, para que se manifeste se tem interesse em figurar como consultora de uma possível securitização daquele crédito que, à evidência, deverá ser submetido ao crivo dos credores.

Em seguida, esclareceu o *Parquet*, no item 3 da cota ministerial de fls.14.059, que se manifestará acerca da possível securitização de recebíveis somente após a juntada pelo Administrador Judicial das propostas relativas à modalidade de realização do ativo, já que o art. 144 da Lei nº 11.101/2005 prevê modalidades diversas das dispostas no art.142, desde que plenamente justificadas.

Por oportuno, o Ministério Públcc requereu que o Administrador Judicial contactasse não apenas a Fundação Getulio Vargas (FGV), mas também outras entidades de renome no mercado de securitização de créditos judiciais.

<sup>2</sup> Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

- I – leilão, por lances orais;
- II – propostas fechadas;
- III – pregão.

<sup>3</sup> Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidades de alienação judicial diversas das previstas no art. 142 desta Lei.

14305

Com o objetivo de dar oportunidade a eventuais interessados, o Juízo, às fls. 14.288, acolheu a manifestação do Ministério Público e determinou que fosse dada a mais ampla publicidade ao procedimento de securitização, tanto pelo cartório quanto pelo Administrador Judicial.

Diante do exposto, com o fito de que seja adotada solução razoável para a liquidação dos valores em comento, este Administrador Judicial requer que seja determinada a expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para que preste informações sobre quais empresas estariam habilitadas a prestar este tipo de serviço.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014.

Gustavo Banho Licks  
CRC-RJ 087.155/0-7

C E R T I D Ã O

Certifico que expedi ( ) OFÍCIOS(s) ( ); ( ) MANDADO(s)  
( ) INTIMAÇÃO (ões), POSTAL (ais), ( ) AVISO(s),  
( ) PRECATÓRIA(s); conforme cópia(s) que se segue(m)  
RJ, 03/09/14, MATR. 01/29309 mg

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14306

Ofício: 1609/2014/OF

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Superintendente Geral,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que, se possível, envie, a este Juízo, uma lista de profissionais do mercado de valores mobiliários que, segundo registros da CVM, operem com FIDC-NP, conforme cópia da manifestação do Administrador Judicial.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

*Recebido na 03/09/14  
Pinheiro Pinheiro  
ABR/RS 14/09/2014*

**À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
**Rua Sete de Setembro, nº 111, 31º andar, Centro, RJ.**

**A/C do Dr. Alexandre Pinheiro dos Santos - Superintendente Geral**

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

*Aos interessados, AJ e MP.  
Em, 03/09/2014.*

BNI – Bolsa de Negócios Imobiliários do Rio de Janeiro, na pessoa de seu Responsável Técnico Marcus Vinicius Rodrigues Lopes, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, mui respeitosamente, perante esse Douto Juiz, em cumprimento ao despacho datado de 11 de agosto de 2014, prestar os devidos esclarecimentos sobre as alegações dos arrematantes dos lotes 24 a 27 do leilão realizado em 03/04/2014.

Trata-se da localização dos lotes de terreno nº 31 a 54, todos situados na quadra 36 do Jardim Diplomata, com frente para as ruas Jose Honório Alves e Antonio Fasina, entre a praia e a BR 101 (Rod. Padre Manoel da Nobrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP. Alegam os arrematantes que foram induzidos a erro pelo expert, "pois os bens adquiridos não foram aqueles arrecadados pelas Massas, tampouco aqueles avaliados pelo perito".

Vimos sobre tal alegação esclarecer a este Juiz que a localização dos imóveis foi feita com a utilização de imagens produzidas por satélite, tendo como parâmetros as informações das certidões do RGI de Itanhaém/SP fornecidas pelas Massas e anexadas ao processo, que apresentam as confrontações e limites de todos os lotes a serem avaliados no referido laudo.

Anexamos neste esclarecimento cópia do Plano Diretor da Prefeitura de Itanhaém onde pode-se encontrar na pag. 27 ( Anexo 3 - Descrição do abairramento do município de Itanhaém-SP) que define como bairro de Jamaica-Praia sendo o trecho compreendido entre a Rodovia Pe. Manoel da Nobrega e a orla marítima, desde a R. Antônio Procópio até a R. Antônio Fasina , trecho este onde esta inserido o Jardim Diplomata, que por sua vez, conforme planta geral da Prefeitura municipal de Itanhaém (também anexada a este esclarecimento) na pag. 3 (Quadros 3-C, 3-D e 3-E) define como Jardim Diplomata o trecho delimitado entre a Rodovia Pe. Manoel da Nobrega e a Av. Albert Sabin, desde a R. Jose Honório Alves até a Rua Antônio Fasina.

Nesta mesma planta é possível verificar que ao cruzar a Rodovia Pe. Manoel da Nobrega na direção do interior do município a localidade passa a se chamar "CHACARAS SITIO VELHO" onde provavelmente, de forma equivocada, o arrematante foi encaminhado pelo fiscal municipal.

Portanto, conforme o exposto acima não existe incongruência geográfica na localização do imóvel, que seguiu todas as informações oficiais disponíveis no momento da avaliação, se valendo ainda de informações de moradores e corretores de imóveis locais como é metodologia reconhecida pela NBR 14653-2/11 da ABNT bastante eficaz nesse tipo de avaliação.

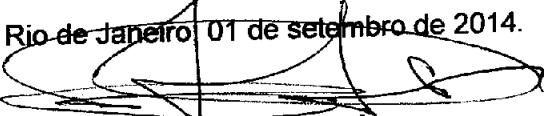
Cabe esclarecer ainda que ao contrário do que afirma o arrematante quando diz que: "em que pese o Laudo Técnico traga que os lotes se encontravam entre a praia e a rodovia (doc.04), na realidade, os lotes se encontram entre a rodovia e os morros que cercam a cidade de Itanhaém/SP, o que acarreta uma vertiginosa desvalorização dos lotes." (SIC)

Apenas os imóveis situados nas 1<sup>as</sup> quadras da praia, ou seja, entre a orla e a Av. Albert Sabin, têm maior valor de mercado, porém estão sujeitos as posturas de edificação do plano diretor.

Os imóveis situados a partir a Av. Albert Sabin no sentido do interior do município, incluindo os dois lados da Rodovia Pe. Manoel da Nobrega, apresentam valores similares pois o fator de homogeneização de maior relevância e a proximidade da própria rodovia com a facilidade de mobilidade urbana que ela representa para o município.

Sem mais a acrescentar.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.

  
Marcus Vinícius Rodrigues Lopes  
Perito do Juízo  
CREA RJ 1985103790

**ANEXO I**

**LEI COMPLEMENTAR N° 30**

**PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO  
MUNICÍPIO DE ITANHAEM - PDI**

**FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM/SP**



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14310

**LEI COMPLEMENTAR N° 30**

Com as alterações da LC 86/07

**"Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém - PDDI."**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém - PDDI, cujos princípios básicos são a melhoria da qualidade de vida, o bem estar de seus habitantes e visitantes e o desenvolvimento pleno e sustentado das funções sociais e econômicas da cidade, respeitado o meio ambiente.

**Art. 2º** - Respeitado o peculiar interesse local, o Município de Itanhaém atenderá à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana da Baixada Santista, com vistas à integração regional.

**Parágrafo único** - O Município, quando de seu interesse, participará de consorciamentos ou outras estruturas orgânicas metropolitanas.

**Art. 3º** - Fica instituído o Sistema de Planejamento Municipal, com a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento definidas no PDDI, direcionando aos propósitos desejados as ações, quer sejam estas grandes ou pequenas, dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade.

**Art. 4º** - As ações de planejamento do Município e as políticas de gestão devem ter como premissas básicas o interesse público, o espírito democrático, o respeito à cidadania e a transparência dos atos administrativos.

**§ 1º** - O interesse público pode não corresponder ao interesse de todos, já que numa sociedade livre coexistem interesses legítimos que eventualmente mostram-se conflitantes.

**§ 2º** - O respeito à cidadania deve mostrar-se, dentre outras formas, por consultas constantes aos setores ou bairros afetados por decisões administrativas ou obras, pela efetiva participação popular nos vários conselhos municipais e melhoria do atendimento aos cidadãos.

**Art. 5º** - São partes integrantes desta Lei Complementar as plantas e descrição que a acompanham sob a forma de anexos, numerados de 1 a 5, com o seguinte conteúdo:  
Anexo 1 - Planta do Município com as Zonas Urbana, de Expansão Urbana e Rural, escala 1:50.000;  
Anexo 2 - Planta da Zona Urbana e Expansão Urbana do Município, com o arruamento e parcelamento de solo aprovados, escala 1:10.000;  
Anexo 3 - Descrição do Abairramento;  
Anexo 4 - Planta da Zona Urbana e de Expansão Urbana do Município com a subdivisão do Abairramento;  
Anexo 5 - Planta do Zoneamento Ecológico Econômico do Município.

**CAPÍTULO II - DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** - A caracterização do Município é a seguinte:

"A Estância Balneária de Itanhaém possui uma área de 597,4 km<sup>2</sup>, localiza-se no litoral do Estado de São Paulo na Região Metropolitana da Baixada Santista, fazendo divisa com os Municípios de São Paulo e São Vicente a nordeste, Juquitiba a noroeste, Pedro de Toledo a oeste, Peruíbe a sudoeste, Mongaguá a leste e Oceano Atlântico ao sul. A constituição geológica é de baixada, caracterizada por depósitos quaternários, formada por mangues, jundus e pequenas florestas. A latitude é de 24° 11' 08" sul e longitude 46° 47' 15" oeste, coordenadas geodésicas norte 7324043,622 e sul 318410,391. O relevo é constituído por uma baixada aproximadamente 3 metros acima do nível do mar, com pequenos morros na faixa litorânea, como os de Sapucaitava ou Itamquanduva, Piratilira, Itaguaçu, Pilpito de Anchieta e o Paranambuco, e com afloramento da Serra do Mar no interior do Município. O Oceano Atlântico banha 26 quilômetros de



14311

**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

praias, baías, pequenas enseadas e costões rochosos. Destacam-se as ilhas fluviais como Ilha da Volta Deixada e Ilha do Bairro do Rio Acima, bem como as marítimas como Ilha das Cabras, Pedra Meia Praia, Pedra do Carioca e mais ao longo do oceano as ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena, além das Lajes Pedro II e da Conceição. A rede fluvial é extensa e o rio Itanhaém é formado por uma grande quantidade de afluentes, onde destacam-se os rios Branco da Conceição, Preto e Aguapé. O clima é tropical marítimo com precipitação pluviométrica anual de 2.000 a 2.500mm. A população atual fixa é de 62.331 habitantes, de acordo com estimativas suportadas pela recontagem da população realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 1.996."

**Art. 7º** - A área territorial do Município é dividida em três zonas integradas: urbana, de expansão urbana e rural.

§ 1º - A descrição das zonas urbana e de expansão urbana é a constante da Lei Municipal nº 806, de 10 de julho de 1967.

§ 2º - A zona rural compreende o restante do Município, não descrito na lei citada no parágrafo anterior.

§ 3º - A planta constante do Anexo 1 desta Lei Complementar mostra o Município dividido nas três zonas integradas.

**Art. 8º** - A área do Município compreendida pelas zonas urbana e de expansão urbana, fica subdividida em 45 (quarenta e cinco) bairros, de acordo com a descrição constante do Anexo 3 desta Lei Complementar.

§ 1º - A planta constante do Anexo 4 desta Lei Complementar mostra a subdivisão do abairramento.

§ 2º - Para a divisão territorial do abairramento levou-se em consideração as semelhanças físicas, culturais e de valor histórico das regiões da cidade, para delimitação e denominação de cada bairro.

**Art. 9º** - A planta constante do Anexo 2 desta Lei Complementar, contando com o arruamento projetado ou consolidado e fruto da aprovação de todos os loteamentos, desmembramentos ou glebas cadastrados até a presente data junto à Prefeitura Municipal de Itanhaém, é considerada oficial, sendo de interesse público a sua total implantação.

Parágrafo único - Esta planta deverá ser atualizada sempre que houver aprovação de parcelamento de solo de que resulte arruamento.

### **CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS**

**Art. 10** - Os objetivos ou metas fixados pelo PDDI visam atingir o desenvolvimento social, físico, econômico e administrativo do Município.

**Art. 11** - Os objetivos fixados para o desenvolvimento social do Município são:

I - elevar a qualidade de vida, especialmente no que se refere à educação, saúde, habitação, emprego, segurança, cultura, lazer, esporte, acesso e distribuição de serviços e equipamentos públicos, recuperação de espaços públicos e qualidade ambiental para o conjunto da população, de forma a reduzir as desigualdades que atingem diferentes camadas populacionais e regiões distintas da cidade;

II - realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

III - estabelecer mecanismos de participação da comunidade nas tomadas de decisões e na fiscalização da execução de planos e projetos;

IV - aperfeiçoar e estimular o exercício pleno da cidadania.

Parágrafo único - As ações destinadas à melhoria da qualidade de vida da população devem contemplá-la sejam quais forem suas fases ou condições de vida: infância, adolescência, maternidade, população adulta, idosos, portadores de deficiência ou carentes de assistência social.

**Art. 12** - Os objetivos fixados para o desenvolvimento físico do Município são:

I - elevar a qualidade do ambiente urbano e resguardar os recursos naturais



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14312

e o patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e paisagístico;

II - promover o crescimento ordenado da cidade, combinando desenvolvimento e planejamento urbano, buscando equilíbrio econômico e social em suas diversas regiões e conter o crescimento em áreas que, por suas características, resultem não passíveis de urbanização;

III - disciplinar a ocupação e o uso do solo, compatibilizando-os com o meio ambiente e a infra-estrutura disponível, evitando-se o sub-aproveitamento da capacidade instalada e a criação de demanda extra em local ou serviço sem capacidade de atendimento;

IV - estabelecer nova Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, em substituição à Lei nº 082/77, contemplando as diretrizes fixadas nesta lei;

V - flexibilizar e rever a legislação municipal de parcelamento do solo, de acordo com as alterações da lei federal, buscando legalizar os aglomerados irregulares consolidados, notadamente o Jardim Oásis;

VI - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do ambiente natural;

VII - formular o Código do Sistema Viário, estabelecendo a hierarquização viária, com a fixação de normas, padrões e metas para futura expansão.

**Parágrafo único** - O parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo serão sempre compatibilizados com as condições ambientais e com a capacidade da infra-estrutura, notadamente a de circulação e sistema viário.

**Art. 13 - Os objetivos fixados para o desenvolvimento econômico do Município são:**

I - aumentar a eficiência econômica, de forma a reduzir os custos operacionais dos setores público e privado;

II - estimular a expansão do mercado de trabalho, das atividades econômicas e produtivas;

III - criar incentivos que estimulem o investimento e a infra-estrutura para a implantação de atividades turísticas;

IV - estabelecer outras áreas econômicas de atuação, além das prioritárias, que são o turismo, o comércio e a prestação de serviços;

V - estabelecer projetos para a implantação das políticas sugeridas pelo estudo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, Subsídios para o Desenvolvimento Econômico do Município de Itanhaém, trabalho de auxílio a este PPDI;

VI - agilizar o processo de arrecadação municipal, aumentando a capacidade de investimento do Município;

VII - buscar e divulgar oportunidades de investimento no Município;

VIII - propiciar condições à atividade econômica informal de converter-se em atividade empresarial, dando tratamento diferenciado às micro-empresas.

**Art. 14 - Os objetivos fixados para o desenvolvimento administrativo do Município são:**

I - melhorar e facilitar o atendimento ao público pelos órgãos municipais;

II - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a cooperação com outras esferas do poder público e com outras cidades da região;

III - implantar o Sistema de Planejamento do Município, de forma a garantir uma continuidade de atividades e decisões administrativas;

IV - ampliar e agilizar formas de participação da iniciativa privada e da sociedade civil na gestão urbana, com parcerias, convênios e terceirização de serviços;

V - incrementar a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos setores diversos da Prefeitura Municipal;

VI - utilizar o plano plurianual e o orçamento anual como instrumentos de implantação de políticas do PPDI;

VII - implantar, sempre que necessário, tecnologia mais avançada na sistematização e compatibilização dos dados e informações produzidas pela administração municipal, mantendo cadastro e banco de dados atualizados;

VIII - criar e implantar o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Itanhaém e seu Fundo de Pensão.



#### CAPÍTULO IV - DAS POLÍTICAS SETORIAIS

**Art. 15** - Os objetivos definidos pelo PDDI serão especificados, particularizados e implementados por Políticas Setoriais de Desenvolvimento, abrangendo os seguintes aspectos:

Paisagem;

- I - Ordenamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II - Meio Ambiente;
- III - Recuperação do Uso, Ampliação e Melhoria dos Espaços Públicos e da Paisagem;
- IV - Serviços e Equipamentos de Utilidade Pública;
- V - Sistema Viário e de Transportes;
- VI - Geração de Emprego e Renda;
- VII - Turismo;
- VIII - Comércio, Serviços e Abastecimento;
- IX - Setor Agrícola e Zona Rural;
- X - Educação;
- XI - Saúde;
- XII - Assistência Social;
- XIII - Habitação;
- XIV - Cultura e Patrimônio Histórico;
- XV - Esporte, Lazer e Recreação;
- XVI - Segurança;
- XVII - Aperfeiçoamento do Exercício da Cidadania.

**Parágrafo único** - Visando a implantação das políticas setoriais apresentadas a seguir, o Município deverá valer-se de todos os meios disponíveis, buscando ajuda financeira em esferas superiores de governo, na iniciativa privada e em organismos não governamentais e ajuda técnica e tecnológica, principalmente junto a Universidades, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

**Art. 16** - Constituem diretrizes da Política de Ordenamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I - definir parâmetros diferenciados para o parcelamento, uso e ocupação do solo para o território do Município, assegurando uma relação equilibrada entre áreas construídas, áreas livres e áreas verdes;

II - disciplinar o uso do solo, inclusive em áreas de proteção ambiental, incentivando a implantação de atividades que garantam a sustentabilidade do desenvolvimento e permitam a proteção do meio ambiente;

III - estimular a construção de habitações de interesse social na área urbanizada existente, evitando a ocupação inadequada de áreas de preservação ambiental ou de quaisquer outras áreas públicas;

IV - desenvolver parcerias com a iniciativa privada, visando a implantação de programas de preservação, revitalização e urbanização do solo;

V - promover o cadastramento das áreas e ocupações no Município que não recolhem tributos, visando sua regularização, titulação e tributação;

VI - aguardar definição do acordo com o Ministério Público, para encaminhamento de solução definitiva visando a titulação e tributação de áreas verdes e institucionais ocupadas;

VII - regularizar, quando possível, fundiária e urbanisticamente, as áreas precariamente urbanizadas e já consolidadas;

VIII - incentivar propostas urbanísticas e arquitetônicas diferenciadas, de forma a atender camadas sociais distintas;

IX - formar uma Comissão Multidisciplinar para análise de projetos polêmicos, impactantes ou de grandes dimensões, para interceder junto a outras esferas governamentais na discussão de projetos de interesse municipal ou de ações que no Município intervenham, bem como analisar propostas ou projetos de alteração de zoneamento;

X - criar meios e mecanismos para que a fiscalização seja mais eficiente e abrangente;

XI - elaborar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal, inclusive



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14314

com a digitalização dos dados;

XII - realizar estudos sistemáticos para avaliar o processo de valorização imobiliária, visando manter sempre atualizados os valores venais dos imóveis do Município;

XIII - buscar parceria com a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém a fim de viabilizar cooperação técnica em projetos de interesse público, como por exemplo, em projeto de construção de moradias de interesse social;

XIV - promover uma campanha de divulgação e conscientização da população quanto à importância das construções estarem de acordo com as normas do Código de Edificações e Instalações e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

XV - estabelecer novo zoneamento, uso e ocupação do solo urbano, que indique:

a) definição de zoneamento com parâmetros diferenciados para o parcelamento, uso e ocupação do solo;

b) definição de áreas de preservação do patrimônio histórico, ambiental e paisagístico e mecanismos de incentivo à recuperação e conservação deste patrimônio;

c) definição de áreas que não devem ser urbanizadas e áreas que serão objeto de programas de revitalização, regularização e urbanização específica, por interesse público;

d) no zoneamento, quanto às zonas de uso:

1. efetue uma transição entre suas zonas com equilíbrio e critério, de modo a evitar-se interferências indesejáveis;

2. preserve áreas estritamente residenciais;

3. estabeleça a criação de novas zonas: zona de interesse social para habitação popular, zona para substituição de ocupação inadequada e zona para o Centro Histórico, pela sua ocupação e uso diferenciados;

4. se adeque ao Zoneamento Ecológico Econômico, constituído de cinco zonas: a zona 1 com as áreas de preservação permanente; a zona 2 com as fazendas e área rural; a zona 3 de chácaras; a zona 4 de "expansão urbana" e a zona 5 "urbana" já degradada, possibilitando a ocupação de áreas hoje isoladas e viabilizando projetos em áreas de proteção, conforme o Anexo 5 desta Lei Complementar;

5. estabeleça Zona Industrial no loteamento Chácara Cibratel, pelas suas características de proximidade com a rodovia e o centro da cidade, sem com ele diretamente interferir, infra-estrutura parcialmente implantada e distância dos recursos hídricos para garantir que não haja risco de poluição das águas;

6. institua o conceito e localize corredores industriais nas vias: Estrada Coronel Joaquim Branco, em toda a sua extensão, desde a marginal da rodovia até o Ribeirão Montividio e seu prolongamento Avenida José Vergara até o Rio Aguapeú, e estudo para definição de um corredor na região do Gaivota optando-se entre a Estrada do Rio Preto ou a Avenida Central lado rodovia-serra;

e) no zoneamento, quanto aos corredores comerciais:

1. exija critérios mais técnicos que os atuais para definição de corredores comerciais;

2. estabeleça corredores comerciais diferenciados para distinção entre comércios de grande e pequeno porte; restrinja a localização para os estabelecimentos incômodos, à exemplo de desmanche, ferro-velho, oficina mecânica e locais com música ao vivo, e evite o estabelecimento de comércio de grande porte em corredores que cruzem zonas estritamente residenciais;

3. institua um corredor comercial diferenciado para a orla da praia, para localização de comércio e serviços de atendimento ao turista, lazer e serviços de hospedagem;

4. defina corredores adensáveis em função de condições de infra-estrutura e sistema viário capazes de suportar acréscimo de área construída, mediante operações urbanísticas interligadas;

f) o condicionamento da ocupação do solo, através de índices de controle urbanístico das edificações, inclusive quanto a limites de taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, gabarito e limites de impermeabilização do solo;

g) o controle da distribuição e implantação das atividades na cidade, de maneira a garantir a ocupação de acordo com a capacidade de infra-estrutura instalada e do sistema viário, sem criar sobrecarga e não permitindo ociosidade do mesmo, reduzindo custos;

h) incentivo ao desenvolvimento das atividades comerciais e turísticas em áreas e localizações apropriadas, de forma a evitar-se conflito entre os usos;

i) instituição de mecanismos e regras urbanísticas para estimular o adensamento em áreas com infra-estrutura ociosa, e outros como venda ou permuta de potencial construtivo;

j) quanto à regularização de obras clandestinas, proceder:



14315

**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

1. exigência de apresentação de laudo técnico atestando as condições da edificação;
2. anistia que vigorará por um prazo máximo de 6 meses, para a regularização de obras em desacordo, dentro de critérios específicos definidos por lei; alt LC 86/07
2. anistia que vigorará por prazo determinado, para a regularização de obras em desacordo, dentro de critérios específicos definidos por lei;
3. exigência, finda a anistia, de conformidade com a lei para regularização de obras ou acréscimos;
4. estudos específicos para edificações de interesse social;
5. previsão, na anistia de que trata o item 2, de descontos nas taxas municipais incidentes, como incentivo à regularização;
6. a anistia de que trata o item 2 se dará no máximo uma vez a cada 4 (quatro) anos; alt LC 86/07
- k) garantia à predominância do padrão "horizontal" de ocupação, explorando esse diferencial da cidade;
  - I) estímulo à implantação de conjuntos e condomínios horizontais e liberação para edificações agrupadas horizontalmente, estipulando de acordo com o zoneamento a localização dos conjuntos, desde os de alto padrão até os conjuntos de interesse social;
  - m) quanto às edificações agrupadas verticalmente:
    1. que mantenha gabaritos crescentes no sentido praia-serra;
    2. que promova maiores restrições quanto ao zoneamento, preservando áreas de interesse público paisagístico (Boca-da-barra, Praia dos Sonhos, canto da praia do Cibratel), de interesse turístico, visando, por exemplo, impedir sombreamento na areia das praias, de interesse ambiental, de interesse histórico e cultural (região central da cidade e centro do bairro de Suarão), áreas de estrutura geológica frágil (trechos da orla da praia) e locais diversos, como o entorno do Aeroporto e suas rotas de aproximação;
    3. que promova estudos que garantam ventilação adequada e a realização de obras de saneamento básico no próprio empreendimento;
    4. que promova estudos de viabilidade econômica incentivando e atraindo investidores da própria cidade e a utilização da mão-de-obra local;
    5. que promova estudos para a liberação por corredores, de acordo com a classificação viária do acesso e com a infra-estrutura existente no local;
  - n) quanto às edificações de serviços de hospedagem:
    1. que as colônias de férias restrinjam-se à faixa rodovia-serra, com no máximo 2 (dois) pavimentos e em terrenos com área mínima de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), estimulando a ocupação dessa faixa territorial, pois a faixa da orla já possui vários destes empreendimentos de qualidade;
    2. estímulo à construção de hotéis, permitindo a estes um maior gabarito em comparação a edifícios na mesma localização;
    3. incentivo à construção de pousadas e à opção por um estilo colonial para estas edificações, que deverão ainda ter no máximo 2 (dois) pavimentos;
    4. localização de motéis somente na avenida Marginal da Rodovia, lado serra;
    5. caracterização de hotéis-fazendas e pousadas rurais;
  - o) exigências para identificação de interferências, controle e mitigação do impacto urbano da implantação de grandes empreendimentos.

**Art. 17 - Constituem diretrizes da Política de Meio Ambiente:**

**I** - adequar a ocupação às características do meio físico, buscando preservar os recursos e reservas naturais, controlar e eliminar as situações de risco ambiental;

**II** - acompanhar as políticas metropolitanas de preservação dos recursos naturais, especialmente as relativas ao gerenciamento costeiro, dos recursos hídricos e da disposição final dos resíduos sólidos;

**III** - viabilizar a implantação no Município do Zoneamento Ecológico Econômico previsto na Lei Estadual de Gerenciamento Costeiro, estabelecendo possibilidade de uso e ocupação sustentável;

**IV** - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14316

- V - promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a necessidade de proteção, recuperação e uso adequado dos recursos naturais;
- VI - incentivar a solução de problemas relativos ao meio ambiente mediante acordos, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades não governamentais ou privadas;
- VII - incentivar a desocupação, recuperação e reurbanização de áreas de proteção ambiental degradadas, conforme análise técnica;
- VIII - promover a educação voltada à proteção do patrimônio ambiental, turístico, de fauna e flora, forçando sua utilização em condições que assegurem sua conservação;
- IX - atribuir o ônus da despoluição ao agente poluidor, responsabilizando os causadores de danos ao ambiente pela sua recuperação;
- X - promover a ampliação e a implantação de novos parques, praças e áreas de lazer no ambiente urbano;
- XI - resolver sistematicamente a disposição final de resíduos sólidos com projeto para novo aterro sanitário e medidas saneadoras para o aterro atualmente em operação;
- XII - buscar o aperfeiçoamento das soluções para coleta e destinação final do lixo, com o aproveitamento dos resíduos recicláveis, implantando programas educativos de coleta seletiva;
- XIII - controlar a circulação de cargas perigosas no Município;
- XIV - controlar e fiscalizar as concessões e direitos de pesquisa e exploração de recursos naturais no território do Município;
- XV - estimular a criação e manutenção de Reservas Particulares de Patrimônio Natural-RPPN;
- XVI - aperfeiçoar o controle de qualidade ambiental e resultados do saneamento básico nas áreas urbanas e de expansão urbana;
- XVII - promover o cadastramento e monitoramento das fontes poluidoras;
- XVIII - estabelecer normas e critérios municipais para o uso e manejo dos recursos ambientais;
- XIX - informar a população sobre situações de risco de acidentes e presença de substâncias nocivas ou potencialmente nocivas à saúde;
- XX - instituir o Fundo Municipal para a Preservação Ambiental, com o objetivo de captar recursos para a execução de projetos de recuperação e proteção ambiental;
- XXI - celebrar convênios que permitam ao Município assumir o licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto local;
- XXII - viabilizar e coordenar um levantamento geotécnico completo e a Carta de Uso do Solo do Município;
- XXIII - elaborar estudos para a criação e implantação de um Parque Municipal de Preservação Ambiental, em ilhas ou região da Bacia Hidrográfica do Rio Itanhaém, com atividades educativas, ambientais e de pesquisa, além de grande atrativo turístico;
- XXIV - viabilizar junto ao Serviço de Patrimônio da União - SPU, a demarcação dos terrenos de marinha situados no Município;
- XXV - utilizar os recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO em projetos de saneamento, monitoramento da qualidade das águas, pesquisa e dinâmica dos recursos hídricos municipais;
- XXVI - desenvolver constante busca pela melhoria da qualidade das águas, promovendo, dentre outras ações já programadas neste PDDI, a despoluição e desocupação de margens de rios interiores e a recomposição da vegetação ciliar;
- XXVII - celebrar convênios com instituições de ensino superior ou entidades voltadas à pesquisa científica para a operação do Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém;
- XXVIII - promover monitoramento municipal da qualidade das águas dos rios e das praias, através dos pesquisadores do Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém, a partir do início de suas atividades, buscando maior agilidade no conhecimento e divulgação de resultados.

**Art.18 - Constituem diretrizes da Política de Recuperação do Uso, Ampliação e Melhoria dos Espaços Públicos e da Paisagem:**

- I - garantir a limpeza e manutenção dos espaços públicos, adequando-os ao uso, inclusive, das pessoas portadoras de deficiência;
- II - promover o enbelezamento dos espaços públicos e da paisagem urbana, com a melhoria dos bairros e arborização das vias;
- III - promover o cadastramento completo dos logradouros públicos, como



14317

**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

praças, áreas institucionais e vielas sanitárias, para conhecimento da situação atual, identificação das regiões com carenção de espaços públicos e definição de diretrizes específicas de ocupação pelo Poder Público, caso a caso;

IV - reforçar a fiscalização a fim de impedir invasões em áreas públicas, inclusive utilizando moradores próximos como fiscais, promover a identificação dos pontos com maior vulnerabilidade à invasão e a ocupação antecipada através da instalação de equipamentos públicos;

V - associar o Poder Público com a iniciativa privada ou entidades não governamentais, para viabilizar transformações urbanísticas e intervenções específicas;

VI - promover, após o cadastramento de que trata o inciso III deste artigo, uma priorização de regiões para execução de praças públicas, elaboração de seus respectivos projetos e busca de parcerias com a iniciativa privada para execução e manutenção dos espaços;

VII - elaborar projeto de valorização das praças públicas com a divulgação de referências à história ou à personalidade que a nomeia, para conhecimento público;

VIII - implantar praças temáticas, priorizando-se:

a) Praça Benedito Calixto, com reurbanização para abrigar feira de artes plásticas, com a construção de uma estrutura de pequeno porte com sanitários e depósito de materiais;

b) Praça para esportes radicais com pista e obstáculos para skatistas;

c) Praça Ângelo Guerra, para feira de arte e artesanato;

d) Praça Nossa Senhora de Sion, com reurbanização para abrigar feira de arte e artesanato, playground e anfiteatro ao ar livre;

e) outras, com equipamentos infantis, quiosques com mesas de jogos para a terceira idade, dentre outros;

IX - preservar a identidade de bairros e regiões específicas da cidade, valorizando suas características físicas, sociais e culturais;

X - elaborar projeto de comunicação visual para emplacamento com identificação de bairros, principalmente ao longo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e Avenida Beira-Mar;

XI - preservar os recursos ambientais e o patrimônio, promovendo campanhas contra o vandalismo aos equipamentos e monumentos públicos;

XII - estimular a manutenção e a limpeza externa das edificações;

XIII - estabelecer um regulamento rígido quanto ao uso publicitário do espaço aéreo, mantendo locais específicos para colocação de faixas de propaganda, fora dos quais as mesmas serão proibidas;

XIV - revisar e divulgar o Código de Posturas Municipais, estimulando a sua aplicação.

**Art. 19 - Constituem diretrizes da Política de Serviços e Equipamentos de Utilidade Pública:**

I - promover a gestão integrada da infra-estrutura e dos serviços públicos, coordenando as ações dos concessionários de serviços;

II - não permitir o esgotamento da capacidade de infra-estrutura instalada sem antes prover a complementação adequada à demanda;

III - desassorear e manter limpos os cursos d'água, valas, canais e galerias do sistema de drenagem urbana, principalmente com a proximidade do período de chuvas;

IV - promover programas que visem a regularização do escoamento superficial de águas pluviais, integrados num Plano Municipal de Macrodrenagem;

V - assegurar a varrição, coleta, tratamento, aproveitamento econômico e disposição final dos resíduos sólidos, incentivando a participação e auxílio da população para manutenção da limpeza;

VI - devolver aos agentes causadores o ônus pela recuperação de áreas degradadas, bem como da remoção e limpeza de vias públicas utilizadas para deposição de lixo ou entulho;

VII - promover gestões junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a fim de assegurar um abastecimento de água para consumo capaz de atender à demanda gerada;

VIII - priorizar e implantar programas e ações voltados à redução da perda e desperdício de água e energia elétrica;

IX - promover gestões buscando a ampliação do sistema de coleta por rede pública oficial e construção de estações de tratamento de esgoto, reivindicando o prosseguimento do projeto Sabesp, e estimular, em regiões não servidas por rede, a implantação de processos domésticos de tratamento;



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14318

X - promover uma campanha para identificação de ligações clandestinas de esgoto, a fim de desligá-las, dando ênfase à conscientização da população nos locais que não possuem rede coletora, mostrando que o tratamento residencial de efluentes é primordial para a saúde pública;

XI - assegurar o abastecimento de energia elétrica em condições técnicas adequadas, de modo a atender a demanda;

XII - ampliar o serviço e assegurar iluminação pública adequada nas vias e logradouros, promovendo a participação em programas de expansão;

XIII - assegurar aos municípios o acesso aos meios de comunicação, com o objetivo de democratizar o alcance às informações;

XIV - ampliar o número de equipamentos e promover campanhas de conservação para telefones públicos e comunitários;

XV - elaborar plano para vigorar às vésperas das férias de verão, mês de julho e feriados prolongados, preparando a cidade para o afluxo de turistas, com propostas específicas para cada época do ano que demandem maior quantidade de serviços colocados à disposição da população;

XVI - promover a contratação de pessoal extra para limpeza pública, manutenção de vias, mutirões de limpeza e roçada, nas épocas descritas no inciso anterior;

XVII - promover o reforço das equipes de fiscalização do Comércio e de Posturas, para os períodos mencionados no inciso XV deste artigo;

XVIII - desenvolver campanhas educativas para a manutenção dos equipamentos públicos;

XIX - enviar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o abairramento instituído por esta Lei Complementar e a solicitação de Código de Endereçamento Postal - CEP diferenciado, facilitando o recebimento de correspondências;

XX - estudar meios legais para instituir parcerias com a iniciativa privada para ampliação do número de equipamentos como lixeiras, coberturas para pontos de parada de transporte coletivo, emplacamento de vias, dentre outros.

**Art. 20 - Constituem diretrizes da Política de Sistema Viário e de Transportes:**

I - garantir a adequada utilização do sistema viário, buscando maior segurança, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos;

II - priorizar investimentos em sistema viário, principalmente em pavimentação, drenagem, sinalização, equipamentos e tratamento paisagístico, como forma de incentivo à ocupação, atração de investimentos e valorização imobiliária;

III - implementar programas para execução de guias e sarjetas e pavimentação, priorizando os deslocamentos longitudinais no Município e os acessos dos trevos da rodovia, na seguinte ordem:

a) marginais da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega;

b) marginais da ferrovia, principalmente no trecho entre o bairro Belas Artes e a divisa com o Município de Peruíbe;

c) Avenida do Telégrafo;

d) acessos da rodovia aos bairros e balneários;

e) nova entrada da cidade;

f) vias com maior ocupação de imóveis por moradores da cidade;

IV - buscar alternativas tecnológicas mais econômicas para urbanização e recuperação de vias, incentivando modalidades diversas de investimento, como a Contribuição de Melhoria, o Plano Comunitário de Melhoramentos e estudos para que associações de bairro possam contratar os serviços diretamente das empresas de urbanização ou executá-los sob a inspeção técnica da Prefeitura;

V - promover contatos com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER para interferir quando do projeto de duplicação da rodovia até o Município de Peruíbe, a fim de que seja viabilizada uma passagem elevada no trevo da CESP;

VI - promover campanha educativa visando estimular o uso das passarelas da rodovia pelos pedestres;

VII - promover estudo completo de tráfego e da oferta de áreas para estacionamento de usuários e áreas de carga e descarga nas zonas comerciais, estimulando a oferta destes espaços na legislação de uso e ocupação do solo;

VIII - priorizar o estabelecimento de programas e projetos destinados a dar proteção à circulação de pedestres, ciclistas e grupos específicos como idosos, deficientes físicos e crianças;



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14319

IX - projetar e implantar ciclovias de duas modalidades:  
a) as de interesse turístico, na Avenida Beira Mar e Avenida do Telégrafo,  
principalmente;

b) as de interesse local para tráfego de moradores, na Estrada Gentil Peres, Avenida José Batista Campos, marginal da rodovia entre as regiões Sabaúna e Centro, Avenida Rui Barbosa fazendo a ligação Centro-Suarão, alça da ponte sobre o Rio Itanhaém para ligação Centro-Belas Artes e as marginais da rodovia, à medida que forem sendo pavimentadas;

X - oferecer condições satisfatórias de circulação e oferta de transporte coletivo, inclusive o turístico, e utilizar a iniciativa privada nos serviços públicos de transporte e na construção de terminais de passageiros, através de concessões ou permissões regulamentadas, assegurando qualidade, continuidade e economia ao serviço prestado;

XI - promover estudos para implantação de terminais urbanos de passageiros de transporte coletivo, racionalizando os deslocamentos;

XII - priorizar o término da construção do Terminal Rodoviário de passageiros na marginal da rodovia e acesso à Estrada Coronel Joaquim Branco, em parceria com a iniciativa privada, se necessário, mantendo-se o projeto original com acréscimo da área de terreno;

XIII - viabilizar junto ao Terminal Rodoviário uma área para estacionamento de veículos de excursão impedidos de acesso à faixa da praia, onde seus usuários os trocarão pelo transporte coletivo turístico;

XIV - elaborar o Código do Sistema Viário Municipal, com hierarquização das vias;

XV - promover o cadastramento completo das vias, formulando critérios para nomenclatura dos logradouros e numeração oficial de imóveis, eliminando duplicações;

XVI - elaborar estudos para sinalização viária, emplacamento com denominação das vias e numeração dos imóveis;

XVII - exigir estudos de impacto de implantação aos empreendimentos geradores de tráfego e estabelecer diretrizes para viabilizar as obras necessárias à mitigação desse impacto pelo próprio empreendedor.

Art. 21 - Constituem diretrizes da Política de Geração de Emprego e Renda:

I - incentivar a implantação de atividades que estimulem o turismo e consequentemente o setor de comércio e serviços, que são os grandes empregadores no Município;

II - quanto à implantação de indústrias:

a) incentivar as não poluentes, que também empreguem mão-de-obra feminina e que não requeiram grande especialização da mão-de-obra, como agroindústria, indústria mecânica de pequeno porte, de artefatos de cimento e madeira, de reparos e construção naval e de reparos de aeronaves;

b) delimitar a zona industrial;

c) instituir corredores industriais para receber estabelecimentos de pequeno porte, deixando para a zona industrial a implantação de empreendimentos maiores;

III - incentivar o desenvolvimento de atividades ligadas à indústria da pesca artesanal e profissional, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) combatendo a pesca predatória com a conscientização do setor pesqueiro para proteção das espécies em época de reprodução e desova, primordial para garantir quantidade de pescados;

b) com a criação de infra-estrutura para apoio às atividades pesqueiras, como oficinas de reparo de embarcações, entreposto para comercialização de pescados, fábricas de gelo e câmaras frigoríficas;

c) buscando linhas de crédito e recursos para investimento em embarcações para o pescador artesanal e promovendo a regulamentação dos locais de comercialização, como a Praia dos Pescadores e Baixio, proibindo, nestes locais, o comércio de pescado industrializado ou de outra procedência;

IV - incentivar a construção civil, estimulando principalmente a implantação de condomínios horizontais e empreendimentos para os quais o contingente de mão-de-obra local esteja qualificado;

V - assistir e capacitar os desempregados, buscando uma nova inserção no mercado de trabalho, através de programas de reciclagem profissional desenvolvidos por órgãos públicos ou privados;

VI - promover a instalação de balcão de emprego do Sistema Nacional de Emprego - SINE ou próprio, buscando (re)colocação de trabalhadores e manutenção de cadastro municipal de prestadores de serviços para divulgação;



**P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14320

VII - buscar a captação de recursos para programas de capacitação de profissionais e abertura ou incremento de negócios próprios, auxiliando na apresentação e viabilização de projetos de microempresários;

VIII - promover o atendimento às carências de capacitação e treinamento técnico dos trabalhadores, apoiando as atividades novas e as já instaladas, buscando atrair novos investidores e estimular a permanência das atividades existentes;

IX - buscar parcerias e cooperação da sociedade para incentivo à criação de oportunidades, através de ações com a colaboração de entidades ou associações de bairro e Poder Público, para implantação de projetos de geração de renda e aprendizagem profissional;

X - apoiar o cooperativismo, buscando dar orientações e suporte às iniciativas comunitárias;

XI - garantir o efetivo exercício da Comissão Municipal de Emprego;

XII - incentivar e apoiar as atividades do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Itanhaém - IDESI;

XIII - promover a pesquisa e implantação de cursos profissionalizantes voltados às reais necessidades da cidade e da região.

**Art. 22 - Constituem diretrizes da Política de Turismo:**

I - promover a profissionalização do setor e encará-lo como indústria, com grande capacidade de gerar empregos;

II - promover campanha de conscientização dos comerciantes e moradores da cidade, mostrando a necessidade do bom atendimento ao turista;

III - promover a sinalização turística e viária dos pontos turísticos, acessos da rodovia e centros regionais, realizando estudo do sistema viário e estacionamento de veículos nos locais de visitação;

IV - implantar postos de informações turísticas, com pessoal treinado, prestando informações e divulgando material sobre a cidade;

V - garantir limpeza e segurança para os pontos turísticos, com a destinação de parte do efetivo da Guarda Municipal específico para este fim, treinado inclusive para prestar informações sobre os locais de visitação;

VI - implantar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT;

VII - elaborar Plano Diretor de Turismo, que contenha:

a) estudos e pesquisas de demanda turística para conhecer o perfil do visitante ao longo do ano e direcionar os eventos ao público específico;

b) inventário da oferta turística e dos meios de hospedagem - hotéis, pousadas, colônias de férias e casas de temporada, categorizando-os e classificando-os de acordo com padrão municipal, que será baseado no modelo EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

c) programas e ações de curto, médio e longo prazos para desenvolvimento do setor e incentivo à instalação de empreendimentos turísticos;

VIII - garantir o Conselho Municipal de Turismo representativo e atuante;

IX - incentivar a instalação de hotéis, pousadas e outros meios de hospedagem, sempre mediante regularização de sua situação fiscal como prestador de serviços;

X - regulamentar o transporte turístico, devendo este ser bem equipado, com roteiros e trajetos que contemplam pontos turísticos e locais de hospedagem, integrando-se aos passeios, podendo contar com a intermediação de agências operadoras de turismo;

XI - promover a divulgação da cidade buscando parcerias para viabilizar os gastos com publicidade, utilizando-se de:

a) publicação de guia turístico e histórico com informações diversas e curiosidades;

b) envio de folders para agências e público específico;

c) publicação de folhetos de formato pequeno para os postos de informações;

d) divulgação de vídeos promocionais nas regiões de origem da demanda;

e) edição de CD-ROM promocional;

f) atualização constante do site oficial da cidade na Internet, devendo ser mantido com informações das mais variadas, servindo aos turistas, contribuintes e pesquisadores;

g) criação de uma publicação nos moldes de Diário Oficial ou publicação



14321

**P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

semanal para divulgação dos atos, projetos e eventos das áreas administrativa, cultural, esportiva, turística, educacional, dentre outras;

**XII - manter, quanto à organização e divulgação de eventos:**

a) um calendário de eventos anuais fixos e outros esporádicos;

b) definição de locais específicos para os eventos de pequeno, médio e

grande portes, sendo que:

preferencialmente os oficiais;

1. na faixa de areia da praia só serão permitidos eventos de pequeno porte, preferencialmente os oficiais;

2. na Praça Narciso de Andrade nenhum evento será autorizado, caso contenha palco ou qualquer estrutura fixa;

3. será permitido evento de pequeno e médio porte no final da "ladeira", na Praça Pio XII;

4. será preparada a área defronte ao Estádio Municipal Aurélio Ferrara para recepção de eventos de médio porte;

c) estudos para implantação de área para a realização de eventos, localizada próxima ao mar, que contenha infra-estrutura com sanitários e palco e que seja polivalente, dirigida a eventos diversos;

d) quando de interesse público e em parceria com a Prefeitura Municipal, os eventos receberão isenção de tributos;

**XIII - buscar e viabilizar para o Aeroporto de Itanhaém a elevação à categoria de Aeroporto Regional, captando investimentos que permitam a ampliação da pista, construção do terminal de passageiros e formalizar contatos com empresas aéreas visando parcerias para manutenção de aeronaves em troca de uso do espaço;**

**XIV - implementar, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria das Estâncias, projetos e eventos turísticos contemplados neste PDDI;**

**XV - realizar estudos e elaborar projeto para implantação do Centro de Feiras e Convenções do Município;**

**XVI - promover estudo de viabilidade para construção de teleférico, após análises técnica e ambiental apuradas, instalado em local com capacidade de suporte compatível e sem comprometimento ambiental ou paisagístico;**

**XVII - desenvolver projetos e buscar parcerias para viabilizar melhorias em pontos de interesse turístico, priorizando a restauração do Centro Histórico, a valorização da orla marítima e a atividade de ecoturismo;**

**XVIII - elaborar projetos específicos visando melhorias nos seguintes pontos:**

a) quanto ao Centro Histórico:

1. que este englobe, além das Praças Narciso de Andrade e Carlos Botelho, a Rua Cunha Moreira, a região da estação ferroviária e a faixa de domínio da ferrovia na região central, com a possibilidade de expansão até a escola Jon Teodoresco;

2. restauração dos monumentos históricos e recuperação das fachadas dos casarios, da programação visual e normatização da publicidade do comércio;

3. conscientização dos comerciantes e usuários quanto à limpeza e conservação do logradouro;

4. elaboração de projeto que contemple a manutenção do calçadão, nova drenagem, troca de piso, retirada da fiação elétrica aérea, estudo do sistema viário e do estacionamento no entorno;

5. integração do Beco de Sant'Anna e do espaço da "ladeira" com a construção de local para eventos ao ar livre;

6. integração da faixa de domínio da ferrovia no conjunto do Centro Histórico, com valorização dos arcos e subida do Convento Nossa Senhora da Conceição e transferência da Casa Paroquial, para demolição do imóvel e melhoria da paisagem;

7. estudo para verificação de viabilidade para a implantação de elevador de acesso ao Convento;

b) quanto à orla marítima em geral:

1. abertura da Avenida Beira Mar ao tráfego de veículos de passeio e transporte coletivo turístico, com rotatórias ou outros redutores de velocidade;

2. regulamentação e estudo para estacionamento de veículos e proibição para estacionamento de ônibus ou veículos de excursão, inclusive nas imediações;



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14322

3. elaboração de projeto abrangente, englobando praias, costões e pontos turísticos, formando um grande roteiro para visitação;
4. elaboração de projeto de urbanização que contemple desde a avenida, iluminação, locais para a prática de esportes, ciclovia, brinquedos, postos de salvamento, acessos à areia, locais para eventos do tipo palco ou concha acústica e que possa ser implantado por etapas, não necessitando ser feito tudo de uma vez, o que daria liberdade de intervenção num determinado local sem prejudicar a unidade e possibilitando que se inicie por onde esteja mais fácil de implantar;
5. quanto aos módulos comerciais, cumprimento do acordo com o Ministério Público e substituição dos atuais à medida que for sendo feita a urbanização, elaboração de regulamento rígido principalmente quanto a horários, promoção de eventos e limpeza, fiscalização rigorosa, demolição dos esqueletos e dos acréscimos irregulares, substituição por modelo menor e prioridade na aquisição para os quiosqueiros que cumprirem o regulamento e projeto original;
  - c) quanto à Praia do Cibratel:
    1. continuação do projeto de urbanização em andamento, com avenida, ciclovia, módulos comerciais (dois a cada 400 metros), postos de salvamento, de serviços e equipamentos de lazer;
    2. projeto diferenciado para o canto da praia, da Avenida Anchieta até o Pocinho, sem abertura ao tráfego de veículos, pois o sistema viário não suportaria este volume, formando área de lazer e possivelmente eventos, com ciclovia e quadra de esportes, num grande calçadão;
  - d) quanto à Praia dos Sonhos:
    1. projeto de reurbanização que priorize o pedestre com alargamento da calçada, arborização, sanitários e ciclovia;
    2. manutenção da paisagem, com impedimento total a módulos comerciais ao longo da praia;
    3. estudo do tráfego e estacionamento de veículos, analisando-se a possibilidade de diminuição da largura da via ou opção de um bolsão para estacionamento em área próxima;
    4. estreitamento da via defronte o Hotel Miami, formando uma praça com sanitários, equipamentos de lazer e um posto de informações turísticas;
    5. possibilidade de implantar módulos comerciais numa praça de alimentação junto ao Hotel Miami ou estimular o comércio estabelecido a fazer atendimento "vip" na areia;
    6. estudo para desapropriação de imóvel que possa fazer ligação por trilha de mirante no topo do morro até a faixa da avenida;
    7. projeto diferenciado para o canto da praia, da Avenida Presidente Kennedy à Praça Mário Bernardi, fazendo um calçadão com ciclovia, iluminação, lazer e arborização, sem abertura ao tráfego de veículos, exceto aos moradores;
  - e) quanto à Praia dos Pescadores:
    1. construção de local para abrigar os boxes de venda de pescado visando a melhoria das condições de higiene, construção de sanitários e liberação da faixa de areia da praia, com o desmonte das barracas;
    2. estacionamento dos barcos ao longo da avenida, em 45° (quarenta e cinco graus), na maré alta;
    3. estudo para transferir para outro local o posto do Corpo de Bombeiros e o quiosque existente, para liberação da paisagem;
    4. maior fiscalização para o monumento Mulheres de Areia;
  - f) quanto à Praia de Itanhaém:
    1. contenção da erosão com muro escalonado para servir de acesso à areia e possibilitar a continuação da avenida;
    2. fiscalização reforçada para coibir as redes de espera;
    3. áreas para prática de esportes, utilizando-se para sua instalação a infra-estrutura já existente;
    4. estudo da possibilidade de deslocar a avenida, estreitando a calçada junto às casas, de modo a ampliar a área de lazer na faixa da praia;
    5. nas regiões com jundu (Nova Itanhaém, Satélite, Centro), estudo para a preservação e criação de área para visitação, com passarelas e desvio da avenida, caso necessário;
  - g) quanto à Praia das Conchas e Costão do Miami: maior divulgação, sinalização e facilidade de acesso à Praia das Conchas através da rua e por passarela construída para interligar o início do costão à Gruta Nossa Senhora de Lourdes, passando também pela Cama de Anchieta, com projeto que se mescle à paisagem executado em madeira, permitindo e facilitando o acesso a idosos, crianças e portadores



14323

**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

de deficiência;

h) quanto à Gruta Nossa Senhora de Lourdes; conclusão do calçamento e preocupação com a limpeza pública do entorno;

i) quanto à Alameda Emídio de Souza: projeto para reurbanização visando a valorização do local para passeios e pescarias, prevendo arborização, sanitários, ciclovia, pier para atracadouro, estudo para impedir a ocupação dos espaços sob a ponte do Rio Itanhaém, parceria com empresários dos barcos que atracam no local e fiscalização para conter abusos na utilização dos espaços;

j) quanto ao Rio Itanhaém, no trecho compreendido entre a barra e a ponte sobre o rio:

1. proteção da margem esquerda com contenção escalonada que já serve de acesso à areia e apoio aos pescadores, além de melhorar as condições de higiene do local;

2. dragagem e estudos para manutenção do canal do rio;

3. estudo aprofundado envolvendo IPT e DAEE visando analisar a viabilidade econômica e ambiental e a possibilidade de execução do enrocamento da barra do Rio Itanhaém, tomando cuidado com possível erosão na Praia dos Sonhos e Praia dos Pescadores, sendo obra importante para o setor pesqueiro, turístico e ambiental, além da contenção da erosão da Praia de Itanhaém, no Centro;

k) quanto aos portos fluviais: projetos para urbanização, novos trapiches e sanitários públicos, a fim de torná-los um local para passeio familiar, e especificamente no:

1. Guaratuba - conter as invasões e recuperar as construções antigas do entorno;

2. Baixio - revitalização do terminal pesqueiro, retirada dos barracões, instalação do Museu da Pesca, "deck" para lazer e reurbanização de área invadida;

3. pier do DAEE - equipá-lo para pesca esportiva com pequeno parque junto ao Centro de Pesquisas e futuras instalações do Corpo de Bombeiros;

4. Country Clube - melhorias para receber os visitantes, em parceria com os empresários dos barcos que realizam o percurso;

l) quanto ao ecoturismo: estímulo à abertura de trilhas ecológicas rurais nas fazendas, prestando assistência técnica aos empresários e colaborando na divulgação, assim como acontece com as trilhas urbanas, sendo priorizados:

1. Trilha do Sapucaitava: manutenção permanente e maior divulgação;

2. Trilha do Piragüira: estudos para implantação, desbaste da vegetação e valorização da paisagem com a abertura de mirantes;

3. Morro de Paranambuco - manutenção de mirante e estudo para implantação de trilha de acesso.

**Art. 23 - Constituem diretrizes da Política de Comércio, Serviços e Abastecimento:**

**I** - promover uma fiscalização efetiva para combate ao comércio ilegal, com aumento do corpo de fiscalização e campanha para incentivar a regularização das atividades informais;

**II** - incentivar e dispensar tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;

**III** - criar um serviço de orientação e esclarecimento a investidores, mostrando as características de mercado no Município e possíveis carências a suprir em ramos específicos de atividades;

**IV** - promover campanha de conscientização de possíveis empreendedores, visando tornar prática corrente a realização de consulta prévia à Prefeitura antes do início de qualquer atividade comercial;

**V** - criar centro de capacitação para formação de mão-de-obra especializada para o comércio, serviços e atividades ligadas ao turismo;

**VI** - estabelecer regulamentação específica e restrições para o comércio ambulante, o comércio eventual, os quiosques e as feiras, a fim de manter-se o estímulo ao comércio estabelecido, não permitindo a concorrência desleal;

**VII** - quanto ao comércio eventual de feiras ou demais promoções que buscam a cidade em épocas de temporada, estimular somente as de caráter cultural ou turístico e de interesse público, e ainda aquelas que não comercializem os mesmos produtos encontrados no comércio estabelecido;

**VIII** - criar estrutura adequada no Departamento de Abastecimento do Município, a fim de fiscalizar a qualidade e pesos e medidas dos produtos comercializados, além de atuar na organização das atividades de abastecimento;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14324

IX - incentivar a formação de centros de abastecimento de micro e pequenos empresários e varejões para os produtores locais comercializarem seus produtos, incentivando as relações diretas entre produtores e consumidores;

X - regulamentar e ampliar as feiras livres e as feiras de arte e artesanato;

XI - criar e regulamentar os mercados ou varejões municipais, disciplinando as atividades;

XII - promover a revitalização do Mercado Municipal para retorno às suas características de comercialização originais, com projeto que o recupere e atraia parceiros na iniciativa privada para sua implantação;

XIII - revisar e atualizar o Código Municipal de Posturas, especialmente no que se refere às atividades comerciais e de prestação de serviços;

XIV - implantar programas de aproveitamento de todas as sobras de comercialização de alimentos, em conjunto com a Assistência Social ou entidades privadas, visando a redução de perdas e a sua transformação em fonte de nutrição para os mais necessitados;

**Parágrafo único** - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho do Comércio, Indústria e Abastecimento encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

## Art. 24 - Constituem diretrizes da Política para o Setor Agrícola e Zona Rural:

I - incentivar o desenvolvimento de culturas agrícolas e criações de animais que se adaptem bem à região, com controle técnico adequado;

II - incentivar as criações e culturas em pequenas propriedades;

III - combater a condição atual da agricultura no Município, apresentando baixa produtividade devido à falta de insumos e implementos agrícolas;

IV - criar um centro de irradiação de tecnologia para dar suporte técnico ao agricultor, assistência zootécnica aos criadores e estimular a diminuição da informalidade no setor agrícola;

V - implantar e estimular o trabalho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, estudando, dentre outras alternativas, a viabilidade da municipalização da agricultura;

VI - promover estímulo à bubalinoicultura, pois as condições físicas e climáticas a favorecem, já contando com experiências em andamento e comercialização da carne bubalina;

VII - buscar a inclusão de matérias de técnicas agrícolas e atividades rurais para as escolas da zona rural, preparando as crianças para essas práticas e criando maior vínculo destas à terra;

VIII - criar estímulos para o setor rural, incentivando o desenvolvimento pelas fazendas do ecoturismo, do agroturismo e pousadas rurais;

IX - promover a proteção à produção agrícola familiar;

X - incentivar a produção de hortifrutigranjeiros no Município;

XI - incentivar o desenvolvimento da aquacultura, devido à grande quantidade de água de boa qualidade e condições climáticas adequadas, através de projetos de criação de espécies de peixes nativos, espécies exóticas e ornamentais de água doce, assim como de peixes, crustáceos e moluscos em água salgada.

**Parágrafo único** - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho do Comércio, Indústria e Abastecimento, contendo dados sobre o setor agrícola, encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

## Art. 25 - Constituem diretrizes da Política de Educação:

I - promover o incentivo à educação, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II - buscar, continuamente, uma melhor qualidade de ensino, assegurando ao aluno liberdade de pensamento e pluralismo de idéias, seguindo os princípios da descentralização, autonomia, gestão democrática, qualidade de ensino, eqüidade e comunidade participativa;

III - garantir amplo acesso à escola, objetivando freqüência às aulas de todas as crianças em idade escolar;

IV - promover a municipalização do ensino fundamental de forma gradativa e baseada em decisões técnicas de compatibilização da parte financeira e dos encargos assumidos;

V - estruturar o órgão municipal de Educação;

VI - incentivar uma maior participação da comunidade nas escolas e no



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14325

Conselho Municipal de Educação, que deve ser atuante e representativo;

VII - ampliar a rede física seguindo rigorosos estudos de demanda, buscando dar atendimento nos locais de origem, evitando a necessidade de utilização de transporte para os alunos do ensino fundamental;

VIII - promover uma coordenação pedagógica centralizada, mas com projetos específicos em cada unidade escolar, sempre considerando suas peculiaridades;

IX - promover a manutenção da educação infantil nas creches municipais que, absorvidas pela educação, estão agrupadas a escolas;

X - ampliar o atendimento de crianças de 4 (quatro) anos em toda a rede, visto estar esta clientela priorizada somente em bairros periféricos;

XI - promover a manutenção e ampliação da educação especial;

XII - atingir as seguintes metas para os próximos anos:

- a) formação universitária para todo o corpo docente da educação infantil;
- b) elaboração de censo escolar;
- c) montagem e manutenção de banco de dados;
- d) informatização;
- e) implantação de projeto pedagógico para as creches;
- f) incrementar a alfabetização de jovens e adultos para erradicação do analfabetismo;

g) zerar a evasão e a retenção escolar;  
h) atender crianças com necessidades especiais abaixo dos 3 (três) anos de idade;

i) promover a adequação completa dos prédios escolares;

XIII - atender a demanda da zona rural, inclusive quanto ao transporte escolar, com a aquisição de veículo para atendimento dos alunos da zona rural;

XIV - quanto à educação indígena:

a) aplicar o disposto na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com ensino bilíngüe;  
b) aplicar a parte pedagógica voltada ao meio em que vivem, dando ênfase ao seu dia-a-dia, costumes e cultura;

c) adaptação do calendário escolar e horário das aulas;

d) oficializar as escolas indígenas;

e) manter o atendimento multidisciplinar;

XV - implantar programas de ensino profissionalizante, buscando convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - SENAC, dentre outras instituições;

XVI - implantar projetos específicos de educação ambiental, programa de iniciação escolar para o turismo, bem como projetos de história e geografia local, dentre outros;

XVII - regulamentar a oferta de bolsas de estudo, observada a Lei de Diretrizes e Bases - LDB, utilizando esse grupo de estudantes em trabalhos para a coletividade, em contrapartida ao benefício recebido;

XVIII - promover gestões junto aos Governos do Estado e da União, bem como junto às entidades privadas visando a implantação de cursos de terceiro grau no Município;

Parágrafo único - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho da Educação, contendo dados, metas e propostas, encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

Art. 26 - Constituem diretrizes da Política de Saúde:

I - melhorar a qualidade e descentralizar o atendimento público ambulatorial;

II - garantir o atendimento emergencial pelo Hospital Municipal;

III - implementar programas que visem a redução do risco de doenças e sua prevenção;

IV - manter o Conselho Municipal de Saúde representativo, atuante e fiscalizador, assim como o Fundo Municipal de Saúde;

V - ampliar a fiscalização e atuação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, aumentando seu corpo fiscalizador e dotando-a de veículos e equipamentos;

VI - promover campanha de conscientização para direcionar o atendimento



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14326

ambulatorial às unidades básicas de saúde, criando vínculo entre a comunidade e os postos de atendimento;

VII - priorizar a construção de nova unidade para a região do Guapiranga e posto de atendimento para o Jardim Coronel;

VIII - dar continuidade a programas de orientação e prevenção voltados à mulher, saúde mental, crianças, DST-Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS, saúde bucal, controle e erradicação da tuberculose, idosos, portadores de deficiência, índios, consumo de entorpecentes e alcoolismo;

IX - promover a manutenção da rede de atenção especializada: Centro Municipal de Reabilitação - CMR, Centro de Atenção Psico-Social - CAPS e Serviço de Infectologia - STNI;

X - criar atendimento específico para medicina do trabalho visando aliviar o movimento representado por esta parcela;

XI - ampliar as parcerias com órgãos ou entidades e interação da atuação com setores diversos da Prefeitura;

XII - promover a implantação progressiva do Programa de Agentes Comunitários - PACS, usando um membro da comunidade treinado pela saúde e escolhido por entidades do bairro, para assistir os moradores com auxílio, encaminhamento e educação para a saúde;

XIII - buscar a complementação do Programa de Agentes Comunitários - PACS com o programa de médico de família, visando atendimentos feitos na unidade de saúde e na própria residência do usuário, com a interação dos trabalhos do médico, do agente comunitário e enfermagem;

XIV - aprofundar discussões sobre a gestão do Hospital Municipal, que atende moradores de outros municípios acarretando aumento de despesas para Itanhaém, tendo como possível solução o Consórcio Intermunicipal de Saúde, com pré-adesão de Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo;

XV - promover a manutenção, divulgação e ampliação das campanhas de vacinação;

XVI - promover a continuidade dos programas de unidades volantes, fazendo atendimento na zonal rural;

XVII - promover a manutenção periódica e adequação total das edificações e equipamentos destinados ao atendimento de saúde;

XVIII - garantir o acesso a informações de situações que coloquem em risco a saúde individual ou coletiva;

XIX - respeitar e cumprir as normas da Lei Orgânica de Saúde, Lei Federal nº 8.080/90.

**Parágrafo único** - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho da Saúde encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

**Art. 27 - Constituem diretrizes da Política de Assistência Social:**

I - aplicar a assistência social como uma política pública, visando a promoção humana e o desenvolvimento social, priorizando situações de vulnerabilidade e exclusão social;

II - garantir o atendimento aos direitos sociais da população através de ação articulada com outros órgãos públicos e entidades privadas, procurando assegurar proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, aos portadores de deficiência e aos carentes, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

III - promover a integração dos idosos na comunidade, utilizando sua experiência de vida e assegurando seu bem-estar e dignidade, quanto ao acesso a locais, equipamentos e programas recreativos, culturais, de lazer, assistência médica, gratuidade de transporte coletivo, atendimento preferencial pelos órgãos públicos e criação de centros de convivência;

IV - promover a inserção dos portadores de deficiência na vida social e econômica do Município, através de programas que visem a assistência especializada desde o nascimento, a educação, inclusive a profissionalizante, o acesso a locais, equipamentos e programas culturais, esportivos e recreativos;

V - incentivar as parcerias com a sociedade civil e demais órgãos, especialmente a Polícia Militar e a Guarda Municipal, em programas voltados às crianças que estão nas ruas e suas famílias, buscando atividades esportivas, de lazer e educativas para as crianças e meios de garantia de um sustento mínimo às famílias;

VI - elaborar programas de atenção aos adolescentes, integrando educação, atividades esportivas, artísticas e de lazer;

VII - elaborar programas de combate e prevenção à violência contra a mulher e a criança;

VIII - promover programas de assistência e valorização da mulher em



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14327

busca da equidade de oportunidades;

IX - buscar recursos em órgãos públicos estaduais ou federais ou entidades privadas para parcerias com o Poder Público;

X - buscar a reciclagem na capacitação de adultos, dando ênfase aos que se encontram desempregados, buscando capacitá-los em serviços e setores escolhidos de acordo com o mercado de trabalho disponível;

XI - elaborar programas de prevenção e recuperação de dependentes de drogas, mobilização da cidadania contra o tráfico de drogas e em favor da recuperação de suas vítimas;

XII - garantir o Conselho Municipal de Assistência Social atuante e representativo;

XIII - buscar a participação do Fundo Social de Solidariedade no desenvolvimento de programas sociais, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - incentivar parcerias com a iniciativa privada visando aumentar o número de vagas nas creches;

XV - incentivar as ações comunitárias, dando assistência e estimulando a formação de entidades e associações de bairros.

**Parágrafo único** - O relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho Popular encontra-se arquivado, para consulta, na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura.

**Art. 28 - Constituem diretrizes da Política de Habitação:**

I - buscar e promover soluções diversificadas para a oferta de moradia, objetivando o atendimento dos diversos segmentos da população;

II - realizar gestões para a garantia de recursos financeiros para investimento em habitações de interesse social, captando-os em fontes privadas ou governamentais, concentrando a ação do Estado para projetos de grande porte e a ação municipal em projetos de pequeno porte, como condomínios horizontais;

III - legalizar e urbanizar, quando possível e conveniente, núcleos de assentamentos populares, para reordenamento físico de áreas ocupadas de forma inadequada ou irregular, a exemplo do Jardim Oásis;

IV - priorizar o acesso à moradia para a população de baixa renda, especialmente aquela hoje situada em áreas de preservação ambiental ou em habitações precárias;

V - promover, apoiar e orientar formas alternativas para obtenção de moradias, seja pela aquisição, locação, auto construção, associação ou cooperação entre os futuros moradores;

VI - estimular a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na produção e recuperação de habitações de interesse social, utilizando-se dos instrumentos de parcelamento, conjuntos habitacionais, condomínios agrupados horizontalmente e edificações de interesse social;

VII - identificar no zoneamento áreas para implantação de habitações de interesse social;

VIII - introduzir a figura do agente municipal de habitação nos conjuntos habitacionais para intermediar as ações entre os moradores e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

**Art. 29 - Constituem diretrizes da Política de Cultura e do Patrimônio Histórico:**

I - criar e regulamentar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;

II - criar a Comissão Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, com atribuições, dentre outras, de opinar sobre o levantamento dos imóveis de interesse histórico e cultural, buscar recursos para restauro dos monumentos tombados por órgãos estaduais ou federais, recuperar os imóveis (fachadas, comunicação visual e outros), e instituir mecanismos para compensação financeira dos proprietários;

III - recuperar os edifícios de interesse histórico, notadamente aqueles localizados na região central - Centro Histórico - que deverão ser classificados em tombados ou de interesse municipal assim considerados os que podem ser modificados internamente, sem, contudo, alterar sua volumetria e mantendo telhados e fachadas;

IV - promover a proteção ao patrimônio histórico, usando o tombamento, a desapropriação e outros instrumentos urbanísticos, como a permuta ou venda de potencial construtivo e instrumentos fiscais, como descontos ou isenção de tributos, como forma de incentivo financeiro ao



**P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14328

proprietário, para que este proceda a restauração e faça a manutenção da edificação;

V - promover a desapropriação das casas de Benedicto Calixto e Emídio de Souza ou de qualquer outra personalidade ilustre, para recuperação dos imóveis, preparando-os para abrigar acervo sobre as respectivas obras;

VI - elaborar projeto de restauro das fachadas dos imóveis do Centro Histórico, de modo a permitir sua execução em módulos, iniciando-se por onde estiver mais fácil;

VII - promover a limpeza da poluição visual do Centro Histórico, padronizando-se a comunicação visual e os letreiros dos comércios instalados;

VIII - elaborar Lei Municipal de Incentivo à Cultura buscando investimentos de empresas privadas, instituições ou órgãos governamentais como patrocinadores dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, visando fomentar a criação artística e cultural, bem como a preservação e restauração do patrimônio histórico;

IX - preservar as manifestações, festas e os bens de valor histórico, artístico, religioso e cultural da população;

X - criar e instalar o Museu da Cidade na Casa de Câmara e Cadeia e o Centro Municipal de Documentação, com a colaboração da comunidade na formação do acervo;

XI - utilizar os espaços públicos para manifestações artísticas e culturais amadoras;

XII - promover espetáculos e manifestações artísticas nos bairros periféricos;

XIII - buscar a utilização de um instituto, associação ou a figura jurídica mais indicada de uma entidade não governamental, que encampe projetos culturais e administre os bens históricos e monumentos;

XIV - promover o incentivo aos projetos de oficinas culturais, tanto as municipais quanto as estaduais em convênio, descentralizando-as e ampliando para a região do Savoy, Gaivota, Belas Artes, Guapiranga e Centro, no mínimo;

XV - priorizar a construção de Centro Cultural com teatro, em local específico ou no imóvel da escola Jon Teodoresco, desativando-a e integrando o prédio ao conjunto formado pela Estação Ferroviária, o Centro Histórico e os arcos e subida do Convento, construindo-se os novos espaços necessários;

XVI - garantir apoio às artes cênicas, música, dança, artes plásticas e fotografia, com as oficinas culturais, mostras, projetos e eventos específicos como a Semana Benedicto Calixto, Dia Emídio de Souza, Mostras no Paço Municipal, Projeto Sons de Domingo, dentre outros;

XVII - manter a Banda Marcial de Itanhaém e instituir a Escola Municipal de Música, visando receber alunos das oficinas de música para aprofundamento dos estudos, montagem de conjuntos menores como orquestra de câmara, colaborar com as escolas na montagem de fanfarras e para realizar apresentações periódicas da Banda ou das oficinas em locais alternativos e nos bairros periféricos, com vistas à formação da Orquestra Sinfônica Municipal;

XVIII - instituir a Escola Municipal de Dança para receber alunos adiantados das oficinas e difundir a dança no Município com a montagem de apresentações populares;

XIX - quanto ao artesanato:

a) incentivar e valorizar a atividade dos artesãos, organizando oficinas ou locais para o aprendizado, conforme normas da Superintendência do Trabalho Artesanal da Comunidade - SUTACO e para credenciamento desses profissionais nesta instituição;

b) organizar feiras de artesanato, com regulamento rígido para proibição de comercialização de produtos industrializados, nas regiões de Suarão, Belas Artes, Centro, dentre outras, utilizando barracas desmontáveis ou através da construção de local específico para abrigar as feiras;

c) transferir a feira de artesanato do Centro Histórico para local próximo, com a construção de um "boulevard" para abrigá-la, priorizando-se, para estudos, a área anexa à estrada de ferro, no Centro;

XX - resgatar e divulgar a cultura caiçara, com a construção de um museu que abrigue acervo com artesanato, instrumentos e redes de pesca, barcos, fotos, culinária e história;

XXI - quanto à cultura indígena:

a) promover o resgate, a divulgação e preservação da cultura indígena, principalmente seu artesanato, através do atendimento integral ao índio, tanto os da Aldeia Guarani do Rio Branco, quanto os desaldeados que residem na cidade, com educação, saúde e assistência social, buscando propiciar-lhes outras formas de subsistência, sempre com coordenação de técnico da área;

b) adaptar, em local central da cidade, espaço para divulgação da cultura,



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14329

artesanato, danças e modo de vida indígena, através de construção como as existentes na Aldeia;

c) controlar e restringir o acesso à Aldeia Guarani do Rio Branco, mas criar a oportunidade de visitação a uma "aldeia turística" próxima à cidade e construída em local e com características que se assemelhem ao máximo ao ambiente da aldeia;

d) instituir o Conselho Municipal para Assuntos Indígenas, a ser composto por representantes da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Conselho Indigenista Missionário – CIMI, Instituto Florestal, Fundação Nacional de Saúde, setores municipais de saúde, educação, turismo, planejamento e assistência social e principalmente das comunidades indígenas, com a finalidade de propor e fiscalizar o desenvolvimento de projetos e ações voltados à comunidade indígena, em especial à Aldeia Guarani do Rio Branco, evitando qualquer tipo de exploração;

e) manter e ampliar o atendimento à Aldeia, instituindo oficialmente a escola e implantando projetos na área da saúde, higiene e nutrição, além da educação, sempre com assessoria de especialistas, mediante aprovação do representante maior da comunidade indígena, o cacique.

## Art. 30 - Constituem diretrizes da Política de Esporte, Lazer e Recreação:

I - apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, ao esporte, à recreação e lazer como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão;

II - realizar um cadastramento completo de áreas e equipamentos esportivos de propriedade municipal, estadual e de entidades privadas, otimizando sua utilização para promover o desenvolvimento das atividades comunitárias no campo esportivo, da recreação e lazer, buscando diminuir o déficit de equipamentos esportivos como quadras, campos, piscinas e salões;

III - promover programas destinados à iniciação esportiva, esporte social e lazer, terceira idade, portadores de deficiência, comunidade indígena, dentre outros;

IV - estruturar o órgão municipal que trata do esporte, quanto à parte funcional, material esportivo, transportes e departamento de marketing esportivo, visando buscar parcerias para o Poder Público e assessorar entidades e clubes nessa mesma função;

V - implantar o Conselho Municipal de Esportes, com representantes de clubes, entidades e modalidades, para que, dentre outras funções, seja responsável pela organização de um calendário esportivo anual, análise e fiscalize projetos de clubes, atletas, entidades ou eventos em busca de patrocínio e opine sobre parcerias e convênios do Poder Público;

VI - implantar o Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de captar recursos destinados ao fomento da prática esportiva;

VII - instituir Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, concedendo benefícios ou descontos em tributos municipais a empresas que patrocinem eventos ou atletas que obtiverem aprovação de seus projetos pelo Conselho Municipal de Esportes;

VIII - estabelecer diretrizes para as parcerias e convênios do Poder Público com clubes e equipes, de modo a garantir um retorno para a Municipalidade, determinando a contrapartida dos beneficiados pelo recurso, comodato, permissão de uso de espaço público, construção ou manutenção de seus equipamentos;

IX - promover a construção de núcleos esportivos periféricos para programas de iniciação esportiva e lazer do trabalhador para as regiões do Gaivota, Suarão, Umuarama, Belas Artes, Loty e São Fernando;

X - viabilizar a construção de ginásio poliesportivo, estádio, pista de atletismo, piscina municipal, campos de futebol e quadras comunitárias descobertas e iluminadas, buscando dar condições à prática esportiva, tanto aos atletas de competição como à população em geral;

XI - estruturar os esportes de competição, com formação de comissão técnica específica para cada modalidade;

XII - incentivar os esportes aquáticos, para atrair praticantes destas modalidades, construindo rampa pública para acesso de embarcações, melhoria dos locais para pesca esportiva, organização de torneios de pesca, divulgação de locais para pesca de mergulho, dentre outros;

XIII - investir e divulgar os esportes radicais, como o pára-quedismo, que teria amplas possibilidades pelas condições do Aeroclube, construção de pista de skate, organização de eventos de surf e modalidades ligadas ao ecoturismo, como trilhas e canoagem;

XIV - elaborar o Calendário Municipal de Eventos que realize, ao menos, um evento mensal de âmbito regional, dois eventos anuais de âmbito estadual e um evento anual de âmbito nacional ou internacional;

XV - incentivar a criação de ligas amadoras de modalidades esportivas



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14330

específicas, iniciando pela revitalização da Liga Municipal de Futebol Amador, para que esta assuma, mediante repasse de recursos, o campeonato municipal de futebol da divisão principal, deixando para a Prefeitura a organização de campeonatos das categorias de base;

XVI - promover a montagem de um Memorial ou Museu Municipal do Esporte para abrigar premiações de equipes do Município, fotos, reportagens e outros materiais, a fim de promover o resgate da memória esportiva da cidade.

## Art. 31 - Constituem diretrizes da Política de Segurança:

I - aproximar os agentes de segurança dos cidadãos e da comunidade de cada bairro, promovendo a cooperação e confiança mútuas;

II - promover campanhas para combate ao uso de drogas, desarmamento da população, educação no trânsito, dentre outras;

III - promover o aumento do número de postos policiais militares, fixando os agentes em locais conhecidos pela população;

IV - incentivar e colaborar com a implantação de postos de policiamento comunitário;

V - buscar a redução do tempo de atendimento aos chamados de ocorrências, melhorando o sistema de comunicação;

VI - viabilizar a construção de sede, no píer do DAEE, para fixar no Município uma guarnição do Corpo de Bombeiros;

VII - ampliar o efetivo e regulamentar a Guarda Municipal de Itanhaém, buscando dar treinamento adequado e equipá-la para o bom desempenho de suas funções e destinando parte do efetivo à:

a) fiscalização ambiental;

b) segurança dos pontos turísticos e monumentos, onde os guardas, inclusive, dêem informações sobre os locais;

c) segurança de escolas, buscando, inclusive, o combate ao consumo de drogas;

VIII - promover a efetiva participação popular no Conselho Municipal de Segurança;

IX - promover gestões junto ao Governo do Estado para reforço do efetivo policial bem como de equipamentos na cidade, principalmente em época de feriados prolongados e férias escolares;

X - implementar as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil e garantir sua atuação integrada a nível regional.

## Art. 32 - Constituem diretrizes da Política de Aperfeiçoamento do Exercício da Cidadania:

I - promover a melhoria da gestão urbana e do atendimento aos cidadãos;

II - promover campanhas para o fortalecimento do sentimento cívico e apego dos cidadãos pela cidade;

III - facilitar e estimular a criação de entidades representativas da comunidade, buscando viabilizar parcerias em várias áreas de atuação do Poder Público;

IV - estimular a criação e fortalecer as entidades de bairro para que estas encaminhem soluções locais para os problemas da comunidade;

V - incentivar a participação de entidades de bairro nos trabalhos de melhoria e recuperação urbana, trabalhos sociais e comunitários, organizando meios destas entidades receberem recursos e gerenciarem a prestação de alguns serviços urbanos na sua região;

VI - envolver a comunidade local em obras ou questões do interesse coletivo que envolvam a sua região;

VII - incentivar a valorização do trabalho voluntário para os mais diversos segmentos, promovendo a participação da comunidade, formando um cadastro com as pessoas interessadas e encaminhando-as, de acordo com a sua área de opção, às entidades ou setores do serviço público;

VIII - buscar a participação efetiva e maior representatividade dos Conselhos Municipais na tomada de decisões e promover a criação dos Conselhos que, eventualmente, ainda não estejam constituídos;

IX - promover um evento itinerante que percorra regiões periféricas da cidade, levando serviços básicos e atendimento da Prefeitura e empresas concessionárias de serviços públicos,



14331

**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

lazer, esporte, saúde e campanhas educativas, com apoio e participação de entidades e clubes de servir, aproximando os serviços da comunidade e promovendo a busca de soluções para os problemas locais;

X - implementar as ações do Fórum Local da Agenda 21.

#### **CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTACÃO**

**Art. 33** - São instrumentos de aplicação do PDDI, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal:

- I - as diretrizes definidas neste Plano e as normas disciplinadoras previstas em lei;
- II - os planos, projetos e programas de ação;
- III - a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
- IV - o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- V - operações urbanas especiais para áreas específicas;
- VI - tombamento;
- VII - incentivos fiscais;
- VIII - Relatório de Impacto Urbano - RIU;
- IX - Sistema de Planejamento Municipal.

**Art. 34** - As restrições urbanísticas, paisagísticas e as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar deverão ser disciplinadas através das seguintes leis:

- I - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II - Lei de Parcelamento do Solo;
- III - Código do Sistema Viário;
- IV - Código de Edificações e Instalações;
- V - Código de Posturas;
- VI - Código Tributário;
- VII - Código Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Código Municipal de Saúde;
- IX - Orçamento Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único** - Para a efetiva implantação do PDDI, toda a legislação em vigor deverá ser revista, a fim de se adequá-la às disposições desta Lei Complementar, promovendo-se a elaboração da legislação eventualmente inexistente.

**Art. 35** - Planos, projetos e programas deverão ser implementados ou criados para viabilizar a consecução das metas fixadas.

**Parágrafo único** - É prioritária para o Município a elaboração e implantação do Plano Diretor de Turismo.

**Art. 36** - O Município promoverá, quando julgar necessário, a desapropriação de bens imóveis que forem considerados estratégicos para implantação do PDDI, incluindo-se, dentre outros, os que se destinarem à proteção de ambiente natural, ao alargamento de vias ou logradouros públicos, à instalação de equipamentos urbanos e à preservação e conservação de edificações históricas e artísticas, sendo-lhe facultado efetuar o pagamento parcial ou total do preço da indenização nas seguintes condições:

I - permuta pela faculdade de construir, outorgada ao expropriado, na área remanescente àquela da desapropriação ou em gleba ou lote de terreno, de área correspondente ao coeficiente de aproveitamento estabelecido para a zona onde se situa o imóvel receptor, acrescido de percentual da área que poderia ser construída no imóvel objeto de desapropriação;

II - alienação a terceiro da faculdade de construir, a que se refere o inciso anterior, destinando os recursos assim obtidos exclusivamente ao pagamento do imóvel objeto de desapropriação.

**Parágrafo único** - O pagamento da desapropriação através da utilização da faculdade de construir deverá ser regulamentada por lei.

**Art. 37** - O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão executados pelo Poder Público com o objetivo de coibir a retenção especulativa da terra como reserva de valor



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14332

e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana.

**Art. 38 -** Operações urbanas são um conjunto de intervenções especiais em áreas específicas com a participação da iniciativa privada e coordenação do Poder Público.

§ 1º - As operações urbanas visam atingir áreas de urbanização específica, áreas sujeitas a adequado aproveitamento e reurbanização, a utilização de áreas que sofreram intervenções urbanísticas e áreas de interesse histórico ou cultural, buscando a valorização do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico.

§ 2º - Uma das operações urbanas será o incentivo construtivo transferível para a proteção das edificações com interesse de preservação, que consistirá na permissão de utilização de um potencial construtivo extra a ser transferido para um outro imóvel, mediante o compromisso formal do proprietário com a restauração e preservação.

§ 3º - As operações urbanas serão regulamentadas por lei.

**Art. 39 -** O tombamento constitui limitação administrativa a que estarão sujeitos os bens integrantes do patrimônio paisagístico, ambiental, histórico e cultural do Município, cuja preservação e proteção seja de interesse público.

§ 1º - As edificações, obras ou locais de interesse de tombamento deverão estar sujeitas a três níveis de proteção:

I - preservação integral, com a conservação interna e externa;

II - preservação secundária, para as edificações que, embora descaracterizadas, devam ser objeto de restauração exterior total, podendo ser alteradas internamente;

III - preservação dos adjacentes, para imóveis do entorno das edificações com preservação integral ou secundária, com vistas à manutenção da integridade arquitetônica do conjunto.

§ 2º - O tombamento deverá ser regulamentado por lei.

**Art. 40 -** O Município poderá conceder incentivos fiscais na forma de isenção ou redução de tributos municipais, com vistas à proteção do ambiente natural, nas edificações com interesse de preservação, aos programas de valorização do ambiente urbano e aos patrocínios culturais e esportivos.

**Parágrafo único -** Lei municipal deverá regulamentar e especificar beneficiários e condições para concessão dos incentivos fiscais.

**Art. 41 -** Dependerá de aprovação de Relatório de Impacto Urbano-RIU, elaborado por profissionais habilitados, a implantação de empreendimentos que possam vir a representar uma sobrecarga na capacidade da infra-estrutura urbana, no sistema viário e de transporte, e alteração no uso e ocupação do solo na vizinhança, ou ainda que possa vir a provocar danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único -** A Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo regulamentará o disposto neste artigo e definirá quais empreendimentos dependerão de Relatório de Impacto Urbano.

**Art. 42 -** O objetivo do Sistema de Planejamento Municipal é garantir um processo dinâmico e permanente de implementação dos objetivos gerais deste Plano Diretor, bem como de suas diretrizes, através dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar e nas demais normas disciplinadoras.

**Art. 43 -** Compõem o Sistema de Planejamento Municipal, como órgão de apoio e informação ao Prefeito, para as decisões referentes à realização dos objetivos e diretrizes do PDDI:

I - a Gerência de Planejamento e Meio Ambiente;

II - a Secretaria de Gerenciamento Municipal;

III - a Comissão de Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único -** As Gerências Municipais deverão participar da implementação do PDDI, elaborando os planos de ação e projetos, nas áreas de sua competência.

**Art. 44 -** À Gerência de Planejamento e Meio Ambiente e à Secretaria de Gerenciamento Municipal caberão, dentre outras atribuições:

I - a articulação das ações dos diversos setores da Administração entre si, e destes com órgãos de outras esferas;

II - a coordenação e centralização de um sistema de informações para o



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

M333

desenvolvimento do Município e apoio à pesquisa;

III - a responsabilidade pelas propostas de alteração da legislação em vigor, sua complementação e a elaboração das novas leis exigidas por este PDDI;

IV - a coordenação das revisões futuras do PDDI.

**Art. 45** - A Comissão de Desenvolvimento Urbano é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo nas questões de uso e ocupação do solo, e deverá ser instituída por lei, tendo como atribuições:

I - analisar e propor medidas de concretização das políticas urbanas;

II - analisar e aprovar, antes de apreciação pela Câmara Municipal, as propostas de alteração do Plano Diretor e em especial da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

III - acompanhar e aprovar as questões que envolvam operações urbanísticas e de transferência de potencial construtivo;

IV - dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos porventura existentes na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas regulamentações e complementações que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO VI - DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

**Art. 46** - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI terá vigência indeterminada, sem prejuízo das revisões decorrentes de sua atualização.

**Art. 47** - O PDDI poderá ser alterado, mediante revisão, sempre que se fizer necessário e justificado, por proposta previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, a ser criado na forma da lei.

**Parágrafo único** - Não são consideradas revisões as normas de execução complementares ao PDDI, sua regulamentação e a aprovação de programas e projetos governamentais.

**Art. 48** - Uma vez a cada mandato, ao menos, o Prefeito Municipal deverá convocar uma comissão com ampla participação da sociedade organizada, para discutir e redefinir prioridades, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49** - Encontram-se arquivados na Gerência de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura, para fins de consulta, todo o material de auxílio e dados coletados, bem como todos os documentos produzidos durante os trabalhos da Comissão para Elaboração do Plano Diretor do Município.

**Art. 50** - O Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá expedir os decretos e demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel execução dos dispositivos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - Prioritariamente, proceder-se-á à elaboração do Código de Posturas, da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código do Sistema Viário.

**Art. 51** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de janeiro de 2.000.

**JOÃO VIUDES CARRASCO**  
**Prefeito Municipal**



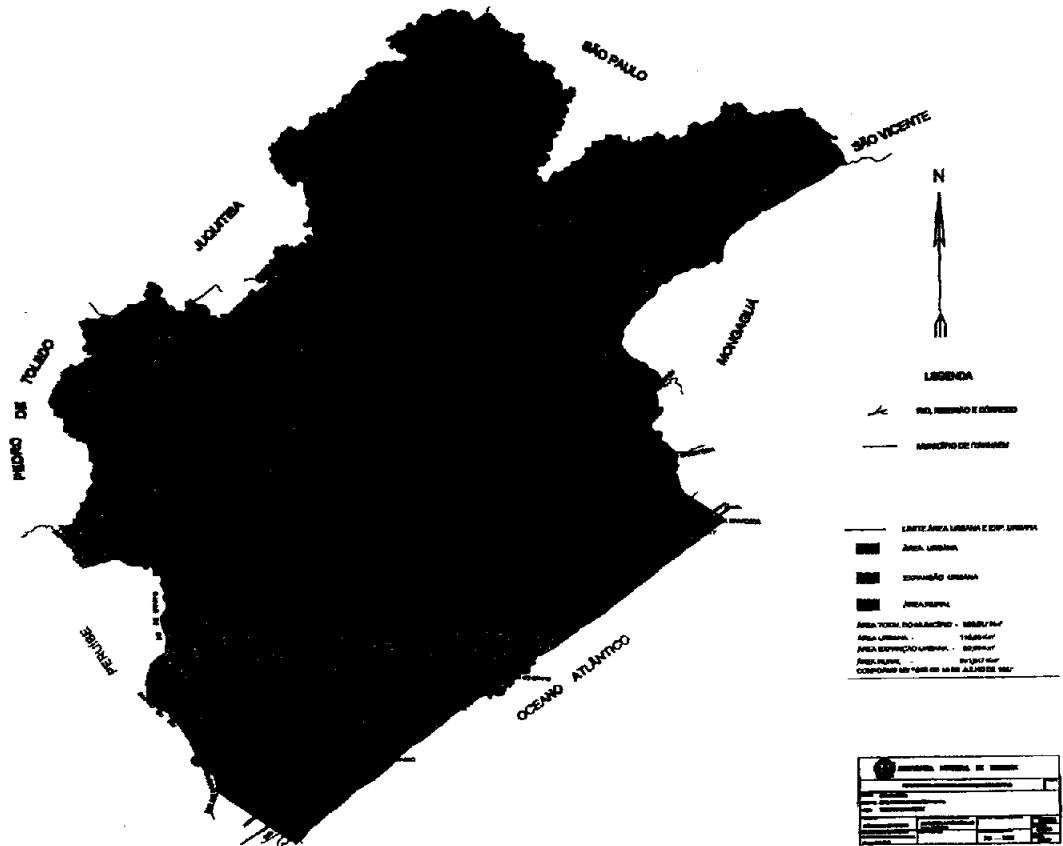
**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

AM 334

**ANEXO 1**

**PLANTA DO MUNICÍPIO COM AS ZONAS URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E RURAL, ESCALA 1:50.000**

Imagen do Anexo 1



**ANEXO 2**

**PLANTA DA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA COM O ARRUAMENTO E PARCELAMENTO DE SOLO APROVADOS, ESCALA 1:10.000;**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14335

## ANEXO 3 DESCRÍÇÃO DO ABAIRRAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM-SP

Marocos	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a divisa com Mongaguá até a Al. Guaracai
Loty	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e trechos do Ribeirão Montevídeo e Estrada do Raminho, desde a divisa com Mongaguá até a Al. Guaracai
Campos Elíseos	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a Al. Guaracai até a R. Cap. Afonso Tessitore
Verde Mar	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e o Ribeirão Montevídeo, desde a Al. Guaracai até a Av. Miami
Jardim Suarão-Praia	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Cap. Afonso Tessitore até a R. Aracy e trecho da R. D. Antônio Maria Siqueira
Suarão	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Aracy e trecho da R. D. Antônio Maria Siqueira até a R. Araribóia e trecho da R. Cotinha Magalhães
Jardim Suarão-Interior	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega, a Av. Miami e trecho do Ribeirão Montevídeo, e a divisor de águas do Morro Grande, desde a Estrada do Raminho até trecho da R. das Oliveiras, Av. Leocádio José Correia e trecho da Estrada Cel. Joaquim Branco
Nossa Senhora do Sion	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Estrada Cel. Joaquim Branco, desde trecho da R. das Oliveiras e Av. Leocádio José Correia até a R. Timóteo Garcia Lamas
Nova Itanhaém-Praia	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Araribóia e trecho da R. Cotinha Magalhães até a R. Danilo Teixeira Carvalho e R. Luiza Forssell
Nova Itanhaém-Interior	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Estrada Cel. Joaquim Branco, desde a R. Timóteo Garcia Lamas até a Av. Emilia Alves Muller
Guarda Civil	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Luiza Forssell e R. Danilo Teixeira Carvalho, até a divisa da propriedade da Colônia de Férias dos Cabos e Soldados, inclusive
Savoy	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Estrada Cel. Joaquim Branco, desde a Av. Emilia Alves Muller até a Estrada Cel. Joaquim Branco em seu trecho inicial, que vai da Rodovia até a Av. José Batista Campos
Satélite	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a divisa da propriedade da Colônia de Férias dos Cabos e Soldados até a R. Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho e a avenida projetada da nova entrada da cidade
Laranjeiras	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Av. José Batista Campos, desde a Estrada Cel. Joaquim Branco em seu trecho inicial até a R. Maria Celeste P. de Castro
Cidade Anchieta	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e trecho da Av. José Batista Campos e Rio Campininha, desde a R. Maria Celeste P. de Castro até a R. Antônio Marques Carreira e trecho da Av. José Batista Campos
Ivoty	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e o Rio Campininha, desde a R. Antônio Marques Carreira e trecho da Av. José Batista Campos até o Rio Itanhaém
Vila São Paulo	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a ferrovia, desde a avenida projetada da nova entrada da cidade até trechos da via Av. José Batista Campos, R. Cuba e R. Julio Pires
Mosteiro	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a ferrovia, desde os trechos das vias Av. José Batista Campos, R. Cuba e R. Julio Pires, até a R. Mal. Rondon
Guarani	Área compreendida entre a ferrovia e o Rio Itanhaém, desde a R. Mal. Rondon até a R. Beija-Flor
Baixio	Área compreendida entre a ferrovia, o Rio Itanhaém e a R. Beija-Flor
Centro	Área compreendida entre a ferrovia e a orla marítima, desde a R. Dr. Egas Muniz de Arruda Botelho até o Rio Itanhaém
Oásis	Área compreendida entre trecho da Av. José Batista Campos, Rio Campininha e braço do Rio Itanhaém, desde o Córrego Guapurá até o Rio Itanhaém
Tropical	Área compreendida entre trecho da Estrada Cel. Joaquim Branco e braço do Rio Itanhaém, desde o Ribeirão Montevídeo até o Córrego Guapurá
Aguapeú	Área compreendida entre o divisor de águas do Morro Grande e trechos dos Rios Aguapeú e Branco, desde a Estrada do Raminho, Estrada 1, trecho da Estrada 7 e Av. Marginal, até o Ribeirão Montevídeo e braço do Rio Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14336

Raminho	Área compreendida entre a Estrada do Raminho e Estrada 1, trecho da Estrada 7 e Rio Aguapeú, desde a divisa com Mongaguá até a Av. Marginal
Bairro do Rio Acima	Área compreendida pela ilha fluvial do Bairro
Praia dos Sonhos	Área compreendida entre a ferrovia e a orla marítima, desde o Rio Itanhaém até a R. dos Fundadores e a R. da Enseada
Cibratel I	Área compreendida entre a ferrovia e a orla marítima e o Costão do Paranambuco, inclusive, desde a R. dos Fundadores e a R. da Enseada até a Av. Jorge Mahfuz
Belas Artes	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a ferrovia e Rio do Poço, desde o Rio Itanhaém até trechos das vias Av. 31 de Março, R. Arlindo Betio e R. Amélia de Figueiredo e R. Garcia Bento
Corumbá	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a R. Garcia Bento e seu prolongamento, desde trechos das vias Av. 31 de Março, R. Arlindo Betio e R. Amélia de Figueiredo até a R. Equador
Cibratel II	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Equador, trechos do Rio do Poço e ferrovia e R. Jorge Mahfuz, até a R. Goitacazes, trecho da ferrovia e R. Xerentes
Guapiranga	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e trecho do Rio Curitiba e viela, desde o Rio Itanhaém até a Estrada Gentil Peres
Sabaúna	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a R. Alfredo Simões Dias, trecho de divisa com área PMI e R. 1, desde a Estrada Gentil Peres até a divisa com o loteamento Chácara Cibratel
Umuarama	Área compreendida entre a via e trecho do Rio Curitiba e Ribeirão Cavussu, desde o Rio Itanhaém até a divisa com o loteamento Chácara Cibratel
Jardim Coronel	Área compreendida entre o Ribeirão Cavussu e o Rio Preto, desde o Rio Itanhaém até divisa com área PMI, trecho da R. 35, R. 1 e Av. Brasil
Cibratel - Chácara	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e R. 35, divisa dos loteamentos Parque Evelyn e Jardim Anchieta com áreas da PMI, Cibratel, Global e C. Barros, e R. 1 e trecho da R. 6, desde a divisa da área PMI com o Jardim Coronel, Umuarama e Sabaúna, até a Av. dos Tamoios
Jardim Anchieta	Área compreendida entre a divisa dos loteamentos Parque Evelyn e Jardim Anchieta (ambos inclusos) e trechos do Rio Ipanema e Rio Preto, desde a Av. Brasil e R. 1, até a divisa do loteamento Jardim Anchieta com área vizinha e seu prolongamento até o Rio Ipanema
Tupy	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Xerentes e a R. Goitacazes até a Av. das Palmeiras
Bopiranga	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a Av. das Palmeiras até a R. Antônio Procópio
São Fernando	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e trecho da Estrada da Cantareira, desde a Av. dos Tamoios, R. 6 e divisa com o loteamento Jardim Anchieta e seu prolongamento, até a R. Maj. Ezequiel Correa de Araújo
Jamaica-Praia	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Antônio Procópio até a R. Antônio Fassina
Jamaica-Interior	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a Estrada do Rio Preto, desde a R. Maj. Ezequiel Correa de Araújo até a Estrada do Rio Preto em seu trecho inicial, desde a Rodovia
Gaivota-Praia	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e a orla marítima, desde a R. Antônio Fassina até a divisa com Peruíbe
Gaivota-Interior	Área compreendida entre a Rodovia Pe. Manoel da Nóbrega e o Rio do Crasto, desde a Estrada do Rio Preto até a divisa com Peruíbe
Araraú	Área compreendida entre a Estrada do Rio Preto, divisa com São Fernando e trecho do Rio Ipanema, trecho do Rio Preto e Rio do Crasto e divisa com Peruíbe



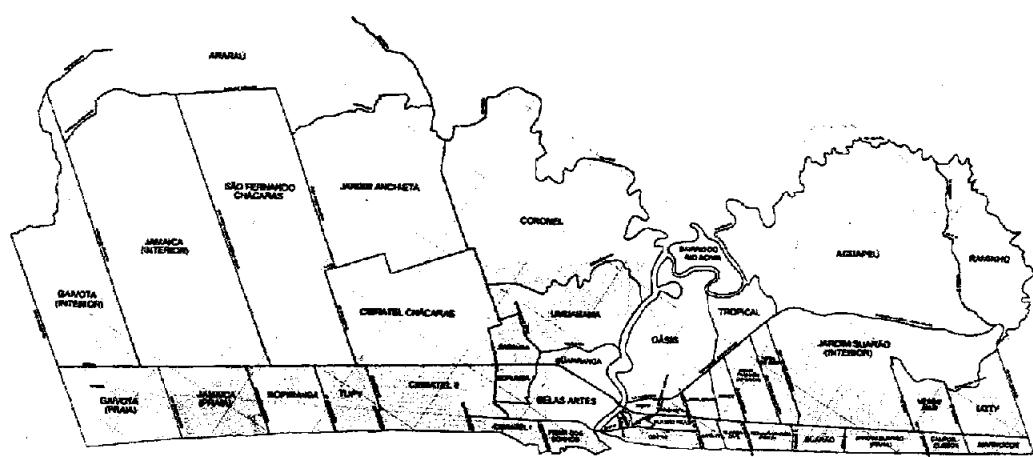
**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

14337

**ANEXO 4**

**PLANTA DA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO COM  
A SUBDIVISÃO DO ABAIRRAMENTO**

Imagen do Anexo 4



**ANEXO 5**

**PLANTA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.**

14338

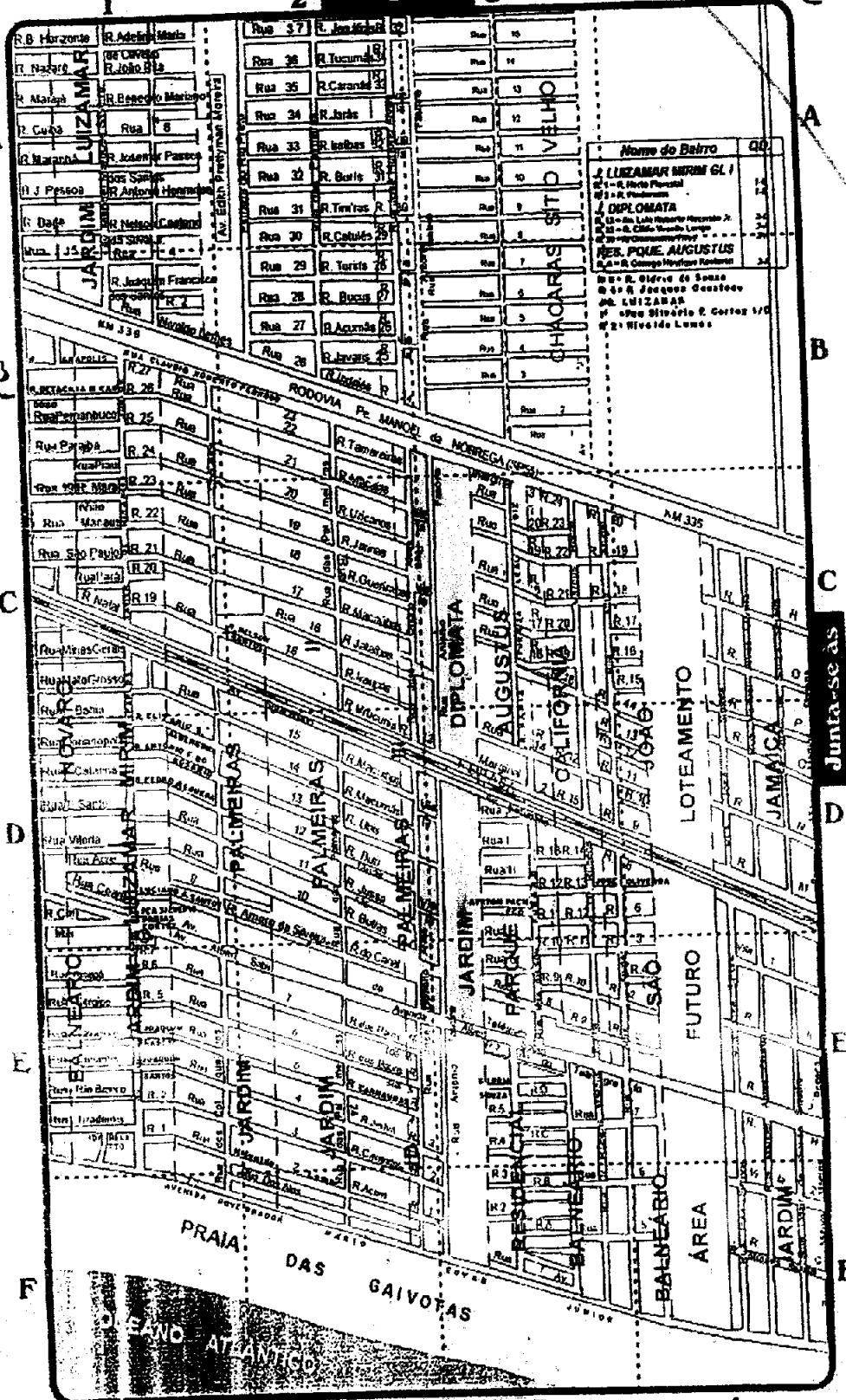
**ANEXO II**

**PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITANHAEM  
ZONEAMENTO URBANO – ORLA MARITIMA  
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM/SP**

Rua São José, 46 - Grupo 205  
Centro - Rio de Janeiro/RJ  
Cep: 20010-020

Tels.: (21) 2262-7439 / 2524-1375  
Telefax.: (21) 2524-5343  
[www.bnirj.com.br](http://www.bnirj.com.br)

μ339



Juntas as

14340

**ANEXO III  
MAPAS DE LOCALIZAÇÃO  
FONTE: GOOGLE MAPS**



Rua São José, 46 - Grupo 205  
Centro - Rio de Janeiro/ RJ  
Cep: 20010-020

Tels.: (21) 2262-7439 / 2524-1375  
Telefax.: (21) 2524-5343  
[www.bnirj.com.br](http://www.bnirj.com.br)

**SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH**  
ADVOGADOS

N 341

Rua Funchal 418 - 11º andar 04551-060 São Paulo SP Brasil  
T. 55 11 3089.6500 F. 55 11 3089.6565

São Paulo Rio de Janeiro Belo Horizonte Brasília Salvador  
[www.scbf.com.br](http://www.scbf.com.br)

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FATRAN NO 08/09/2015 10:10:49 494315 01/09/14 17:42:57 125153 01/11/17 01:17:17

**GRERJ Eletrônica nº 901047411/54-82**

*Pulso*

**Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001**

**PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR, já qualificada nos autos do processo de falência da VIAÇÃO  
AÉREA RIO GRANDENSE – VARIG e OUTROS, vem, por seus advogados abaixo  
assinados, requerer, com urgência, a autenticação das cópias das Cartas de  
Arrematação de fls. \_\_\_, para cumprir o despacho publicado em 20 de agosto de 2014  
nos autos da Execução Fiscal 0533212-49.2001.4.02.5101, atualmente em trâmite  
perante a Quarta Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de  
Janeiro (Doc. 01):**

"3000 – EXECUÇÃO FISCAL  
36 - 0533212-49.2001.4.02.5101 (2001.51.01.533212-5) FAZENDA  
NACIONAL/INSS (PROCDOR: ALEXANDRA DA SILVA AMARAL.) x  
VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE - MASSA FALIDA  
(ADVOGADO: RJ126009 - RENATA YAMADA BURKLE.) x LUIZ DA  
GAMA MOR E OUTRO (ADVOGADO: RJ184362 - NATALIA  
CARDOSO AMORIM MACIEL.). PODER JUDICIARIO - JUSTICA  
FEDERAL SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO 04ª Vara  
Federal de Execucao Fiscal do Rio de Janeiro Processo nº JRJLHA  
**Fl. 458/461: Apresente a PREVINORTE copia autenticada da carta  
de arrematacao. Prazo: 15 (quinze) dias.** Cumprido, oficie-se ao  
Cartorio do 2º Oficio do Registro de Imóveis no Distrito Federal (fl.  
411) para levantamento da penhora sobre o imóvel de fl. 531. A

**SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH**  
ADVOGADOS

14342

seguir, de-se vista ao exequente para atualizar o valor do débito.  
Prazo: 15 (quinze) dias. Com a resposta, cumpra-se os dois últimos  
parágrafo de fl. 452. Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014. ANELISA  
POZZER LIBONATI DE ABREU Juiz (a) Federal Titular"  
(Grifou-se)

A Requerente informa que recolheu as custas devidas para  
conferência das cópias através da GRERJ Eletrônica nº 901047411154-82.

Por fim, reitera o pedido para que todas as publicações, salvo as de  
natureza pessoal, sejam realizadas em nome dos advogados **Carlos David**  
**Albuquerque Braga** (OAB/SP 132.306) e **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo**  
(OAB/SP 202.022-A), sob pena de nulidade (art. 236, §1º, c/c 247, CPC).

Termos em que,  
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2014.

Gabriel Seijo Leal de Figueiredo  
OAB/SP 202.022-A

Daniel Carvalho Pereira de Oliveira  
OAB/SP 257.334

Guilherme França  
OAB/SP 324.907

Natalia Cardoso Amorim Maciel  
OAB/RJ 184362

**SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH**  
ADVOGADOS

14343

**Doc. 01**

14364



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Processo n°

JF RJ:LB/A

Fl. 458/461: Apresente a PREVINORTE cópia autenticada da carta de arrematação. Prazo: 15 (quinze) dias.

Cumprido, oficie-se ao Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis no Distrito Federal (fl. 411) para levantamento da penhora sobre o imóvel de fl. 531.

A seguir, dê-se vista ao exequente para atualizar o valor do débito. Prazo: 15 (quinze) dias.

Com a resposta, cumpra-se os dois últimos parágrafo de fl. 452.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014.

**ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU**  
Juiz(a) Federal Titular

PUC 02609447-16, 2010

- Certidão -

Declaro que foi procedido  
o requerimento feito pelo feticionante

X, 04/09/14 Uefc (28309)

C E R T I D Ã O

Declaro que expedi(  ) OFÉCIO(s) (  ); (  ) MANDADO(s) Praça

(  ) INTIMAÇÃO (s), POSTAL (ais), (  ) AVISO(s),

(  ) PRECATÓRIO(s), conforme cópias(s) que se seguem

W. 04/09/14. MATR. 01/28309 my

14345

## MANDADO DE PAGAMENTO

140/121/2014/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

---

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

---

Importância: R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

---

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na pessoa de seu representante legal

Ou a seu procurador:

---

Informações Complementares: Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de agosto de 2014.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

---

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_  
Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Nº do Documento: \_\_\_\_\_

BANCO DO BRASIL S.A.  
AG. 22284-9 S. PÚBLICO R. JANEIRO/RJ

04 SET 2014

EDMILSON GAFETO NUNES

MJZ/6

## MANDADO DE PAGAMENTO

140/122/2014/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.  
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de agosto de 2014.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2014.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Nº: \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

BANCO DO BRASIL S.A.  
AG. 22282-0 S. PÚBLICO RJ/JANEIRO (RJ)

04 SET 2014

RECARDO CARPETO MUNIZ

1434X

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

**Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**

**SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA. E SIEMENS**

**LTDA.**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do presente processo de Falência das sociedades **VARIG S.A., RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.**, vem requerer a juntada dos anexos instrumentos de mandato, para seus devidos fins de direito.

Por fim, requer-se seja anotado na contracapa dos autos o nome dos patronos do credor, quem seja **ALFREDO ZUCA NETO, OAB/SP 154.694 e AITAN CANUTO COSENZA PORTELA, OAB/SP 246.084**, em nome de quem deverão ser veiculadas exclusivamente todas as publicações e intimações alusivas ao presente feito, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.



**AITAN CANUTO COSENZA PORTELA**  
**OAB/SP 246.084**

M34X

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

**Processo n.º 0260447-16.2010.8.19.0001**

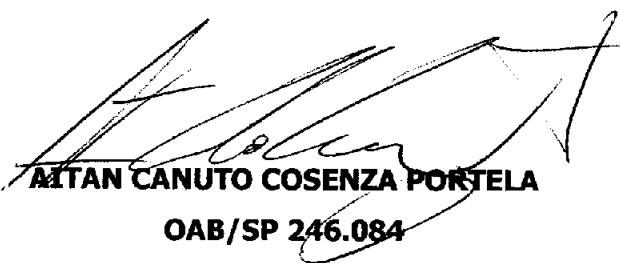
**SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA. E SIEMENS LTDA.**, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do presente processo de Falência das sociedades **VARIG S.A., RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.**, vem requerer a juntada dos anexos instrumentos de mandato, para seus devidos fins de direito.

Por fim, requer-se seja anotado na contracapa dos autos o nome dos patronos do credor, quem seja **ALFREDO ZUCA NETO, OAB/SP 154.694 e AITAN CANUTO COSENZA PORTELA, OAB/SP 246.084**, em nome de quem deverão ser veiculadas exclusivamente todas as publicações e intimações alusivas ao presente feito, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2014.



**AITAN CANUTO COSENZA PORTELA**  
**OAB/SP 246.084**

- Certifício -

Certifico que procedi  
as modificações no sistema dep.

Flávio, 05/09/14 Celfor/29309

**SIEMENS**

SUBSTABELECIMENTO

14348

Pelo presente instrumento, MARCELA SOUZA VITTI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 215.846 e no CPF/MF sob nº 284.647.688-85, portadora da cédula de identidade RG nº 29.529.878-9 SSP/SP e GUSTAVO FRANCO FERREIRA, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP nº 236.811 e no CPF/MF sob nº 108.674.598-16, portador da cédula de identidade RG nº 20.898.214-0 SSP/SP, substabelecem com reserva de iguais, os poderes conferidos por SIEMENS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800, inscrita no CNPJ sob nº 44.013.159/0001-16, nas pessoas dos advogados CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 22838, SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 46.005, ANTONIO IVO AIDAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 68.154, ALFREDO ZUCCA NETO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 154.694, JOÃO BIAZZO FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 140.971, GUILHERME LOPES DO AMARAL, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 248.740,AITAN CANUTO COSENZA PORTELA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP o nº 246.084, FABIANA FITTIPALDI MORADE DANTAS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 174.299, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 220.869, GIOVANNI PAOLO FALCETTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ SP sob o nº 223.974, MIRIAM SHIKANAI MASSUNARI, brasileira, casada, inscrita na OAB/ SP sob o nº 261.413, EDUARDO GALAN FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.380 e na OAB/RJ sob o nº 178.102, THIAGO BERNARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.028, SAMUEL DE ABREU MATIAS BUENO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 297.448, GILBERTO DA SILVA COSTA FILHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ nº 88.682, RAFAEL SACUCCI, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 324.644, LEONARDO ROMEIRO BEZERRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF sob o nº 28.944, LAIANA LACERDA DA CUNHA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 41.709, BRUNO LANDINI DIAS DE LIMA CARVALHO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 342.509, MARIA LUIZA PINTO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 164.915, NATHALIA VIVEIROS DE TOLEDO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.592, FERNANDA LUZES AMORIM DA CRUZ, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.806 e dos estagiários:, LUCAS DE CASTRO ARAUJO, portador do RG nº 42.653.501-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.590.638-71, ILAN SIMANTOB SARUE, portador do RG nº 37.737.773-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 431.134.748-09, BÁRBARA PEREIRA DA SILVA BENTO, portadora do RG nº 25.754.493-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 134.870.807-70, todos com escritório na Av. Paulista, 1079, 15º andar, São Paulo – SP, telefone 3145-6000, CEP 01311-200, podendo os Outorgados, individual ou conjuntamente, independentemente da ordem de nomeação, mediante os poderes da cláusula "ad judicia", representar e defender os interesses da Outorgante, especificamente no processo de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, proposta em face de VARIG S.A, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A, em trâmite perante a 1º Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, ficando vedado o levantamento pelos substabelecidos de valores depositados judicialmente em favor da Outorgante, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes.

São Paulo, 17 de julho de 2014

GUSTAVO FRANCO FERREIRA

Marcia Souza Vitti  
MARCELA SOUZA VITTI

# SIEMENS

11349

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

SIEMENS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mutinga, 3800, inscrita no CNPJ sob nº 44.013.159/0001-16, com seu contrato social consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 385.028/13-1 em sessão de 02/10/2013, representada por seus diretores os Srs. FABIO LUCIANO GOMES SELHORST, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 174.865 e no CPF/MF sob nº 157.518.698-50, portador da cédula de identidade RG nº 15.172.277-8 SSP/SP e RENATO CORTE BRILHO BUSELLI, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 7.672.618 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.328.558-6; residentes e domiciliados em São Paulo, Estado de São Paulo, abaixo-assinados, pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados: YVONNE ANNA KRAIKER, alemã, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 129.261 e no CPF/MF sob nº 116.977.858-59, portadora da cédula de identidade RNE nº W262244Q; REGINA TIEMI SUETOMI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 168.077 e no CPF/MF sob nº 161.592.118-46, portadora da cédula de identidade RG nº 22.915-940-0 SSP/SP; ADRIANA ACCURCIO DE OLIVEIRA GUSSON, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 184.905 e no CPF/MF sob nº 270.282.868-00, portadora da cédula de identidade RG nº 27.281.305-9 SSP/SP; MARIANA RAMOS MACHADO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 252.958 e no CPF/MF sob nº 223.696.218-50, portadora da cédula de identidade RG nº 33.177.910-9 SSP/SP; MARCELA SOUZA VITTI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 215.846 e no CPF/MF sob nº 284.647.688-85, portadora da cédula de identidade RG nº 29.529.878-9 SSP/SP; SILVIA RODRIGUES ALVES SAUER, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 241.948 no CPF/MF sob nº 285.058.548-37, portadora da cédula de identidade RG nº 32.995.152-X SSP/SP; GUSTAVO FRANCO FERREIRA, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP nº 236.811 e no CPF/MF sob nº 108.674.598-16, portador da cédula de identidade RG nº 20.898.214-0 SSP/SP; FRANK LOMBARDI JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 177.055 e no CPF/MF sob nº 181.774.288-45, portador da cédula de identidade RG nº 23.782.539-9 SSP/SP; RICARDO SOARES DE OLIM, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 295.590 e no CPF/MF sob nº 223.079.068-43, portador da cédula de identidade RG nº 32.073.379-8 SSP/SP; RENATO ADRIANO MARTINS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 224.036 e no CPF/MF sob nº 218.160.338-06, portador da cédula de identidade RG nº 28.467.574-X SSP/SP; CARLOS ALBERTO ZACARIOTTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 176.263 e no CPF/MF sob nº 059.144.608-16, portador da cédula de identidade RG nº 17.826.312 SSP/SP; EDUARDO FONTES RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 198.156 e no CPF/MF sob nº 270.308.748-97, portador da cédula de identidade RG nº 20.952.087-5 SSP/SP; FABIO ROBERTO CARDOSO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP nº 218.379 e no CPF/MF sob nº 129.130.639-29, portador da cédula de identidade RG nº 24.458.806-5 SSP/SP; TATIANA LAMEIRINHAS PRATI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 240.082 e no CPF/MF sob nº 298.281.748-35, portadora da cédula de identidade RG nº 26.724.092-2 SSP/SP; SILVIA TAMBÉRIBAL ALVARENGA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 102.332 e no CPF/MF sob nº 049.767.686-94, portadora da cédula de identidade RG nº 49.171.71 SSP/MG; PRISCILLA D'ANGELO AMORIM, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 314.411 e no CPF/MF sob nº 287.061.428-42, portadora da cédula de identidade RG nº 24.488.132-3 SSP/SP; DANIELA DE PÁDUA LEMOS MARCELINO RISAFI, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 217.720 e no CPF/MF sob nº 291.280.278-41, portadora da cédula de identidade RG nº 32.562.000-3 SSP/SP; FERNANDA MODENESI RIBEIRO, brasileira, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 125.962 e no CPF/MF sob nº 128.340.648-90, portadora da cédula de identidade RG nº 21.242.107-4 SSP/SP; TIANA BARALI STABILE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP nº 283.969 e no CPF/MF sob nº 337.127.298-20, portadora da cédula de identidade RG nº 34.733.513-5 SSP/SP; RAFAELA DE OLIVEIRA MENDONÇA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ nº 161.143 e no CPF/MF sob nº 055.736.727-11, portadora da cédula de identidade RG nº 13.374.884-8/IFP; ANDRÉ VAN BERGHEN MOTTA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 292.156 e no CPF/MF sob nº 334.374.258-97, portador da cédula de identidade RG nº 35.515.545-X SSP/SP; THIAGO LEITE ARAUJO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 315.778 e no CPF/MF sob nº 331.498.198-81, portador da cédula de identidade RG nº 34.793.655-6 SSP/SP; LIDIANNE PACHECO DANTAS, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 271.568 e no CPF/MF sob nº 058.177.564-39, portadora da cédula de identidade RG nº 1990104 SSP/RN; SANDRA JULIANA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 224.343 e no CPF/MF sob nº 178.620.388-00, portadora da cédula de identidade RG nº 25.290.365-1 SSP/SP; MARIANNA MONNERAT MOTTA, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob nº 131.773 e no CPF/MF sob nº 056.365.837-10, portadora da cédula de identidade RG nº 12.880.482-0 IFP/RJ; todos com escritório sito na Av. Mutinga nº 3800, 7º andar, nesta Capital, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicia et extra", para I) INDIVIDUALMENTE, independentemente da ordem de nomeação: a) representar a outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou autárquicas, sociedades de economia mista, Banco Central do Brasil, Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais e seus respectivos órgãos, Ministérios Públicos, PROCON's, podendo requerer, apresentar defesas e impugnações, juntar e retirar documentos, acompanhar processos administrativos, prestar informações, pagar taxas e emolumentos, assinando os competentes documentos; b) representar a outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes gerais e especiais da cláusula "ad judicia", podendo propor ações, contestar, recorrer, receber citação inicial e intimações, transigir, firmar acordos e compromissos, desistir, receber e dar quitação, inclusive renunciar o direito a que se funda a ação; c) representar a outorgante como preposto em qualquer ação, processo ou medida judicial, ou extrajudicial, de qualquer natureza, podendo participar de audiências, prestando depoimentos pessoais e esclarecimentos necessários, firmar atas, fazer acordos, transigir, pagar, receber e dar quitação; II) EM CONJUNTO DE DOIS, independentemente da ordem de nomeação: a) substabelecer, com ou sem reserva, total ou parcialmente, os poderes da cláusula "ad judicia et extra" outorgados na presente procuração; b) nomear prepostos, para quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais, inclusive junto aos PROCON's, assinando as respectivas cartas de preposição.

São Paulo, 21 de novembro de 2013

SIEMENS LTDA.

FABIO LUCIANO GOMES SELHORST

RENATO CORTE BRILHO BUSELLI

Carlos Eduardo Celestino - 1095AO721086  
Procurador Autorizado

JUÍZES SP M350  
20 01 14

**SIEMENS LTDA.**

CNPJ Nº. 44.013.159/0001-16  
NIRE Nº 35 2 1408900 1

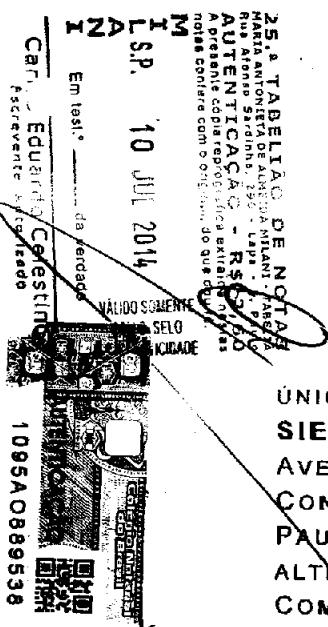
**48º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**EM 02/12/2013**

ENTRE OS ABAIXO ASSINADOS,

**SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.**, SOCIEDADE LIMITADA HOLANDESA, REGISTRADA NO REGISTRO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE HAAGLANDEN SOB Nº 27.044.420, SEDIADA EM PRINSES BEATRIXLAAN 800, NA CIDADE DE 2595BN'S - GRAVENHAGE, NA HOLANDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 05.981.528/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU BASTANTE PROCURADOR, DR. TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 2.608.004 SSP/SP, OAB/SP SOB Nº 16.854, INSCRITO NO CPF/MF Nº 254.322.498-04, COM ESCRITÓRIO NA PRAÇA DAS GUIANAS, Nº 92 - JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO - SP, CEP 01428-030, CUJA PROCURAÇÃO ENCONTRA-SE ANEXA A PRESENTE; E;

**SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT**, SOCIEDADE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA E EXISTENTE SOB AS LEIS DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, REGISTRADA NO REGISTRO DE COMÉRCIO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE MUNIQUE SOB Nº HRB 6684, SEDIADA NAS CIDADES DE BERLIM E MUNIQUE, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.721.156/0001-85, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU BASTANTE PROCURADOR, TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR, ACIMA QUALIFICADO, CUJA PROCURAÇÃO ENCONTRA-SE ANEXA À PRESENTE;

ÚNICAS SÓCIAS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **SIEMENS LTDA.**, COM SEDE EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MUTINGA, 3800, BAIRRO PIRITUBA, CEP 05110-902, COM CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº NIRE 35 2 1408900 1, EM SESSÃO DE 14/10/1996, E ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DATADA DE 10/06/2013, ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº 385.028/13-1, EM SESSÃO DE 02/10/2013.



JUÍZES SP  
20 01 14

TÍTULO, A TERCEIROS, A SIGLA E/OU A MARCA "SIEMENS", SEM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DA SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT, COM SEDE EM BERLIM E MUNIQUE, NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.

**15º - LEI APPLICÁVEL:** O PRESENTE CONTRATO SOCIAL REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO CIVIL (LEI Nº 10.406 DE 10.1.2002) RELATIVAS À SOCIEDADE LIMITADA E, SUPLETIVAMENTE, NO QUE FOR APPLICÁVEL, PELA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS (LEI Nº 6.404, DE 15.12.1976).

**16º - FORO:** FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO, CAPITAL, PARA O EXERCÍCIO E O CUMPRIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RESULTANTES DESTE CONTRATO".

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS.

SÃO PAULO, 02 DE DEZEMBRO DE 2013

PP/ SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V.  
PP/ SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT

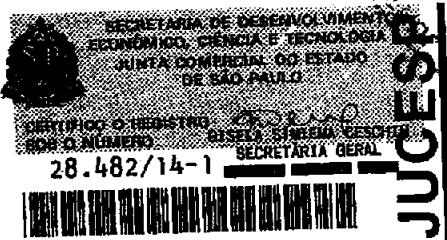
TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR

MARTIN KERKHOFF  
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Regina S. Suetomi  
REGINA TIEMI SUETOMI  
RG N° 22.915.940-0 SSP/SP  
CPF/MF N° 161.592.118-46

Elaine Rozenti  
ELAINE ROZENTI  
RG N° 14.072.985-9 SSP/SP  
CPF/MF N° 057.613.298-59



JUDECE SP. M<sup>351</sup>  
20.01.14.

ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE N° V325801-U - DREX/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 227.695.648-89; COMO DIRETOR GERAL INDUSTRY, SR. **RENATO CORTE BRILHO BUSELLI**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 7.672.618 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 057.328.558-66; COMO DIRETOR GERAL HEALTHCARE, SR. **ARMANDO CORRÊA LOPES JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 10.521.614 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 153.945.278-65; COMO DIRETOR GERAL INFRASTRUCTURE AND CITIES, SR. **GUILHERME VIEIRA DE MENDONÇA**, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° M-4.294.487 - SSP/MG, INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 830.590.756-20; COMO DIRETOR GERAL ENERGY, SR. **RICARDO MARIO LAMENZA ALZOGARAY**, URUGUAIO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE N° W477288-Z - DPF/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 021.872.108-04; E COMO DIRETOR JURÍDICO, SR. **FABIO LUCIANO GOMES SELHORST**, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 15.172.277-8 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB N° 157.518.695-50; TODOS RESIDENTES EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO E DOMICILIADOS NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PIRITUBA, EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO."

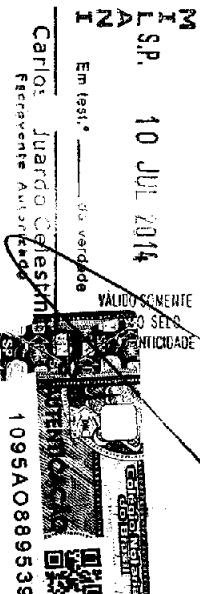
EM DECORRÊNCIA DA DELIBERAÇÃO ACIMA, OS SÓCIOS RESOLVEM RATIFICAR A REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, CONFORME SEGUE:

**"SIEMENS LTDA.  
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.**

**1º - DENOMINAÇÃO:** A DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE É "SIEMENS LTDA.". § 1º- A SOCIEDADE TEM A FORMA JURÍDICA DE SOCIEDADE LIMITADA E SE REGE PELOS PRECEITOS DESTE CONTRATO SOCIAL E DISPOSIÇÕES LEGAIS EM VIGOR.

§ 2º- A SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT COM SEDE SOCIAL EM BERLIM E MUNIQUE, NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA - ADIANTE DENOMINADA "SIEMENS AG" - AUTORIZOU A SOCIEDADE USAR O NOME "SIEMENS" COMO PARTE DE SUA DENOMINAÇÃO SOCIAL. A SIEMENS AG, SEUS SUCESSORES LEGAIS OU MANDATÁRIOS TÊM O DIREITO DE REVOGAR, MEDIANTE COMUNICAÇÃO ESCRITA, A QUALQUER MOMENTO, SEM MENCIONAR MOTIVOS, A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA À SOCIEDADE.

§ 3º- ESSA AUTORIZAÇÃO EXPIRARÁ, SEM NECESSIDADE DE REVOCAGÃO, SE A SIEMENS AG DEIXAR DE POSSUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, UMA



JUICE SP  
20 01 14

§ 6º - DEPENDEM DE APROVAÇÃO DE VOTOS QUE REPRESENTEM, NO MÍNIMO, 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL, AS SEGUINTE DELIBERAÇÕES: A) A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL; B) A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, OU A CESSAÇÃO DO ESTADO DE LIQUIDAÇÃO; C) NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO-SÓCIOS, APÓS INTEGRALIZADO O CAPITAL SOCIAL; E D) A DESTITUIÇÃO DE SÓCIO NOMEADO ADMINISTRADOR NO CONTRATO.

§ 7º - OS SÓCIOS REUNIR-SE-ÃO ORDINARIAMENTE, EM UM DOS 4 (QUATRO) MESES SEGUINTES AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, PARA TOMAREM AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAREM SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONÔMICO E, EXTRAORDINARIAMENTE, NOS CASOS LEGAIS.

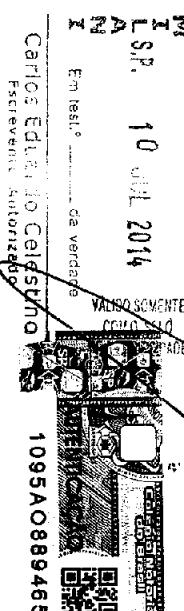
**12º - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO:** O EXERCÍCIO SOCIAL COMEÇARÁ EM 1º DE OUTUBRO E TERMINARÁ EM 30 DE SETEMBRO DO ANO CIVIL SEGUINTE.

§ 1º- AO FIM DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, A DIRETORIA PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AOS SÓCIOS, NA PROPORÇÃO DE SUAS QUOTAS, OS LUCROS OU PERDAS APURADOS.

§ 2º- A DIRETORIA PODERÁ MANDAR LEVANTAR BALANÇOS EXTRAORDINÁRIOS EM QUALQUER PERÍODO, OBSERVANDO NESSE CASO, AS DISPOSIÇÕES LEGAIS RESPECTIVAS, PODENDO PROCEDER DISTRIBUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DO LUCRO APURADO OU ACUMULADO NESSES BALANÇOS.

§ 3º- O LUCRO LÍQUIDO EM CADA EXERCÍCIO SOCIAL, TERÁ O DESTINO QUE POR PROPOSTA DA DIRETORIA FOR DELIBERADO PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS, QUE PODERÁ, INCLUSIVE, MANDAR TRANSFERI-LO PARA ALGUMA RESERVA EXISTENTE, OU QUE VENHA A CRIAR.

**13º - IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS:** COMPETE AOS MEMBROS DA DIRETORIA A IMPLEMENTAÇÃO NA SOCIEDADE DAS NORMAS INTERNAS EXPEDIDAS PELA SIEMENS AG E/OU DE OUTRAS EMPRESAS DO GRUPO ÀS QUais COMPITA EMITIR NORMAS DE ABRANGÊNCIA GERAL NO CONGLOMERADO ("NORMAS INTERNAS"), PARA TANTO, FICAM OS MEMBROS DA DIRETORIA INCUMBIDOS DE: (1) INFORMAR-SE PERMANENTEMENTE SOBRE AS NORMAS INTERNAS; (2) VERIFICAR SE, SOB O PONTO DE VISTA DA LEGISLAÇÃO LOCAL APPLICÁVEL, A IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS NA SOCIEDADE É POSSÍVEL. SE A VERIFICAÇÃO CHEGAR A UM RESULTADO POSITIVO, A DIRETORIA DEVERÁ TOMAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS



JUÍZES SP  
20 01 14

14382

- A AQUISIÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E O LICENCIAMENTO DE SOFTWARE;
- A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA, ELETRÔNICA, INCLUSIVE DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO MECÂNICA DE AMBIENTES, REPAROS, CONSERTOS E REFORMAS, BEM COMO ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

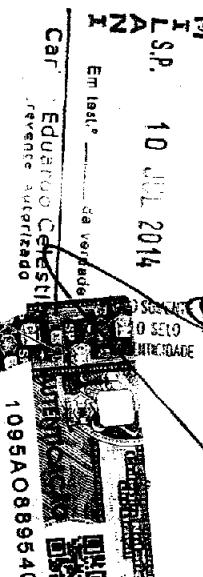
§ 1º- A SOCIEDADE PODERÁ PRATICAR TODAS AS TRANSAÇÕES E ADOTAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE SEJAM NECESSÁRIAS E INERENTES À REALIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL, NOTADAMENTE A AQUISIÇÃO E A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DE SUA COMERCIALIZAÇÃO OU NÃO, A ABERTURA E O ENCERRAMENTO DE FILIAIS, FÁBRICAS E OFICINAS, DEPÓSITOS, ESCRITÓRIOS TÉCNICOS E DE VENDA E CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS, NO PAÍS E NO EXTERIOR, BEM COMO PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS.

§ 2º- ATUALMENTE A SOCIEDADE MANTÉM ESTABELECIMENTOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, PARANÁ, SANTA CATARINA, RIO GRANDE DO SUL, MINAS GERAIS, BAHIA, PERNAMBUCO, CEARÁ, MATO GROSSO, ESPÍRITO SANTO, PARÁ E NO DISTRITO FEDERAL.

4º - PRAZO DE DURAÇÃO: O PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE É INDETERMINADO.

5º - CAPITAL: O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 425.473.434,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) DIVIDIDO EM 425.473.434 (QUATROCENTAS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTAS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTAS E TRINTA E QUATRO) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA. DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ R\$ 425.473.434,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) TOTALMENTE INTEGRALIZADO, CABERÁ À SÓCIA SIEMENS INTERNATIONAL HOLDING B.V. - 425.465.797 (QUATROCENTAS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTAS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTAS E NOVENTA E SETE) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 425.465.797,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS); E À SÓCIA SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT, 7.637 (SETE MIL E SEISCENTAS E TRINTA E SETE) QUOTAS, NO VALOR DE R\$ 7.637,00 (SETE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

6º - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.



JUDESP  
20 01 14

NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PIRITUBA, EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**9º - REPRESENTAÇÃO:** A SOCIEDADE SERÁ REPRESENTADA, ATIVA E PASSIVAMENTE, EM JUIZO OU FORA DELE, POR DOIS MEMBROS DA DIRETORIA OU POR UM DIRETOR E UM PROCURADOR, OU AINDA, POR DOIS PROCURADORES COM PODERES EXPRESSOS PARA ESSE FIM.

§ 1º - TODAVIA, SERÁ FACULTADO À DIRETORIA, QUANDO REPRESENTADA POR DOIS DIRETORES, NOMEAR PROCURADORES PARA ASSINAR INDIVIDUALMENTE EM CASOS ESPECIFICAMENTE DETERMINADOS.

§ 2º - NO QUE CONCERNEM AOS ASSUNTOS DE NATUREZA FINANCEIRA PERANTE OS BANCOS, ESPECIFICAMENTE RELACIONADOS À ABERTURA, ENCERRAMENTO E/OU MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA SOCIEDADE, ESTES SERÃO EXERCIDOS UNICAMENTE PELOS PROCURADORES NOMEADOS COM PODERES ESPECÍFICOS PARA ESTA FINALIDADE, NOS LIMITES DOS PODERES PREVISTOS NAS RESPECTIVAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS.

§ 3º - A DIRETORIA TEM OS PODERES E AS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO REGULAR DA SOCIEDADE.

§ 4º - OS MEMBROS DA DIRETORIA TERÃO PODERES PARA PRESTAR FIANÇAS E AVAIS DE QUALQUER NATUREZA, NA FORMA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA.

§ 5º - À DIRETORIA COMPETE: DECIDIR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 278 E 279 DA LEI Nº 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, APROVAR OS RESPECTIVOS CONTRATOS E AUTORIZAR SUA ASSINATURA.

**10º - CONSELHO GERAL:** O CONSELHO GERAL COMPOR-SE-Á DE, NO MÍNIMO 3 (TRÊS) E, NO MÁXIMO 18 (DEZOITO) MEMBROS, SÓCIOS OU NÃO, DOS QUais NO MÍNIMO 1 INTEGRANTE OU NO MÁXIMO DOIS TERÇOS PODERÃO SER MEMBROS DA DIRETORIA, SENDO ELEITOS PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS E CUJO MANDATO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO. CADA MEMBRO DO CONSELHO GERAL PODER-SE-Á DEIXAR SUBSTITUIR POR UM OUTRO MEMBRO. A REUNIÃO DOS SÓCIOS PODERÁ ELEGER ATÉ 5 (CINCO) "SUPLENTES", QUE EM CASO DE IMPEDIMENTO DE MEMBROS DO CONSELHO GERAL, ASSUMIRÃO AS FUNÇÕES DOS MESMOS.

§ 1º - AO CONSELHO GERAL CABERÁ ACONSELHAR E AUXILIAR A DIRETORIA EM TODOS OS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. PODERÁ TAMBÉM EXPOR RECOMENDAÇÕES SOBRE A POLÍTICA EMPRESARIAL E OS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE NEGÓCIOS.

31/01/2014

14383

SUPRA, OS DEMAIS SÓCIOS TERÃO DIREITO DE PREFERÊNCIA À COMPRA. ESSE DIREITO DEVERÁ SER EXERCIDO DENTRO DE DOIS MESES APÓS O RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO DA CONCLUSÃO LEGALMENTE EFICAZ E DO CONTEÚDO DO CONTRATO DE VENDA.

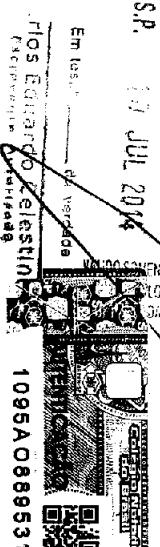
§ 1º- A CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS TERÁ EFICÁCIA QUANTO À SOCIEDADE E TERCEIROS A PARTIR DA AVERBAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE, SUBSCRITA PELOS SÓCIOS ANUENTES.

8º - **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA POR, NO MÍNIMO 2 (DOIS) E, NO MÁXIMO, 9 (NOVE) PESSOAS FÍSICAS, SÓCIAS OU NÃO SÓCIAS, RESIDENTES NO PAÍS, DESIGNADAS DIRETORES.

§ 1º- A DIRETORIA PODERÁ ESTABELECER UM REGULAMENTO INTERNO QUE DEVERÁ SER APROVADO PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS.

§ 2º- OS SÓCIOS NESTE ATO RATIFICAM A INCUMBÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE À SEGUINTE DIRETORIA: COMO DIRETOR PRESIDENTE, SR. PAULO RICARDO STARK, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG nº 1.557.508-5 - SSP/PR, INSCRITO NO CPF/MF SOB nº 696.958.579-49; COMO DIRETOR GERAL FINANCEIRO, O SR. MARTIN KERKHOFF, ALEMÃO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE nº V325801-U - DREX/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB nº 227.695.648-89;

COMO DIRETOR GERAL INDUSTRY, SR. RENATO CORTE BRILHO BUSELLI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG nº 7.672.618 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB nº 057.328.558-66; COMO DIRETOR GERAL HEALTHCARE, SR. ARMANDO CORRÉA LOPES JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG nº 10.521.614 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB nº 153.945.278-65; COMO DIRETOR GERAL INFRASTRUCTURE AND CITIES, SR. GUILHERME VIEIRA DE MENDONÇA, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG nº M-4.294.487 - SSP/MG, INSCRITO NO CPF/MF SOB nº 830.590.756-20; COMO DIRETOR GERAL ENERGY, SR. RICARDO MARIO LAMENZA ALZOGARAY, URUGUAIO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE nº W477288-Z - DPF/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB nº 021.872.108-04; E COMO DIRETOR JURÍDICO, SR. FABIO LUCIANO GOMES SELHORST, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG nº 15.172.277-8 - SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB nº 157.518.695-50; TODOS RESIDENTES EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO E DOMICILIADOS



JUÍZES SP  
20 01 14

**7º - DAS QUOTAS:** AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS EM RELAÇÃO À SOCIEDADE E CADA UMA DELAS DÁ DIREITO A UM VOTO NAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS. AS QUOTAS SOMENTE PODERÃO SER LIVREMENTE ALIENADAS, APÓS CUMPRIDAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES: 1) O SÓCIO QUE PRETENDER ALIENAR QUOTAS DEVERÁ OFERECE-LAS AOS DEMAIS SÓCIOS, MEDIANTE CARTA REGISTRADA. 2) OS DEMAIS SÓCIOS TÊM O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA ADQUIRIR AS QUOTAS OFERECIDAS, NA PROPORÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS QUOTAS QUE NA ÉPOCA DA OFERTA POSSUÍREM. 3) SE OS DEMAIS SÓCIOS DECLARAREM, POR ESCRITO, DENTRO DE DOIS MESES APÓS O RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO, QUE ESTÃO INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DAS QUOTAS, O SÓCIO QUE PRETENDER VENDÉ-LAS, TENTARÁ CHEGAR A UM ACORDO COM ELES, SOBRE O PREÇO. SE OS SÓCIOS, DENTRO DO PRAZO DE SEIS MESES, APÓS O RECEBIMENTO DA OFERTA DO SÓCIO QUE PRETENDER VENDER, NÃO CHEGAREM A UM ACORDO SOBRE O PREÇO, IMEDIATAMENTE INCUMBIRÃO, EM CONJUNTO, UM AUDITOR INTERNACIONALMENTE RENOMADO DE ELABORAR PARECER SOBRE O PREÇO APROPRIADO, EM CONFORMIDADE COM MÉTODO RECONHECIDO INTERNACIONALMENTE À ÉPOCA DA INCUMBÊNCIA. SE NÃO PUDEM, DENTRO DO PRAZO DE UM MÊS, ACORDAR SOBRE UM AUDITOR COMUM, ENTÃO ESTE SERÁ NOMEADO, A REQUERIMENTO DE UM DOS SÓCIOS, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PARIS. O CUSTO DO PARECER DO AUDITOR SERÁ PAGO, METADE PELO SÓCIO QUE PRETENDER VENDER, E METADE PELOS SÓCIOS QUE PRETENDEREM COMPRAR. 4) O SÓCIO QUE PRETENDER VENDER DEVERÁ COMUNICAR, AOS DEMAIS SÓCIOS, DENTRO DE UM MÊS APÓS A APRESENTAÇÃO DO PARECER, SE ESTÁ DISPOSTO A ALIENAR AS QUOTAS AO PREÇO CONSTANTE DO PARECER. 5) OS DEMAIS SÓCIOS DEVERÃO COMUNICAR AO SÓCIO QUE PRETENDER VENDER, DENTRO DE UM MÊS APÓS ESTE LHE TER DECLARADO A SUA DISPOSIÇÃO DE ALIENAR AS QUOTAS, SEGUNDO N° 4 ACIMA, SE ESTÃO DISPOSTOS A ADQUIRIR AS QUOTAS AO PREÇO CONSTANTE DO PARECER. 6) SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS SÓCIOS SOBRE A VENDA CONFORME AS DISPOSIÇÕES SUPRA, A DIRETORIA DEVERÁ INDICAR O NOVO SÓCIO, DENTRO DE UM ANO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA À COMPRA, PELOS DEMAIS SÓCIOS (N° 8). O PRAZO DE UM ANO COMEÇA A FLUIR TÃO LOGO ESTEJAM CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS N°S. 3 A 5 ACIMA. 7) AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DOS N°S 1 A 6 NÃO SE APPLICARÃO SE UM SÓCIO VENDER OU TRANSFERIR SUAS QUOTAS A UMA OUTRA SOCIEDADE, QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE POSSUA MAIS QUE 50% DO CAPITAL SOCIAL DO SÓCIO ALIENANTE, OU DE CUJO CAPITAL SOCIAL O SÓCIO ALIENANTE PARTICIPE DIRETA OU INDIRETAMENTE COM MAIS DE 50%. 8) NO CASO DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS CONFORME N° 6

14389

DUE SP  
20 01 14

§ 2º- A REUNIÃO DOS SÓCIOS PODERÁ ESTABELECER UM REGULAMENTO INTERNO PARA O CONSELHO GERAL.

§ 3º- A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL SERÁ FIXADA PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS.

§ 4º- O CONSELHO GERAL ELEGERÁ ENTRE OS SEUS MEMBROS O SEU PRESIDENTE, A QUEM SERÁ CONCEDIDO O TÍTULO DE "PRESIDENTE DO CONSELHO", ASSIM COMO O SEU VICE-PRESIDENTE.

§ 5º- NOS CASOS DE IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, O VICE-PRESIDENTE O SUBSTITUIRÁ E TERÁ AS MESMAS ATRIBUIÇÕES.

§ 6º- SE NOS CASOS LEGALMENTE PREVISTOS A DIRETORIA NÃO CONVOCAR DENTRO DE SESSENTA DIAS A REUNIÃO DOS SÓCIOS, PODERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO OU, EM CASO DE SEU IMPEDIMENTO, O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO CONVOCÁ-LA.

**11º - REUNIÃO DOS SÓCIOS:** A REUNIÃO DOS SÓCIOS SERÁ COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE: A) MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL; B) MEDIDAS TENDENTES AO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; C) TOMADA DAS CONTAS ANUAIS E DELIBERAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APRESENTADAS PELA DIRETORIA E SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO; D) ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO GERAL; E) DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE; F) ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DE LIQUIDANTES; G) ELEIÇÃO DOS AUDITORES; H) DEMAIS CASOS DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL.

§ 1º- A REUNIÃO SERÁ CONVOCADA POR QUALQUER SÓCIO OU POR UM DOS DIRETORES. AS CONVOCAÇÕES SERÃO FEITAS COM, PELO MENOS, 15 (QUINZE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, POR CARTA, TELEGRAMA OU TELEFAX, ENDEREÇADOS A CADA UM DOS SÓCIOS E AOS DIRETORES DA SOCIEDADE, INFORMANDO A ORDEM DO DIA, BEM COMO O DIA, HORA E O LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A REUNIÃO.

§ 2º- CONSIDERAR-SE-Á DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE CONVOCAÇÃO QUANDO TODOS OS SÓCIOS ESTIVEREM PRESENTES À REUNIÃO OU SE DECLARAREM, POR ESCRITO, CIENTES DO LOCAL, DATA, HORA E A ORDEM DO DIA.

§ 3º- CADA SÓCIO PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR NAS REUNIÕES DOS SÓCIOS NA FORMA DA LEI.

§ 4º- NAS DELIBERAÇÕES DA REUNIÃO DOS SÓCIOS CADA QUOTA DÁ DIREITO A UM VOTO.

§ 5º- RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUINTE, AS DELIBERAÇÕES DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS SÃO TOMADAS PELOS VOTOS REPRESENTANDO MAIS DA METADE DO CAPITAL SOCIAL.

JUÍZES SP  
20 01 14

PARTICIPAÇÃO SUPERIOR A 50% NO CAPITAL SOCIAL BEM COMO NOS DIREITOS DE VOTO NAS REUNIÕES DE SÓCIOS. CONSIDERA-SE PARTICIPAÇÃO INDIRETA DA SIEMENS AG EM MAIS DE 50%, QUANDO EM CADA NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO ESTA POSSUIR MAIS DE 50% DO CAPITAL SOCIAL E DOS VOTOS.

§ 4º- CASO A AUTORIZAÇÃO EXPIRE OU SEJA REVOGADA, A SOCIEDADE, ATRAVÉS DE SEUS SÓCIOS DELIBERARÁ, NO PERÍODO DE 90 DIAS, A MODIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

§ 5º- A NOVA DENOMINAÇÃO NÃO DEVE CONTER O NOME "SIEMENS" NEM QUALQUER EXPRESSÃO SEMELHANTE QUE POSSA SER CONFUNDIDO COM ESTE, NEM TAMPONCO QUALQUER REFERÊNCIA QUE INDIQUE ALGUMA RELAÇÃO COM A CASA SIEMENS OU SUA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL.

§ 6º- A SOCIEDADE E SEUS SÓCIOS NÃO TERÃO QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO QUANDO A AUTORIZAÇÃO FOR REVOGADA OU TIVER EXPIRADO.

2º - **SEDE:** A SOCIEDADE TEM SEDE E FORO NA CIDADE DE SÃO PAULO, CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MUTINGA, 3800, BAIRRO PIRITUBA, CEP 05110-902.

3º - **OBJETO:** A SOCIEDADE TEM POR OBJETO:

A COMERCIALIZAÇÃO, FÁBRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, BEM COMO A LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, SISTEMAS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAL, COMERCIAL, RESIDENCIAL E PÚBLICOS, NAS TÉCNICAS ELÉTRICA, ELETRÔNICA, MECÂNICA, MEDição, AUTOMAÇÃO, COMANDO E REGULAÇÃO, ELETROMEDICINA E SISTEMAS DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SISTEMAS METRO-FERROVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS EM GERAL E SEUS COMPONENTES, SISTEMAS E SEUS COMPONENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, DETECCÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS, MECÂNICA DE PRECISÃO E TÉCNICAS SEMELHANTES, TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EFLuentes LÍQUIDOS, GASOSOS E DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESSES RAMOS;

- A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA E DE GESTÃO PREDIAL;
- O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E VENDA DE INSTALAÇÕES E PARTES DE INSTALAÇÕES PARA A PRODUÇÃO, TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ENERGIA, ASSIM COMO A SUA APLICAÇÃO A PRODUTOS E PROCESSOS DE TODAS AS ESPÉCIES;
- A FÁBRICAÇÃO E A VENDA DE ARTIGOS, INCLUSIVE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, QUE SIRVAM DE ACESSÓRIOS E DE MEIOS AUXILIARES PARA OS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS FABRICADOS E VENDIDOS;

INAR SP  
10 JUL 2014  
M  
Carlos Estrelado Autorizado  
Em testemunha da verdade  
MUDO SONENTE  
SEGUNDO SELO  
AUTENTICO - R. S.  
A presente cópia é considerada original do seu documento  
notas constam no original do seu documento

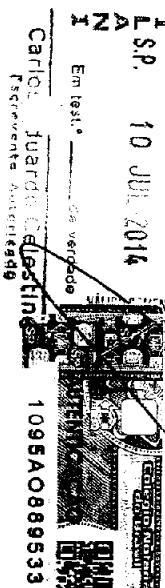
1095A0889450

*MZ38*  
JUÍZES SP  
20 01 14

PARA IMPLEMENTAR O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL AS NORMAS INTERNAS E INFORMAR IMEDIATAMENTE O DEPARTAMENTO EMISSOR DA RESPECTIVA NORMA, BEM COMO A ÁREA CENTRAL NO ÂMBITO DO CONGLOMERADO SIEMENS APONTADO COMO RESPONSÁVEL PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO. SE A DIREÇÃO CHEGAR À CONCLUSÃO DE QUE, POR MOTIVOS LEGAIS, A IMPLEMENTAÇÃO DE DETERMINADA NORMA INTERNA NÃO É POSSÍVEL OU SOMENTE É POSSÍVEL COM MODIFICAÇÕES, DEVERÁ INFORMAR IMEDIATAMENTE O DEPARTAMENTO EMISSOR DA RESPECTIVA NORMA, BEM COMO A ÁREA CENTRAL NO ÂMBITO DO CONGLOMERADO SIEMENS APONTADO COMO RESPONSÁVEL PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO, APRESENTANDO OS MOTIVOS DESTE IMPEDIMENTO. ATÉ O ESCLARECIMENTO DEFINITIVO A RESPEITO DO MODO DE IMPLEMENTAÇÃO DA RESPECTIVA NORMA INTERNA, A DIRETORIA DEVERÁ IMPLEMENTÁ-LA NA FORMA QUE MAIS SE APROXIME DO SENTIDO E DA FINALIDADE PRETENDIDAS, DESDE QUE ISTO SEJA LEGALMENTE POSSÍVEL; (3) REVOGAR NORMAS E DIRETRIZES JÁ EXISTENTES, QUE ESTIVEREM EM DESACORDO COM AS NOVAS NORMAS INTERNAS QUE VIEREM A SER IMPLEMENTADAS; (4) APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA NORMA INTERNA, TOMAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A FIM DE ASSEGURAR SUA OBSERVÂNCIA CONTÍNUA E O CONTROLE REGULAR DESTA OBSERVÂNCIA; (5) INFORMAR IMEDIATAMENTE O DEPARTAMENTO EMISSOR DA RESPECTIVA NORMA, BEM COMO A ÁREA CENTRAL NO ÂMBITO DO CONGLOMERADO SIEMENS APONTADO COMO RESPONSÁVEL PELA SUA IMPLEMENTAÇÃO, SEMPRE QUE POR MOTIVOS LEGAIS A APLICAÇÃO DE UMA NORMA INTERNA IMPLEMENTADA NÃO SEJA MAIS POSSÍVEL TOTAL OU PARCIALMENTE; (6) DOCUMENTAR DE MODO APROPRIADO O PROCESSO DESCrito SOB OS NÚMEROS (1) A (5) A RESPEITO DA INFORMAÇÃO, VERIFICAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E RETORNO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS; E (7) ESTABELECER E IMPOR A OBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES DESCritas SOB OS NÚMEROS (1) A (6) TAMBÉM EM EMPRESAS NAS QUAIS A SOCIEDADE DETENHA A MAIORIA DO DIREITO A VOTO. EM CASO DE NOMEAÇÃO DE UM NOVO MEMBRO DA DIRETORIA, ESTE NOVO NOMEADO DEVERÁ SER INFORMADO PELA REUNIÃO DE SÓCIOS, OU POR UMA ÁREA POR ESTA DESIGNADA, A RESPEITO DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA PRESENTE CLÁUSULA.

**14º - DA LIQUIDAÇÃO:** A SOCIEDADE ENTRARÁ EM LIQUIDAÇÃO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, CABENDO AOS SÓCIOS REPRESENTANDO, NO MÍNIMO, 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO CAPITAL SOCIAL DETERMINAR COMO SERÁ PROCESSADA A LIQUIDAÇÃO E NOMEAR O LIQUIDANTE QUE DEVA FUNCIONAR DURANTE ESSE PERÍODO.

**§ 1º -** SE A SOCIEDADE VIER A SER LIQUIDADA, OU SE VIER A SUSPENDER AS SUAS ATIVIDADES, NÃO PODERÁ NEM VENDER, NEM TRANSFERIR, A QUALQUER



DUCE SP  
20 01 14

RESOLVEM DE PLENO E COMUM ACORDO:

**I - NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR**

NESTE ATO, OS SÓCIOS, REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, DESIGNAM O SR. MARTIN KERKHOFF, ALEMÃO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RNE Nº V325801-U - DREX/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 227.695.648-89, RESIDENTE EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO E DOMICILIADO NA AVENIDA MUTINGA, 3800, PIRITUBA, EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA COMPOR A DIRETORIA DA SOCIEDADE, COM DESIGNAÇÃO DE DIRETOR GERAL FINANCEIRO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. RICARDO JORGE GILEK ARGLEBE, QUE ASSUMIRÁ NOVAS FUNÇÕES NO CONGLOMERADO SIEMENS.

O ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO, NOMEADO NO PRESENTE CONTRATO COMO DIRETOR GERAL FINANCEIRO, ASSINA O PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARANDO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE EXERCER A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS; OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO; OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA OU A PROPRIEDADE.

COM A PRESENTE MUDANÇA, ADEQUOU-SE O QUADRO DE DIRETORES DA SOCIEDADE, DANDO-SE NOVA REDAÇÃO À CLÁUSULA 8º DO CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A SER A SEGUINTE:

**“8º - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE SERÁ EXERCIDA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA POR, NO MÍNIMO 2 (DOIS) E, NO MÁXIMO, 9 (NOVE) PESSOAS FÍSICAS, SÓCIAS OU NÃO SÓCIAS, RESIDENTES NO PAÍS, DESIGNADAS DIRETORES.

**§ 1º-** A DIRETORIA PODERÁ ESTABELECER UM REGULAMENTO INTERNO QUE DEVERÁ SER APROVADO PELA REUNIÃO DOS SÓCIOS.

**§ 2º-** Os SÓCIOS NESTE ATO RATIFICAM A INCUMBÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE À SEGUINTE DIRETORIA: COMO DIRETOR PRESIDENTE, SR. PAULO RICARDO STARK, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO ELÉTRICISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 1.557.508-5 - SSP/PR, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 696.958.579-49; COMO DIRETOR GERAL FINANCEIRO, O SR. MARTIN KERKHOFF, ALEMÃO, SOLTEIRO,

Carlos Eduardo Celso  
Poderes e autorizações

1095A0889451

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603 e-mail:  
cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls. 14356

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

**Classe/Assunto:** Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

**Massa Falida:** MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

**Massa Falida:** MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

**Massa Falida:** MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

**Administrador Judicial:** LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Thomaz de Souza e Melo

Em 10/09/2014

### Decisão

Trata-se de pedido de alvará para liberação de hipoteca, conforme fls. 11970.

O AJ concordou com o mesmo a fls. 13589 e o MP a fls. 13809, tendo em vista que o valor já foi quitado.

Assim, não havendo óbice à liberação do gravame, expeça-se alvará par abaixa na hipoteca no imóvel indicado.

Rio de Janeiro, 10/09/2014.

Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Thomaz de Souza e Melo

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14357

1/2014/ALV

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

## ALVARÁ JUDICIAL

Expedido em favor de: Francisco Flávio Germano Magalhães, portador do R.G. nº 299.289 SSP/CE e CPF nº 022.937.733-53, residente à rua Agripino Maranhão, nº 472, bairro de Fátima, Teresina, PI, Cep.64046-230

O MM. Juiz de Direito em Exercício, Dr. Thomaz de Souza e Melo, do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente Alvará Judicial, AUTORIZA a baixa na hipoteca em 1º Grau, junto ao 7º Ofício da Comarca de Fortaleza, registrada no Liv. B - 72, Fls. 278/282, sob o nº R-2-5937, constituída sobre o imóvel apartamento residencial nº 402, à Rua Livreiro Edésio nº 180, Fortaleza, CE.

Ao presente alvará, praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2014 .Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, digitei, confiei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014

Thomaz de Souza e Melo - Juiz em Exercício

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

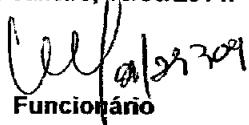
FIs: 1438

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### **Atos Ordinatórios**

Ao requerente Francisco Flávio Germano Magalhães para retirar o Alvará Judicial solicitado.

Rio de Janeiro, 10/09/2014.

  
Funcionário

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DO RIO DE JANEIRO-RJ**

14359

*Enpeça-se mandado de imissão na*

*posse*

*Em, 02.9.14*

**Processo N° 0260447-16.2010.8.19.0001**

REC/EP/ENP/01 701414826921 28/08/14 17:33:11 123922 11372318

Este Ato: **REQUER EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE DESOCUPAÇÃO E  
IMISSÃO DE POSSE SOBRE BEM HAVIDO EM HASTA.**

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda D, 207 – Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, 74923-200, CNPJ 02.425.116/0001-06, por seu advogado, vem com o devido respeito, e pelos motivos abaixo, requerer.

A peticionante arrematou em hasta pública da **MASSA FALIDA VARIG**, em 03/04/2014, o imóvel localizado no endereço **Rua do Trabalho, 35 Qd68 Lt24, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO**. Efetuou o pagamento devido e obteve por Esse Juízo a competente CARTA DE ARREMATAÇÃO DO BEM.

Contudo, nota-se que o imóvel está atualmente ocupado pelo vigia que utiliza a edificação para promover comercialmente locação de produtos para festa, bem como faz uso de um barracão existente, como moradia.

Chamado a desocupação, aquele se mostrou resistente e aparenta não se dispor a entregar o imóvel.

Face ao exposto, requer de V.Exa., se determine a **expedição da competente Ordem de Desocupação e Termo de Imisão de Posse**, ou na forma que melhor se adequar, para que esta arrematante possa adentrar e na

condição de proprietária que é, vir a utilizar do imóvel como melhor lhe aprouver.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 28 de agosto de 2014.

14360

**ORCA CONSTRUTORA LTDA**  
BRANDÃO DE SOUZA PASSOS  
Advogado, OAB-GO 23073

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

14361

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

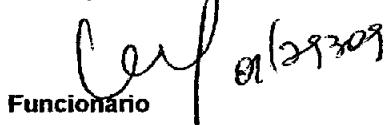
Fls: 73

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

### Atos Ordinatórios

À arrematante Orca Construtora Ltda para recolher as custas judiciais devidas relativas à expedição do mandado de imissão na posse, deferido a fls.14359/14360.

Rio de Janeiro, 12/09/2014

  
Funcionário

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, peças que se  
seguem às fls. 14362 / 14370:

RJ, 12/09/14 Matr. 01/29309 wj

2 - 26/8/14. P



14362

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência de Patrimônio da União no Rio de Janeiro

Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.020-010  
(21) 3805.2503 – email – spurj@spu.planejamento.gov.br

Ofício nº 4638/2014/SPU/COGAB/RJ/rr

Rio de Janeiro,

2014.

22 AGO. 2014

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Luiz Roberto Ayoub**

Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro  
Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 703, Castelo, Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20020-903

Ad A.S.

Em 10.9.14

Ref.: Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Massa Falida: Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S A

Massa Falida: Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S A

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados Ltda

CPRD: 04905.003966/2014-70

Excelentíssimo Senhor,

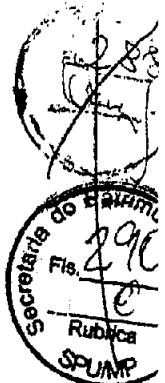
1. Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 80/2014-CGADL/DEDES/SPU-MP, do Parecer nº 0388-5.2.4/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU e do Despacho, referentes ao recurso administrativo da Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense, exarados no processo administrativo nº 7178.10714205.

2. Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Fonseca de Moraes  
Superintendente

14363



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Secretaria do Patrimônio da União  
Departamento de Destinação Patrimonial  
Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local

Nota Técnica nº 80 /2014 – CGADL/DEDES/SPU-MP

Assunto: Recurso administrativo

Referência: 71-78-107142-05 (Volumes 1 e 2)

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) contra decisão da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ, que indeferiu pedido de rerratificação de contrato de compra e venda referente ao imóvel situado no interior do Núcleo de Parque de Material Bélico – NPMB, do então Ministério da Aeronáutica, na Ilha do Governador, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. De acordo com § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999, “o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”
3. Conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 9.784/1999, “salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.”
4. A SPU/RJ expediu o Ofício nº 442/2011, de 6 de outubro de 2011, ao Administrador Judicial da Massa Falida, notificando-o do indeferimento do pedido e para desocupação e devolução do imóvel, no prazo de trinta dias, assinando-lhe o prazo de dez dias para interposição de recurso. Esse documento consta como recebido em 7 de outubro de 2011 (fls. 179/181).
5. A interposição do recurso ocorreu em 17 de outubro de 2011, no limite do prazo assinado, portanto TEMPESTIVO (fls. 182/220).

14 - ✓

## ANÁLISE

6. A SPU/RJ conheceu do recurso, conferiu-lhe efeito suspensivo, entretanto não reconsiderou sua decisão e encaminhou os autos a esta Secretaria do Patrimônio da União – SPU. Notificou o recorrente e oficiou a Procuradoria da Fazenda Nacional – PFN, o Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial do Rio de Janeiro e o Comandante do III COMAR sobre esses encaminhamentos (fls. 265 e 269/274).

7. Consta dos autos certidão do contrato de compra e venda do citado imóvel, lavrado em 28 de junho de 1977, em que figura como outorgante vendedora a União, como outorgante compradora Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, e como interveniente o então Ministério da Aeronáutica (fls. 27/33).

8. A SPU/RJ havia submetido o pedido de rerratificação do contrato de compra e venda à apreciação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro – CJU/RJ, a qual proferiu o PARECER Nº 4582/2011/RPM/CJU/CGU/AGU, em que considerou prejudicada a análise da respectiva minuta e recomendou providências para a reversão do imóvel ao patrimônio da União e comunicação ao Administrador Judicial da Massa Falida, ao Comando da Aeronáutica, à PFN/RJ e ao Cartório de Registro de Imóveis, e realização de fiscalização (fls. 170/178).

9. Com base nesse PARECER Nº 4582/2011/RPM/CJU/CGU/AGU, a SPU/RJ indeferiu o pedido (fls. 179/181).

10. A recorrente pede a reconsideração da decisão que indeferiu o pleito de rerratificação do contrato de compra e venda ou, se mantida essa decisão, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio da União, o pagamento de indenização.

11. De acordo com os autos, a outorgante compradora Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A foi incorporada pela S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), antiga VARIG, que está em processo de falência.

12. Recebido o recurso administrativo, a SPU/RJ submeteu-o à apreciação da CJU/RJ, a qual proferiu o PARECER Nº 6/2012/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU, em que recomendou o conhecimento, manutenção da decisão recorrida, comunicações na forma do parecer anterior, e remessa dos autos à autoridade superior (fls. 264/268).

13. O Juiz de Direito, Luiz Roberto Ayoub, da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro encaminhou o Ofício 1090/2013/OF, de 20 de maio de 2013, em que solicita informações, com a máxima urgência, acerca do julgamento do recurso interposto pela massa falida (fl. 280).

14. De igual modo, em mensagem eletrônica de 5 de setembro de 2013, a Adjunta do Advogado-Geral da União solicita o encaminhamento de cópia da decisão da SPU sobre o recurso administrativo (fl. 290).



14364



15. A Coordenação-Geral de Controle de Utilização do Patrimônio - CGCUP exarou a Nota Técnica nº 442/CGCUP/DECAP/SPU-MP, em que manifesta desfavorável em aceitar o "Laudo de Avaliação", referente ao pedido de indenização, encaminhou os autos ao Departamento de Destinação Patrimonial (fls. 284/287).

16. Os autos vieram a esta Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local - CGADL para análise, conforme Despacho do Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial (fls. 289).

17. Preliminarmente, para compreensão das condicionantes descritas no contrato de compra e venda, segue transcrição das cláusulas quarta, quinta e sexta:

QUARTO – que o referido imóvel foi entregue ao Ministério da Aeronáutica, para utilização pelo III Comando Aéreo Regional, e que a presente venda é feita tendo em vista que a sua utilização não atende mais às necessidades do Ministério da Aeronáutica, na forma da Lei nº 5.658, de 07 de junho de 1971, e foi autorizada por despacho do Ministro da Aeronáutica, datado de 25 de fevereiro de 1977, dispensada a licitação, nos termos do art. 126, parágrafo 2º, letra F, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

QUINTO – que, por este instrumento, na melhor forma de direito vende, como de fato vendido tem, à compradora, a área de terreno mencionada, descrita e caracterizada, a fim de que a mesma compradora dela use, desfrute e disponha como sua que fica sendo, desta e para sempre, em plena propriedade.

SEXTO – que esta venda é feita, condicionada às seguintes restrições:  
a) não poder a compradora vender, ceder ou por qualquer outra forma alienar, seja a que título for, a área objeto deste contrato a quem não seja transportador aéreo regular internacional brasileiro; b) não poder a compradora destinar o terreno a outra atividade estranha ao transporte aéreo regular internacional. Caso a compradora deixe de cumprir as condições supra referenciadas, reverterá o imóvel à vendedora, com todas as benfeitorias porventura realizadas por aquela, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, seja qual for o título, fundamento ou pretexto.

18. De plano, verifica-se que as cláusulas quinta e sexta são contraditórias. Enquanto aquela autoriza a compradora a usar, desfrutar e dispor do imóvel, esta é bastante restringente e resolutiva.

19. A CJU/RJ entendeu que restou caracterizada a utilização do imóvel em atividade estranha ao serviço de transporte aéreo regular internacional e que o imóvel deve ser considerado revertido ao patrimônio da União.

20. Em que pese esse entendimento, a princípio, resta prejudicada a análise das razões do recurso administrativo e, por consequência, a decisão da Senhora Secretária pelo deferimento ou indeferimento, pelas razões que se seguem.

16.2. *[Signature]*

21. Segundo a cláusula quarta do contrato de compra e venda, o imóvel foi entregue ao então Ministério da Aeronáutica, cuja venda foi feita na forma da Lei 5.658, de 1971, porque a sua utilização não atendia mais às necessidades daquele órgão.

22. Por questões de procedimentos burocráticos e em razão da competência, o contrato de compra e venda foi lavrado na então Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e a União representada por Procurador da Fazenda Nacional, com a interveniência do então Ministério da Aeronáutica.

23. Depreende-se que as condicionantes descritas na cláusula sexta do contrato de compra e venda tenham sido estabelecidas por recomendação do interveniente, tendo em vista o imóvel localizar-se no interior do NPMB e destinar-se à utilização de empresa de transporte aéreo internacional, portanto estariam relacionadas a questões de segurança.

24. A partir dessa premissa, para que a SPU decida sobre o recurso administrativo, seria indispensável consultar o Comando da Aeronáutica quanto à possibilidade de rerratificação do contrato de compra e venda na forma requerida.

25. Encontram-se anexados aos autos documentos segundo os quais o Comando da Aeronáutica é favorável à pretendida rerratificação (fls. 68/69, 77/78).

26. Não obstante, em vez de a SPU simplesmente consultar o Comando da Aeronáutica para, em seguida, decidir sobre o recurso administrativo, sugere-se declinar àquele Comando a solução da controvérsia.

27. O art. 13, II, da Lei 9.784, de 1999, dispõe que “não podem ser objeto de delegação: a decisão de recursos administrativos”.

28. Entretanto, no PARECER Nº 010/2011/DECOR/CGU/AGU, firmou-se o entendimento de que “permanecem vigentes os dispositivos que autorizam as Forças Armadas a alienar bens imóveis da União sob sua administração, contidos nas Leis nº 5.651/1970 e nº 5.658/1971”.

29. Ademais, recentemente, a Secretaria do Patrimônio da União editou a Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013, cópia anexa (fl. 291), segundo a qual “nos contratos referentes às alienações de imóveis da União de que tratam as Leis nº 5651, de 11 de dezembro de 1970, e nº 5.658, de 7 de junho de 1971, fica delegada a competência para a assinatura aos respectivos Comandantes das Forças Armadas.”

#### CONCLUSÃO

30. Em face do exposto, considerando que as Forças Armadas tem competência para alienar bens imóveis da União sob sua administração, com base nas Leis 5.651, de 1970, e 5.658, de 1971, e que seus Comandantes possuem delegação de competência para representar a União na assinatura dos respectivos contratos, conforme a Portaria SPU nº 217, de 2013, parece razoável admitir que essas autoridades possam também praticar os atos de reversão ou de rerratificação relativos a esses mesmos contratos quando for o caso.

(Fls. 5 / 6 da Nota Técnica nº 700 /2014 - CGADL/DEDES/SPU-MP, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014).

14365



31. Assim, considerando que as condições da cláusula sexta do contrato de compra e venda estejam relacionadas ao fato de o imóvel se localizar no interior do NPMB e destinar-se à utilização em atividades de transporte aéreo internacional, tendo em vista a competência da Aeronáutica para alienar imóveis da União (Lei 5.658, de 1971) e a delegação de competência ao seu Comandante para representar a União na assinatura dos respectivos contratos (Portaria SPU nº 217, de 2013), sugere-se que a Senhora Secretária do Patrimônio da União decline de conhecer do recurso administrativo, devolva o prazo à recorrente, e informe-lhe o Comandante da Aeronáutica como autoridade competente para decidir o presente caso, em conformidade com o disposto no art. 63, II, e § 1º, da Lei 9.784, de 1999.

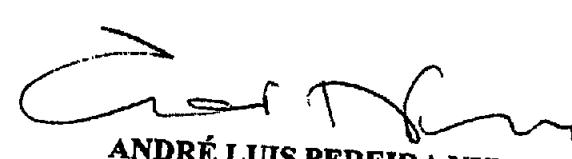
32. Posto isso, sugere-se encaminhar os autos, com a inclusa minuta de Despacho, à Consultoria Jurídica com vistas à análise da juridicidade desta proposição, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei Complementar 73, de 1993.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

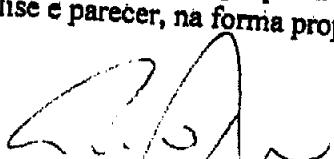
  
AUTO DA CRUZ OLIVEIRA  
Matrícula SIAPE 1051832

Patrimonial.  
DE ACORDO. À consideração do Senhor Diretor de Destinação

  
Em 07/01/2014.

ANDRÉ LUIS PEREIRA NUNES  
Coordenador-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local

DE ACORDO. Submeto a presente proposição à consideração da Senhora Secretária do Patrimônio da União com proposta de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise e parecer, na forma proposta.

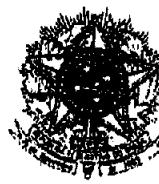
  
Em 18/01/2014.

LUCIANO RICARDO AZEVEDO RODA  
Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial

DE ACORDO. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica para o obséquio da análise e parecer quanto a viabilidade jurídica desta proposição.

  
Em 05/02/2014.

CASSANDRA MARONI NUNES  
Secretaria do Patrimônio da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 0388 - 5.2.4/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU

PROCESSO Nº 71-78-107142-05

INTERESSADO: CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AÉREOS

ASSUNTO:

Indicação de autoridade competente para apreciação de recurso administrativo e consulta quanto à rerratificação contratual.

I - Allenação de Imóvel de importância estratégica para a defesa nacional e navegação aeroespacial feita na década de 1970. Especialidade da Lei 5.658/71 frente à Lei 9.636/98.

II - Decisão que entendeu pelo descumprimento de cláusulas contratuais e determinou a reversão do imóvel ao patrimônio da União.

III - Possibilidade de rerratificação do contrato e apreciação do recurso administrativo que deve ocorrer pelo Comando da Aeronáutica.

IV - Inocorrência de delegação para decisão de recurso administrativo. Indicação de autoridade competente.

1.

Em cumprimento ao disposto no artigo 11<sup>1</sup>, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, por despacho da Senhora Secretária do Patrimônio da União (fl. 292), vêm

<sup>1</sup> Art. 11 - As Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I - assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas; uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação;
- IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;
- VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
  - a) os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
  - b) os atos pelos quais se vã reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

ao exame desta Consultoria Jurídica os autos do processo referido, de modo a analisar e verificar a competência para apreciação e julgamento do recurso administrativo interposto por VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, incorporadora da CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AÉREOS, em face de decisão que determinou a reversão à União de imóvel adquirido pela recorrente em 1977.

2. Os dois volumes dos autos vieram instruídos da seguinte forma:
- a) Documentação acerca do contrato de compra e venda de um terreno de 56.336,36m<sup>2</sup> situado no interior do Núcleo do Parque de Material Bélico (NPMB) da então Ministério da Aeronáutica, na Ilha do Governador, Rio de Janeiro, tendo como outorgante vendedor a União Federal, e como outorgante compradora a SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A (fls. 01/26);
  - b) Certidão em que consta o contrato de compra e venda (fls. 27/33);
  - c) Ofício nº 1531/2010/SPU/RJ/COINI/DIREP/AC (fl. 57) em que se menciona que houve autorização do então Ministro da Aeronáutica para a celebração da compra e venda;
  - d) Documento da Viação Aérea Rio-Grandense (fls. 70/76) em que solicita a flexibilização da cláusula contratual que restringe o uso e o gozo do imóvel adquirido;
  - e) Portaria nº 824-T/GC4 (fl. 77) em que se delega competência ao Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional para retificar e ratificar a escritura de compra e venda;
  - f) Documentação comprovando a incorporação da SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIROS DO SUL S/A pela VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (fls. 92/161);
  - g) Parecer nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU (fls. 175/178), em que se entendeu que houve uso indevido do imóvel adquirido, violando cláusulas contratuais e, por conta disso, deve haver reversão do imóvel ao patrimônio da União;
  - h) Despacho da SPU em que há o indeferimento do pedido de rerratificação, com base no parecer da letra "g" (fl.179);
  - i) Recurso Administrativo apresentado pela Massa Fálica da Viação Aérea Rio-Grandense e documentação (fls. 182/229);
  - j) Laudo de Avaliação, SEM ASSINATURA DO AVALIADOR, da unidade produtiva *Flex Aviation Center - FAC* (fls. 230/265);
  - k) Concessão de efeito suspensivo ao recurso (fl. 266);
  - l) Parecer nº 6/2012/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU (fls. 267/269), em que se opina pelo conhecimento do recurso e mantenha a decisão prolatada anteriormente, remetendo os autos à autoridade superior;
  - m) Despacho da SPU/RJ (fl. 270) acolhendo a opinião do parecer mencionado na letra "l", tendo determinado algumas providências e encaminhamentos dos autos à Secretaria do Patrimônio da União;
  - n) Nota Técnica nº 442/CGCUP/DECAP/SPU-MP (fls. 283/286); e



a) Nota Técnica nº 80/2014 - CGADL/DEDES/SPU-MP (fls. 290/293).

3. Tratam os autos acerca da competência para decidir acerca do recurso administrativo interposto contra a decisão que determinou a reversão de imóvel à União, em função de descumprimento de cláusulas contratuais.

4. Em 18/07/77 foi celebrado Contrato de Compra e Venda no valor de Cr\$ 3.912.560,00 (três milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e sessenta cruzados) para um terreno de 56.336,36m<sup>2</sup>. Referido imóvel situa-se no interior do Núcleo do Parque de Material Bélico (NPMB) administrado pelo então Ministério da Aeronáutica, na Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ. A outorgante vendedora foi a União Federal, representada pelo então Ministério da Aeronáutica (fl. 133), e a outorgada foi a SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A, posteriormente incorporada pela VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE.

5. A venda do terreno foi feita com base na Lei 5.658/71 por conta de o imóvel não atender aos interesses do então Ministério da Aeronáutica. Houve despacho autorizativo da venda do Ministro da Aeronáutica da época. O contrato de compra e venda impôs uma série de restrições ao uso da propriedade por parte da adquirente, haja vista a importância estratégica do imóvel para a defesa nacional, para as forças armadas e para o tráfego aéreo (é uma área dentro de uma instalação militar próxima ao Aeroporto Internacional da cidade do Rio de Janeiro).

6. É público e notório que a VARIG encontra-se em processo de falência desde 2010 e, por tal razão, a fim de evitar a desvalorização de seus ativos financeiros, prejuízo a terceiros e aos consumidores de transporte aéreo, solicitou que houvesse uma flexibilização da cláusula restritiva. Referida flexibilização visava viabilizar a venda do imóvel a empresas de transporte aéreo regular ou não, incluindo a abrangência nacional, ou a empresas de qualquer outro segmento de negócios.

7. A CJU/RJ proferiu parecer em que concluiu pelo indeferimento do pleito da VARIG e também opinou pela reversão do imóvel, haja vista o descumprimento de cláusulas contratuais. A SPU/RJ acolheu o posicionamento da CJU/RJ e indeferiu o pleito de ratificação e solicitou, também, a desocupação e devolução do imóvel no prazo de 30 dias.

8. A massa falida da VARIG interpôs recurso administrativo e obteve o efeito suspensivo e houve novo parecer da CJU/RJ. Esta opinou pelo conhecimento do recurso e manutenção da decisão anteriormente prolatada e sugeriu o encaminhamento dos autos para o órgão central da SPU, a fim de que este apreclassasse o recurso administrativo.

9. A área técnica do órgão central da SPU entendeu que a análise do recurso

prejudicada. Isso ocorre pelo fato de o imóvel ter sido entregue ao então Ministério da Aeronáutica e, devido ao fato de este não atender as necessidades do órgão, com supedâneo na Lei 5.658/71, resolveu aliená-lo. Logo, para que a SPU pudesse decidir sobre o recurso administrativo interposto, restaria indispensável a manifestação do Comando da Aeronáutica no estado do Rio de Janeiro quanto à possibilidade de rerratificação do contrato de compra e venda.

10. Porém, a SPU entende que se deve ir além, isto é, a declinação para o Comando da Aeronáutica apreciar e decidir o referido recurso administrativo interposto. Afirma também que o PARECER Nº 010/2011/DECOR/CGU/AGU firmou o entendimento de que as Leis 5.651/70 e 5.658/71 permanecem válidas em função de sua especialidade. Também é mencionada a Portaria nº 217/13, em que fica delegada a competência para que os comandantes das forças armadas possam, em relação aos contratos de alienação de imóveis da União versados nas leis mencionadas anteriormente, firmá-los.

11. Este o relatório. Passa-se a opinar.

12. O assunto tratado nestes autos é solucionado ao ser realizado uma análise conjunta de diversos dispositivos legais e infralegais: Leis 9.784/99, 5.658/71, Portaria SPU 217/13 e o PARECER Nº 010/2011/DECOR/CGU/AGU.

13. Analisando-se a escritura (fls. 133/137), bem como o documento de fls. 27/33, verifica-se que o terreno da União era administrado pela Aeronáutica e, por conta de não mais atender aos interesses da Força, com autorizativo legal, o mesmo foi vendido com uma série de restrições, tendo em vista os interesses da defesa nacional e questões estratégicas. Logo, houve a intervenção/representação da Aeronáutica na celebração do contrato, com a devida autorização do então Ministro da Aeronáutica.

14. O PARECER Nº 010/2011/DECOR/CGU/AGU entendeu que as disposições da Lei 5.658/71 permanecem válidas pelo fato de ser uma norma especial em relação à Lei 9.636/98. O artigo 1º da Lei 5.658/71 dispõe que

Art. 1º Os Ministérios da Aeronáutica e da Marinha são autorizados a proceder à venda ou permuta de bens imóveis da União, de qualquer natureza, sob suas jurisdições, cuja utilização ou exploração não atenda mais às necessidades da Marinha e da Aeronáutica.  
§ 1º Para cada caso deverá haver aprovação expressa do respectivo Ministro.

15. Com base no entendimento do parecer e do artigo legal mencionado no item 14, a Portaria SPU nº 217/13 delegou a competência para celebrar as alienações dos imóveis da União que se enquadrem no artigo 1º da Lei 5.658/71 para os comandantes das forças armadas.



16. Assim, resta claro que se os comandantes podem alienar (vender ou permitir) os imóveis (atos que demandam uma análise mais profunda e parcimoniosa), é plenamente possível que possam praticar atos "menos gravosos", como uma rerratificação contratual.

17. Além disso, devido ao fato de o recurso administrativo possuir uma profunda e impactante conexão com o imóvel em disputa e devido ao fato de este encontrar-se em uma área estratégica (dentro de um espaço militar e próximo a um aeroporto de fundamental importância) para a defesa nacional, naturalmente a Aeronáutica possui maiores subsídios acerca da questão.

18. Como o Comando da Aeronáutica tem capacidade para alinear bens e rerratificar os instrumentos contratuais, que são o objeto principal, também possui capacidade para analisar e decidir questões acessórias, ou seja, o recurso administrativo interposto que versa sobre a reversão do imóvel.

19. Um ponto importante que merece destaque é que, em realidade, não se está delegando a decisão de recurso administrativo ao Comando da Aeronáutica, conduta vedada pelo artigo 13<sup>2</sup>, II, da Lei 9.784/99. Não há que se falar em delegação pelo fato de que o Comando é a autoridade competente para apreciar o recurso administrativo interposto, haja vista as especificidades do caso (imóvel vendido com várias restrições ao uso, localização em unidade militar estratégica, especialidade da lei que regula a venda de imóveis sob a jurisdição das forças armadas).

20. Convém esclarecer que, em que pese o entendimento adotado nos itens 18 e 19 da Nota Técnica nº 80/2014 - CGADL/DEDES/SPU-MP (fls. 291), não há contraditoriedade entre as cláusulas quinta e sexta do contrato de compra e venda. O imóvel alienado possui peculiaridades importantes, especialmente no que tange às questões de defesa nacional e navegação aeroespacial. Portanto, plenamente justificável que existam dispositivos que restrinjam o uso e o gozo da propriedade, haja vista que o direito de propriedade não pode ser utilizado em caráter absoluto, ainda mais quando envolvendo área militar. Logo, o fato de a cláusula quinta do contrato falar em "plena propriedade" não vai de encontro às limitações ao seu exercício.

21. Ante a explanação, aderimos ao entendimento adotado na Nota Técnica nº 80/2014 - CGADL/DEDES/SPU-MP, especialmente nos itens 24 e 26. Opina-se no sentido de que a SPU encaminhe os autos ao Ministério da Defesa, que poderá adotar as medidas pertinentes, dentre elas, o envio ao Comando da Aeronáutica.

<sup>2</sup> Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:  
I - a edição de atos de caráter normativo;  
II - a decisão de recursos administrativos;

22. Em face de todo o exposto, sugere-se a devolução dos autos à Secretaria do Patrimônio da União para conhecimento e providências.

À consideração superior.

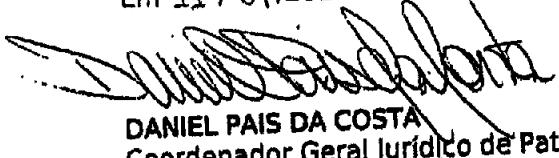
Brasília, 09 de abril de 2014.



RODRIGO MOURA DUARTE  
Advogado da União

De acordo. Ao Senhor Consultor Jurídico.

Em 11/04/2014.



DANIEL PAIS DA COSTA  
Coordenador Geral Jurídico de Patrimônio Imobiliário da União Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: Processo nº 71-78-107142-05

- I. Aprovo o PARECER Nº 0388 - 5.2.4/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU.
- II. Encaminhem-se os autos à SPU.

Brasília, 15 de abril de 2014.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO  
Consultor Jurídico

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Secretaria do Patrimônio da União**  
**Departamento de Destinação Patrimonial**  
**Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local**

Protocolo: 71-78-107142-05 (Volumes 1 e 2)  
Interessada: Massa Falida da S.A [Viação Aérea Rio-Grandense (VARING)]  
Assunto: Recurso administrativo

À Senhora Secretária do Patrimônio da União.

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) contra decisão da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro – SPU/RJ, que indeferiu pedido de rerratificação de contrato de compra e venda do imóvel situado no interior do Núcleo de Parque de Material Bélico – NPMB, do então Ministério da Aeronáutica, na Ilha do Governador, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

2. À vista do PARECER Nº 0388 - 5.2.4/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU, em que a Consultoria Jurídica corroborou o entendimento consubstanciado na Nota Técnica nº 80/2014 – CGADL/DEDES/SPU-MP (fls. 290/298), elaborou-se nova minuta de despacho para devolver o prazo à recorrente, informando-lhe o Comandante da Aeronáutica como autoridade competente para decidir sobre o recurso, bem como minuta de ofício para encaminhamento dos autos ao Ministério da Defesa em atenção ao item 21 desse Parecer.

3. Além do encaminhamento de cópia da Nota Técnica nº 80/2014 – CGADL/DEDES/SPU-MP, do PARECER Nº 0388 - 5.2.4/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU e do Despacho à SPU/RJ para ciência e notificação da recorrente e informação ao Juiz de Direito, Luiz Roberto Ayoub, em atenção ao Ofício 1090/2013/OF (fl. 281), sugere-se também encaminhar cópias desses documentos às unidades desta Secretaria – Órgão Central e Superintendência para conhecimento.

Brasília,

de abril de 2014.

  
**ANDRÉ LUIS PEREIRA NUNES**  
Coordenador-Geral de Apoio ao  
Desenvolvimento Local

  
**LUCIANO RICARDO AZEVEDO RODA**  
Diretor  
Departamento de Destinação Patrimonial

14370

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria do Patrimônio da União  
Departamento de Destinação Patrimonial  
Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Local

**Processo** : 71-78-107142-05 (Volumes 1 e 2)  
**Interessado** : Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)  
**Assunto** : Recurso Administrativo

**DESPACHO**

1. No uso da atribuição que me foi conferida pelo art. 32, inciso XIX, do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 2005, Seção 1, páginas 45 a 62, tendo em vista o disposto no art. 63, II, e § 1º, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando os termos da Nota Técnica nº 80/2014 – CGADL/DEDES/SPU-MP e do PARECER Nº 0388 - 5.2.4/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU (fls. 290/298), NÃO CONHEÇO o recurso administrativo interposto por Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), devolvo o prazo à recorrente, e informo-lhe o Comandante da Aeronáutica como autoridade competente para decidir o presente caso.
2. Encaminhem-se os autos originais ao Ministério da Defesa para conhecimento e providências que reputar cabíveis, em conformidade com a recomendação constante do item 21 do referido PARECER Nº 0388 - 5.2.4/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU.
3. Encaminhem-se cópia da Nota Técnica nº 80/2014 – CGADL/DEDES/SPU-MP, do PARECER Nº 0388 - 5.2.4/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU e deste Despacho à SPU/RJ para notificar à recorrente desta decisão, informar ao Juiz de Direito, Luiz Roberto Ayoub, em atenção ao Ofício 1090/2013/OF, e comunicar ao Administrador Judicial da Massa Falida, à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao Cartório de Registro de Imóveis.

Brasília, 01 de de 2014.

  
**CASSANDRA MARONI NUNES**  
Secretária do Patrimônio da União



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria do Patrimônio da União  
**Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 2º andar - Brasília/DF - 70.046-900**  
**cgadl-spu@planejamento.gov.br - (61) 2020.1249**

Ofício nº 408 /2014 - SPU/MP

Brasília, 11 de julho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ANTONIO TOMAZ LESSA**  
Chefe de Gabinete  
Ministério da Defesa  
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, 6 andar  
70049-900 – Brasília - DF

Assunto: Encaminha o processo nº 71-78-107142-05 (Vol. 1 e 2), referente recurso administrativo da Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense VARIG).

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo em epígrafe para conhecimento e providências que reputar cabíveis, tendo em vista a recomendação constante do item 21 do referido PARECER Nº 0388 - 5.2.4/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU (fls. 295/298).

Atenciosamente,

**CASSANDRA MARONI NUNES**  
Secretária do Patrimônio da União

ANEXA



PSO São Paulo Centro (SP)  
São Paulo (SP), 26 de Agosto de 2014.

Of. nº 20227-A/2014  
Meritíssimo(a) Juiz(a),

TRANSFERÊNCIA DE CONTA JUDICIAL

Ref.: Ofício nº 130/2014 - alfc de 12/08/2014

Da 27ª Vara Cível – Foro Central

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Requerente : MASSA FALIDA – VARIG S/A VIAÇÃO AEREA  
RIOGRANDENSE

Em cumprimento ao acima epigrafado, informamos a V. Exa. que, determinado pela 27ª Vara Cível – Foro Central (cópia anexa), transferimos nesta data, o valor de R\$ 161.196,74, para a conta judicial nº 4400129092788, parcela 1, em nome de S/A (VIAÇÃO AEREA RIOGRANDEN), vinculada ao processo nº 2604471620108190001 e à disposição deste E. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro - RJ.

No ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA MARIA VERONESE  
Gerente de Relacionamento

Eliana Ambrosio  
Escriturária

Ao(À)  
M.Mº. Juiz de Direito da  
1ª Vara Empresarial da Comarca de  
Rio de Janeiro - RJ

JUNTA DA  
Junto aos presentes autos, peças que se  
seguem às fls. 14371/14372  
R.J. 15/09/14  
Matt. 01/09309 vif



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
27ª VARA CÍVEL

M372  
Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas 1023/1025, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6198, São Paulo-SP - E-mail: sp27cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0902757-12.1995.8.26.0100  
Classe - Assunto: Procedimento Órdinário - Pagamento  
Requerente: Interamericana Cia. de Seguros Gerais e outros  
Requerido: Massa Falida - Varig S/A - Viação Aérea Riograndense

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

OFÍCIO N° 130/2014-ALFC-

14 AGO. 2014

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

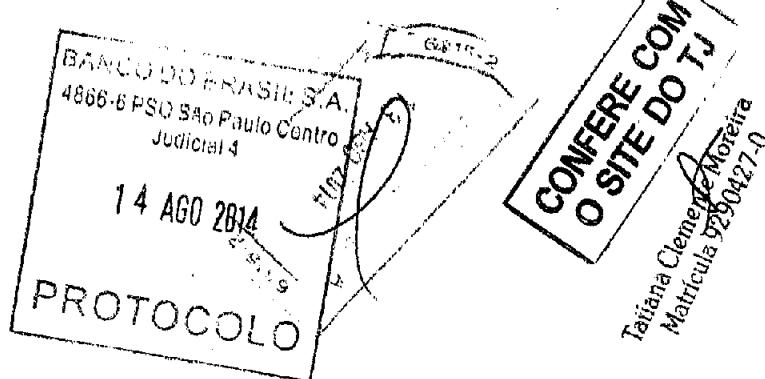
Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para que transfira o valor de R\$ 120.073,71( cuja cópia do ofício segue anexa), para conta da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001- Massa Falida de S.A.(Viação Aérea Rio-Grandense), tudo de conformidade com o determinado às fls. 553.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rogério Marrone de Castro Sampaio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)  
BANCO DO BRASIL



Proc. 0260447-16.2010

- Afos Ordinatórios -

fls. 14371/14372 - Ao A.J.

Nº 15/09/14 Cefet/Brasília

JUNTA DA  
Junta aos presentes autos, peças que se  
seguem às fls. 14373  
15/09/14 Matr. nº 0104309/2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

14373

2ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 01358007720085020312 INT/CIT. N° 1119/2014 RELAÇÃO N° 68/2014  
(01358200831202009)

Destinatário: VARIG S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)

A/C: Central de Liquidantes Judiciais-Sr.Edson R. Silv

Endereço : AV. NILO PEÇANHA, 11 - 3º ANDAR  
CENTRO

Município : RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 20000-000

Autor: Edilson Rodrigues Barboza

Réu : VARIG S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:  
fls.859;"Intime-se a primeira reclamada, na pessoa do Administrador Judicial...para que, no prazo de 10 dias, querendo, contestar os cálculos de liquidação apresentados pelo reclamante.."

Local : AV. TIRADENTES, 1125 2º ANDAR  
CENTRO

CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 21/08/2014

p/ Diretor - Dalva Vieira

Postado em: 25/08/2014

PROCESSO N° 01358007720085020312 (01358200831202009)  
INT/CIT. N° 1119/2014 RELAÇÃO N° 68/2014

DESTINATÁRIO

VARIG S.A (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)

A/C: Central de Liquidantes Judiciais-Sr.Edson R. Silv

AV. NILO PEÇANHA, 11 - 3º ANDAR

CENTRO

20000-000 - RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos

AV. TIRADENTES, 1125 2º ANDAR

CENTRO

07090-000 - GUARULHOS-SP

2ª VARA EMPRESARIAL  
DEVOLVIDO



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE

Proc. 0260447-16 7010

-After Examinations -

the 14373 - Ad A.J.

fig, 15 (eg 14) ref 69209



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO  
RIO GRANDE DO SUL

14374

**11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE**

Av. PRAIA DE BELAS, 1432/2o. ANDAR, Bairro PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE-RS, CEP 90110-904, Fone: 3255-2011; email: varapoa\_11@trt4.jus.br

93281  
Outros  
registrada c/ar 20g

A

**S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), MASSA FALIDA e  
VARIG LOGÍSTICA S/A, MASSA FALIDA.**

Endereço: Avenida Erasmo Braga, nº 115, 7º Andar, Sala 703, Lâmina Central,  
Castelo

Cidade: RIO DE JANEIRO-RJ  
CEP: 20020-903

Processo nº: 0023300-54.2002.5.04.0011 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: JOAO DIOCLECIO ALVES DE MORAES

Reclamada: S.A. (Viação Aérea Riograndense) (Massa Falida) e outros (2)

Fica V. Sa. notificado a retirar os documentos depositados na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2014

Expedida em 29/08/2014

Enildo Garra Ritta  
Técnico Judiciário.

Proc. 0260447-16.7010

- Alos Observations -

Fls. 14324 - do A. J.

Fri, 15/09/14 ref 91293  
293

58597

Adeirica Gomes

26/08/14

11375

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603  
e-mail: cap01vemp@tj.rj.jus.br

273/2014/MND

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

**Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não**

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAGÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S.A.

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: BNI - Bolsa de Negócios Imobiliários do RJ, na pessoa de seu Diretor e Responsável técnico Sr., Marcus Vinícius R. Lopes.

Endereço: Rua São José, nº 46, Grupo 205, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.010-020.

Despacho do Juiz: Fls. 14028 - Publique-se o QGC parcial. Esclareço que o prazo para eventuais impugnações iniciará após 05 (cinco) dias da publicação.

Finalidade: Intimação do perito avaliador dos Lotes 24 a 47 do leilão realizado em 03/04/2014, conforme Auto de Arrematação de fls. 12.831/12832 dos autos (vol. 65), para se manifestar sobre o alegado pelos arrematantes, de acordo com as peças de fls. 13.115 e seguintes (vol. 66) e 13.931/13.936 (vol. 70) dos autos.

O M.M. Dr.(a) Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que localizada, para à finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 2014. Eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o digitei e eu, \_\_\_\_\_ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

Luiz Roberto Ayoub  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- ( ) POSITIVO    ( ) NEGATIVO DEFINITIVO    ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO    ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR    ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO    ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA    ( ) NEGATIVO PERIGOSIDADE

Acertado em  
10/09/14

DIRETORIA DE RELACIONAMENTOS



14376.

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DA CAPITAL**

JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ.

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data, às 12h55min, compareci ao endereço indicado, onde fui informada que o responsável, Marcus Vinicius, já estava ciente do teor da intimação, já tendo inclusive respondido nos autos. Ainda assim, após preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI BNI - Bolsa de Negócios Imobiliários do RJ** na pessoa de Alexandre Lopes, , que recebeu a contrafé, e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2014.

  
**ADRIANA GOMES**  
**OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**  
**MATR. 01/23085**

ESCRITÓRIO DE ADVOGACIA  
**TAVARES PAES**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO

*11/3/14*  
**URGENTE**

Processo de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - EM**  
**LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, pelos advogados que esta subscrevem  
(procuração anexa), nos autos da **Falência de S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-**  
**GRANDENSE**, que se processa perante esse MM. Juízo, pede vênia para expor e  
requerer o seguinte.

**1 – A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO VARIG EM BRASILIA – CONTRATO ENTRE  
A VARIG E O GRUPO OK – COMPROMISSO DO GRUPO OK COM O AERUS**

O presente requerimento envolve a outorga de escritura definitiva de venda, pela falida, dos direitos de propriedade relativos a diversas unidades do conhecido Centro Empresarial VARIG, que foram vendidos pelo Grupo OK ao AERUS, mas que estão, até hoje, vinculados à falida no Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal.

O Centro Empresarial VARIG é um edifício de 4 torres, construído pelo Grupo OK no Lote "L" da Quadra CN 2 (dois), do Setor Comercial Norte (SC-Norte) do Plano Piloto da Cidade de Brasília, DF. Esse imóvel pertencia à VARIG, que por "Escritura Pública de Compromisso de Venda, Construção e Outras Avenças" (doravante, Compromisso de Venda), lavrada em 30.01.91, nas notas do Tabelião do 1º Ofício de Brasília, às fls. 140 do Livro 1555, re-ratificada em 24.06.91, por escritura lavrada nas fls. 057 do Livro 1631, do mesmo tabelionato (cf.

Av. Almirante Barroso, 139/301 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-005  
Tel (21) 2220 5050 – Fax (21) 2220 5022 E-mail: mail@tavarespaes.com.br

14378

docs.01.e 02), se comprometeu a vender ao Grupo OK "...a fração ideal de 75% (setenta e cinco por cento) do terreno descrito e confrontado no item 1, supra, pelo preço certo e ajustado ...".

Segundo a CLÁUSULA PRIMEIRA, letra "a" do Compromisso de Venda, a VARIG receberia como pagamento de parte do preço "...todas as benfeitorias correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) de toda a edificação consistente na "torre" indicada como letra "A" no ante-projeto do prédio...". Em outras palavras, a VARIG receberia, em pagamento de parte do preço pela venda de 75% do terreno, o direito de propriedade de todas as futuras unidades que comporiam a torre "A", com as benfeitorias contratadas.

Segundo estabelecido na CLÁUSULA OITAVA, do Compromisso de Venda, o Grupo OK poderia negociar com terceiros qualquer unidade, fração do terreno, box de garagem ou qualquer outra parte da edificação, "desde que localizada na parte da construção correspondente aos 75% (setenta e cinco por cento) que lhe pertencerão", estando obrigado a encaminhar à VARIG "...uma cópia do contrato de promessa de cessão e transferência relativos a unidade autônoma ou qualquer outra parte da edificação que venha a ajustar com terceiros".

Foi o que fez o Grupo OK em relação ao AERUS, a quem prometeu ceder os direitos aquisitivos das frações de terreno referentes às unidades autônomas identificadas como sendo de nº "804, 904, 1004, 1104, 1204, 1304 e 1404 da Torre Leste, Bloco "B", como se vê no item Terceiro do Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos, de Frações Ideais de Terreno e de Venda e Compra de Benfeitorias, que ora se anexa (cf. doc. 03)<sup>1</sup>.

## 2 – A CONDENAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO OK – NECESSIDADE DE OUTORGA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA PELA FALIDA

<sup>1</sup> A identificação e caracterização detalhada de cada uma das unidades autônomas e das vagas de garagem, inclusive com indicação das averbações nas respectivas matrículas do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília, consta no item Segundo do Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Direitos, de Frações Ideais de Terreno e de Venda e Compra de Benfeitorias antes mencionado.

14379

O AERUS cumpriu sua obrigação contratual mas o Grupo OK não agiu da mesma forma, obrigando o AERUS a promover ação judicial para condená-lo a concluir a obra e outorgar as escrituras a que se obrigara. A ação foi movida perante o MM. Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca do Distrito Federal e teve o pedido acolhido em sua quase integralidade, tanto em primeira como em segunda instância (cf. docs. 04, 05, 06, 07 e 08). No ponto que interessa ao presente requerimento, o Grupo OK foi condenado a outorgar a escritura de cessão de direitos à aquisição das frações de terreno e de venda e compra de benfeitorias e a tanto vem resistindo, alegando que não pode cumprir sua obrigação por conta da falência da VARIG.

É evidente o despautério da alegação, mas, no momento, interessa sobremaneira ao AERUS que a situação dos referidos imóveis seja de plano regularizada com a integração das referidas unidades no seu patrimônio, para que, no âmbito da liquidação extrajudicial da entidade, possa ser promovida a sua venda, para pagamento de parte dos direitos dos assistidos dos planos previdenciários.

### 3 – PEDIDO

Assim, como, de fato, para a regularização registraria dos imóveis, é necessária a transferência do direito de propriedade que hoje está registrado em nome da falida, não obstante já se ter concluído a edificação e, ao que tudo indica, ter sido adimplida a obrigação do Grupo OK perante a falida (que era, como dito, de construção é venda das benfeitorias que compõem hoje o bloco A do Centro Empresarial VARIG) o AERUS vem requerer a V.Exa. que determine seja informado, pelo Administrador Judicial, se a Massa Falida tem alguma pendência ou reclamação contra o Grupo OK quanto ao efetivo cumprimento de todas suas obrigações constantes da Escritura Pública de Compromisso de Venda, Construção e Outras Avenças”, lavrada em 30.01.91, nas notas do Tabelião do 1º Ofício de Brasília, às fls. 140 do Livro 1555, e re-ratificada em 24.06.91, por escritura lavrada nas fls. 057 do Livro 1631, do mesmo tabelionato (doc. 01 e 02)). No caso de haver

14380

reclamações, que o Administrador Judicial as relate, para que o requerente possa encaminhá-las ao Juízo da 19ª Vara Empresarial de Brasília a fim de compelir o Grupo OK a saná-las.

Na hipótese de não haver reclamações, o AERUS pede que V. Exa. determine a expedição de alvará autorizando a Massa Falida a outorgar escritura definitiva de compra e venda das frações ideais de terreno pertinentes às unidades autônomas e suas respectivas vagas de garagens identificadas no item 4, supra, para transferência ao AERUS, na qualidade de cessionário dos direitos do Grupo OK, quanto aos referidos imóveis. Quando da lavratura da referida escritura, o AERUS deverá apresentar a escritura de Cessão de Direitos Aquisitivos de Frações Ideais de Terreno e de Venda e Compra de Benfeitorias que o Grupo OK está condenado a lhe outorgar, tal qual está explicitado nos itens 4 e 5, supra.

O AERUS pede vênia para destacar a necessidade urgente na obtenção da outorga da escritura definitiva de compra e venda dos imóveis em questão, para que possa regularizar sua inclusão no ativo e então aliená-los a terceiros para, assim, pagar os benefícios previdenciários (complementação de aposentadorias e de pensões) devidos a milhares de segurados e pensionistas, alguns de provecta idade e com graves problemas de saúde, os quais não podem aguardar eternamente para receberem o que lhes é devido.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2.014.

Eduardo Braga Tavares Paes  
OAB/RJ 63.376

Antônio de Oliveira Tavares Paes  
OAB/RJ 1.646A



**AERUS**  
Instituto de Seguridade Social

Em Liquidação Extrajudicial

www.aerus.com.br

14381

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito o INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, em Liquidação Extrajudicial, com sede nesta Cidade, na Rua do Ouvidor 121, 14º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.901.719/0001-50, neste ato representado pelo seu Liquidante, Sr. JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº. 5423127 - SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 635.709.048-49, com endereço na sede do Outorgante, nomeado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC por intermédio da Portaria nº. 042, de 03/02/2014, publicada do Diário Oficial da União nº. 24, seção 2, página 32, de 04/02/2014, nomeia e constitui seus procuradores os advogados ANTÔNIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES, EDUARDO BRAGA TAVARES PAES E SYLVIA BRAGA TAVARES PAES, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 1.646-A; 63.376 e 77.583, respectivamente, todos integrantes do Escritório de Advocacia Tavares Paes, inscrito no CNPJ sob o nº 73.387.229/0001-22, e na OAB/RJ sob o nº 111.323, localizado na Av. Almirante Barroso, nº 139 – sala 301, Centro, Rio de Janeiro, aos quais outorga os poderes da cláusula “ad judicia”, em especial, os bastantes e necessários para, em conjunto ou isoladamente, representá-lo nos autos do Processo de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com o fim específico de requerer a expedição de alvará para autorização da transferência, para o seu nome, do direito de propriedade registrado em nome da Massa Falida de S. A. Viação Aérea Rio-Grandense relativo às unidades autônomas de nº 804, 904, 1004, 1104, 1204, 1304 e 1404 da Torre Leste, Bloco “B” do Centro Empresarial VARIG, no Lote “L” da Quadra CN 2 (dois), do Setor Comercial Norte (SC-Norte), em Brasília, DF. A presente procuração não revoga as procurações anteriores e nem interfere com os poderes já concedidos aos demais advogados que defendem os interesses do outorgante na falência, que continuarão a representar o outorgante.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA FILHO

Instituto Aerus de Seguridade Social – em liquidação extrajudicial  
Liquidante – Portaria PREVIC nº 042/2014

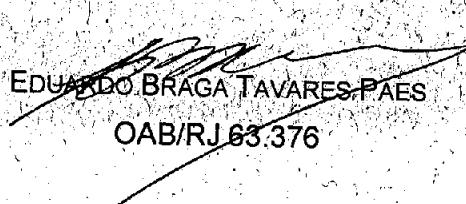
Rio de Janeiro (RJ)  
Rua do Ouvidor, 121 - 14º andar  
Centro - RJ - CEP: 20040-031  
Telefone: (21) 2555-1577  
Fax: (21) 2555-1633

14382

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa das advogadas **MARIA FERNANDA GOUVEIA, MARIA FERNANDA DE FREITAS E FLAVIA DOS SANTOS BARCELLOS**, brasileiras, advogadas, inscritas na OAB/RJ sob os n<sup>os</sup> 105.139, 132.017 e 173.261, respectivamente, os poderes da cláusula "ad judicia", que me foram conferidos pelo **INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - em liquidação extrajudicial**, em especial para representá-lo nos autos do Processo de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante o MM. Juízo da 1<sup>a</sup> Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014.

  
EDUARDO BRAGA TAVARES PAES  
OAB/RJ 63.376

4-383

# DOC. 01

Compromisso de compra  
e venda etc.

33967



Carolina de Souza  
Notaria Pública  
do Distrito Federal  
Nº 19 - Ofício de Notas

Nº 384

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 19º OFÍCIO DE NOTAS: Av Sul: Q. 604 - Bl. A - loja 10 - Fones 225 2150 • 226 2110 • 275 2230  
Av Norte: Q. 703 - Bl. A - loja 35 - Fone 226 5403 BRASÍLIA-DF

LIVRO 1556

FOLHA

Nº 1



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPROMISSO DE VENDA  
E COMPRA, CONSTRUÇÃO E OUTRAS AVENÇAS, NA  
FORMA ABALHO:

SAÍDAM quantos a presente virem que, aos 30 - dias do mês de Janeiro do ano de um mil, novecentos e noventa e um(1991) nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório do 1º Ofício de Notas local, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante, a "VARIC", S/A (VIACÃO AÉREA RIO GRADENSE), com sede na Rua 18 de novembro, nº 860, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e sucursal na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 385, no município do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.772.821/0001-84, representada nesta oportunidade por seu diretor-presidente, Sr. RUDOL THOMAS, brasileiro, casado, aeroviário, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde reside na Avenida Rui Barbosa, nº 364, apt. 501, CPF/MF 062.798.808-34, RG/SP 3.502.260, eleito pelo Conselho de Administração conforme assembleia do dia 19.4.90, cujo ato foi arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do sul sob nº 1032224, em 12.7.90, aqui arquivada; e, doutro lado, como Outorgado, o GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrito no CGC/MF sob nº 01.535.160/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 532.000.1171.9, por despacho de 13.01.85, com sede nesta Capital, no CRS 514, Bloco B, loja 59, representada neste ato por seu diretor, Dr. LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, domiciliado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, onde reside, na Qd 15, Chácara 52, SHII/SUL, portador da CI. nº 159.175 SEP DF e do CPF/MF nº 010.948.581-53, na forma do contrato e alterações nele arquivados; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, no que dou fé. E, pela Outorgante me foi dito o seguinte: I - Que é legítima proprietária do terreno identificado como Lote "L", da Quadra CN 2 (dois), do Setor Commercial Norte (SC-NORTE), do Plano Piloto da cidade de Brasília, Distrito Federal, com a área de 6.400,00m<sup>2</sup> (seis mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80,00m pelos lados Norte e Sul e 80,00m pelos lados Leste e Oeste, conforme escritura pública lavrada em 25.11.75, no 3º Ofício de Notas de Brasília, à fls. 36v/40v, do Livro D-65, devidamente matriculada sob nº 11.289, na



14385

## TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS: Avenida Q. 604 - bl. A - loja 18 - Fones 220-2150 - 225-2110 e 225-2230  
Avenida Nossa Sra. D. 703 - bl. A - loja 38 - Fone 220-6483 BRA

Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal; II - A OUTORGANTE deliberou fazer construir no lote caracterizado na cláusula acima um prédio composto de 4 (quatro) "torres" de no mínimo 15 (quinze) pavimentos, cada uma, contendo, em cada uma, um (1) térreo, um (1) de sobre-loja, treze (13) de pavimentos-tipo, além de dois (2) ou três (3) subsolos de garagem e pavimento de cobertura, edifício esse com área total mínima de ..... 55.000m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil metros quadrados), conforme planta, projetos, especificações, memoriais descritivos e seus anexos que, rubricados pelas partes, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento para todos os fins de direito; III - Pelo presente a OUTORGANTE autoriza o OUTORGADO construir no seu imóvel descrito no item I, por sua própria conta ou por empresa do mesmo grupo, o prédio mencionado no item II, supra, por conta e responsabilidade exclusiva do OUTORGADO, obedacidas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A OUTORGANTE, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, promete vender ao OUTORGADO a fração idêntica de ... 75% (setenta e cinco por cento) do terreno descrito e confrontado no Item I, supra, pelo preço certo e ajustado que se comporá: a) de todas as benfeitorias correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) de toda a edificação consistente na "torre" indicada como letra "A" - no ante-projeto do prédio, comprovado especificado, "torre" essa que terá frente para a Avenida W 3 e Via de Acesso - SNC, considerado o sentido horário, em relação às demais "torres", indicadas como "B", "C" e "D", no mesmo ante-projeto; menos b) o valor adiante referido (Cláusula Vigésima Terceira, letra b), que a OUTORGANTE pagará ao GRUPO "OK" em herdeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O OUTORGADO entrará na posse precária do imóvel, automaticamente, a partir da data em que vier a ser deferido o competente alvará de construção do edifício, passando, então, a correr por sua conta, na porcentagem de 75% (setenta e cinco por cento), todos os tributos incidentes sobre o imóvel, cabendo à OUTORGANTE a responsabilidade pelos restantes 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O consumo de água e luz, todavia, será, na sua totalidade, de inteira responsabilidade do GRUPO "OK", a partir da data acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente promessa, ressalvadas as hipóteses legais e o pactuado neste instrumento, será irrevogável e irretratável para ambas as partes, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O OUTORGADO se obriga a, em relação ao edifício mencionado no item II, supra, encarregar-se da elaboração do projeto definitivo da obra, de sua aprovação junto aos órgãos públicos e a da execução desse mesmo projeto, com a construção do prédio, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto definitivo, cuja elaboração será de responsabilidade do OUTORGADO, e deverá contar

M  
H

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS  
CARTÓRIO do 7º OFÍCIO DE NOTAS: Av Sul: Q. 504 - Bl. A - Iols 18 - Fones 226-2150, 226-2110, 226-2290  
Av Norte: Q. 703 - Bl. A - Iols 35 - Fone 226-5483

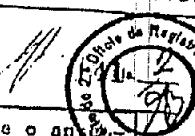


14386

LIVRO 1555

FOLHA

Nº



com expressa aprovação da OUTORGANTE, terá obrigatoriamente como base o antigo projeto elaborado por Fittipaldi Arquitetos, ou outro indicado de comum acordo por ambas as partes, que também fica fazendo parte integrante do presente. CLÁUSULA QUINTA - Tendo em vista que constitui obrigação do OUTORGADO (I) a elaboração do projeto, (II) sua aprovação perante os órgãos públicos e (III) a sua execução, ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento de cada uma dessas tarefas: I) 90 (noventa) dias para a elaboração e conclusão do projeto de arquitetura definitivo, a contar da assinatura deste contrato; II) 150 (cento e cinquenta) dias para a aprovação do projeto completo junto aos órgãos públicos competentes, a contar da aprovação daquele pela OUTORGANTE; e, III) 24 (vinte e quatro) meses para a execução da construção, a contar da data da expedição do alvará, autorizador do início da construção, pelos órgãos competentes. CLÁUSULA SEXTA - No término da execução do projeto, isto é, uma vez executava e concluída a obra, o OUTORGADO deverá entregar à OUTORGANTE a área correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de toda a edificação, totalmente concluída e acabada, em plenas condições de utilização e ocupação por esta, com o competente "habite-se", área esta consistente na aludida "torre" indicada como letra "A", no ante-projeto acima mencionado, fazendo frente para a Avenida W 3 e via de Acesso SNC, considerado o sentido horário, em relação às demais "torres", indicadas como "B", "C" e "D". CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do OUTORGADO: A) apresentar à OUTORGANTE no prazo de noventa (90) dias a contar da assinatura deste instrumento, o projeto de arquitetura; B) uma vez aprovado pela OUTORGANTE o projeto completo, obter a aprovação, junto aos órgãos públicos competentes, no prazo de cento e cinquenta dias (150), entendendo-se como projeto completo o que compreende, além da arquitetura, fundações, estruturas, fachadas, partes elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, de ar condicionado, etc.; C) na execução da obra, obedecer rigorosamente o projeto, as plantas, os memoriais descritivos e as especificações técnicas, utilizando na construção materiais de primeira qualidade quer na estrutura, quer nos acabamentos, obrigando-as a refazer os serviços que a OUTORGANTE verifique não estarem segundo tais critérios; D) respeitar e fazer respeitar todas as posturas e normas oficiais que estabelecem ou venham a estabelecer restrições na construção impostas pela localização da área onde será construído o prédio; E) responder nos casos de embargos à construção por desrespeito às normas aludidas na alínea anterior, sendo que os embargos não eximirão o OUTORGADO de sua responsabilidade; F) responder pelas licenças e inscrições da obra nos órgãos competentes, devendo expor, em lugar visível a prova dessas licenças e inscrições; G) responder pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.

**GL**



1438X

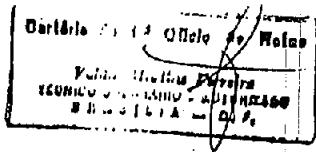
TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS: Avenida: Q. 504 - bl. A - lote 10 - Fones: 226-2150 - 225-2110 e 225-2230

Avenida: Q. 703 - bl. A - lote 38 - Fones: 226-5403

BRAZ

rim do pessoal que estiver trabalhando na obra, fazendo prova, mensalmente, à OUTORGANTE, até o dia 20 do mês seguinte ao vencido, do reconhecimento das contribuições previdenciárias do seu pessoal e das demais empreiteiras que entejam na obra, bem como, a comprovação dos documentos referentes à despedidas e quitação de direitos trabalhistas e previdenciários dos operários que trabalharem na obra; H) cumprir rigorosamente com as normas de segurança aplicáveis ao seu pessoal que deverá estar sempre trabalhando com o equipamento de segurança devido; I) responder por todo e qualquer prejuízo que venha a causar diretamente ou indiretamente através de prepostos e/ou empregados a si vinculados, ao patrimônio da OUTORGANTE, bens ou patrimônio de terceiros; J) manter infra-estrutura de canteiros de obras; K) reforçar seu efetivo de homens e de equipamentos se, porventura, à OUTORGANTE constatar que seu efetivo não é suficiente para o cumprimento estrito de suas obrigações contratuais, tudo sem qualquer ônus para esta; L) cumprir integralmente suas obrigações e responsabilidades fiscais e tributárias com relação à obra, fazendo prova à OUTORGANTE quando para tanto for solicitado; M) responder pela boa qualidade e solidez da obra pelo período de 5 (cinco) anos, após a conclusão e a contar do "habite-se", nos termos do artigo 1243, do Código Civil Brasileiro; N) manter seguro de responsabilidade em relação a terceiros cobrindo a obra de maneira a resguardar a OUTORGANTE de qualquer co-obrigação em relação a possíveis acidentes; O) entregar a obra dotada dos aparelhos e equipamentos descritos nas plantas, memoriais descritivos, especificações, bem como nos anexos que, uma vez numerados e rubricados pelas partes, venham a fazer parte integrante do presente; P) manter na obra "Livre de Obrigação" onde serão lançados fatos relevantes na obra e as observações dos fiscais da OUTORGANTE, cabendo ao OUTORGADO imediatamente as providências que se fizerem necessárias, sendo que a sua omissão caracterizará grave infração contratual; Q) encaminhar à OUTORGANTE, no prazo de cinco (5) dias a contar da data em que vier a ser firmado, uma cópia de cada contrato de promessa de cessão e transferência relativos a unidade autônoma ou qualquer outra parte da edificação que venha a ajustar com terceiros. CLÁUSULA OITAVA - A OUTORGANTE reser-va o direito de sustar e/ou recusar a execução de serviços que estiverem sendo feitos fora dos padrões de qualidade exigidos para a construção de um edifício para o qual se exige padrão de qualidade de primeira, bem como serviços executados ou em execução em desacordo com as cláusulas e condições ora ajustadas e dos projetos, memoriais e especificações. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula e das demais condições, a OUTORGANTE reserva-se o direito de fiscalizar através de prepostos ou representantes devidamente credenciados para tanto, a qualquer tempo, o andamento da obra e a sua execução. CLÁUSULA NONA - Fica ex-



M388

## TABELIÃO MÁURICIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS: Av Sul: Q. 504 - bl. A - loja 18 - Fones 225-2150 - 225-2110 e 225-2230  
Av Norte: Q. 703 - bl. A - loja 38 - Fone 226-5483

BRASÍLIA-DF

LIVRO 1555

FOLHA

Nº



pressamente ajustado que o OUTORGADO assume a condição de incorporador para todos os fins e efeitos legais, nos termos da Lei nº 4.591, de 16.12.64, e, assim, nessa qualidade, poderá, quando lhe convier, negociar com terceiros qualquer unidade, fração do terreno, box de garagem ou outra parte qualquer da edificação, desde que localizada na parte da construção correspondente aos 75% (setenta e cinco por cento) que lhe pertencerão. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos instrumentos de promessa de cessão e transferência de direitos relativos a qualquer unidade ou parte da construção, que venham a ser ajustados com terceiros, deverá constar: A) cláusula expressa mencionando que os cessionários têm conhecimento pleno das condições ajustadas nesta escritura; B) que na hipótese de ocorrência de rescisão da presente escritura, aceitam e facultam a substituição, pela OUTORGANTE, do incorporador por outro que dê continuidade à construção e cumpra as obrigações assumidas; C) que, nessa hipótese, terá a OUTORGANTE até noventa (90) dias, a contar da rescisão, para efetuar a substituição do incorporador. PARÁGRAFO SEGUNDO - Neste ato, em instrumento próprio, a OUTORGANTE está investindo o OUTORGADO do competente mandato lavrado nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 31 da mencionada Lei 4.591/64. CLÁUSULA DÉCIMA - No memorial de incorporação e na convenção de condomínio do prédio observar-se-á: A) a "torre" indicada como letra "A" destinar-se-á, como exposto acima, à OUTORGANTE, e o restante da edificação ao OUTORGADO. As unidades autônomas que vierem a pertencer às partes e que não vierem a ser por elas próprias utilizadas, poderão ser livremente comercializadas, preferencialmente para escritórios de alto nível, compatíveis com o padrão da edificação; B) o prédio, considerado como tal o conjunto total das edificações, terá a denominação de Centro Empresarial VARIG, vedada a respectiva alteração a qualquer título ou qualquer tempo, salvo com o consentimento por escrito da OUTORGANTE, devendo constar cláusula expressa nesse sentido na convenção condominial; C) depois de entregue a obra, a OUTORGANTE participará do rateio das despesas condominiais relativas à águas, esgotos, luz e força, empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdencários e fiscais e demais encargos do condomínio, apenas nas partes comuns, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponderá à sua participação na área ideal do terreno; D) durante a construção, nenhuma alteração de estrutura externa, acabamentos, especificações ou quaisquer outras modificações, poderão ser feitas sem prévia e expressa anuência, por escrito, da OUTORGANTE, que reserva para si o direito de negar la independentemente de fundamentação, desde que obedeça o memorial descritivo; E) vedação da utilização das unidades autônomas em serviços de diversão pública e outros capazes de determinar intensa utilização do prédio e sobre carga de seus equipamentos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de exclusiva responsabi-



14389

## TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS: Av Sul: Q. 504 - Bl. A - loja 10 - Fones 225-2150 226-2110 e 225-2230  
Av Norte: Q. 703 - Bl. A - loja 35 - Fone 370-5403

BRA

lidade do OUTORGADO o pagamento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir na construção do edifício, sejam eles de que natureza forem. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrerá rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao OUTORGADO caiba direito à indenização de qualquer espécie, quando ele: A) não cumprir as obrigações estipuladas; B) falir, requerer concordata, dissolver a sociedade ou entrar em estado de falência; C) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da OUTORGANTE, por escrito. Equivale a transferência de contrato, a encumpanha ou incorporação do OUTORGADO por outra empresa ou sociedade, ressalvado à OUTORGANTE o direito de continuar a obra com a empresa que encampar ou incorporar o OUTORGADO; D) desenvolver o trabalho da obra com negligéncia, imprudência, imperícia a juízo da OUTORGANTE; E) paralisar as obras por mais de quinze (15) dias consecutivos ou trinta (30) alternados; F) deixar de efetuar o recolhimento de multas aplicadas pelo poder público no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após os vencimentos, ressalvado o direito de o OUTORGADO interpor os recursos administrativos e judiciais que julgar necessários. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso a rescisão se dê com fundamento em qualquer das hipóteses previstas na cláusula acima, dependendo do estado da obra, ocorrerá: a) se as obras já executadas não tiverem alcançado 25% (vinte e cinco por cento) do projeto integral, o OUTORGADO perderá em favor da OUTORGANTE a obra executada, sem prejuízo da multa e demais cominações estabelecidas neste instrumento, não lhe sendo devido pagamento algum, e qualquer título, ficando prejudicada a promessa de venda da parte ideal do terreno, facultado à OUTORGANTE dar continuidade à obra como lhe convier; b) se, entretanto, as obras já executadas tiverem alcançado mais de 25% (vinte e cinco por cento) do projeto integral, a parte excedente à essa porcentagem será devida ao OUTORGADO, mas a multa e as demais cominações que lhe venham a ser impostas incidirão em pontos percentuais sobre esse excedente; c) fica certo, todavia, que em hipótese alguma a OUTORGANTE estará obrigada a pagar qualquer quantia em dinheiro de contado ao OUTORGADO, (salvo os 0,20% explicitados na letra "b", Cláusula Vigésima Terceira), ocorrendo perfeito adimplemento do contrato. No caso de rescisão por culpa deste, havendo contas a serem acertadas, estas o serão com base na redução dos 75% (setenta e cinco por cento) que lhe tocariam. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo uma das hipóteses previstas para rescisão de contrato, as indenizações e equipamentos pertencentes ao OUTORGADO e que integraram o canteiro de obras, serão entregues à OUTORGANTE, no prazo de vinte e quatro (24) horas, para garantir a continuidade dos serviços, podendo a OUTORGANTE imitir-se liminarmente na posse deles, não cabendo ao OUTORGADO qualquer indenização, seja a que título for.

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do OFÍCIO DE NOTAS: As Sul: Q. 604, bl. A, loja 18 - Fones 226-2150 - 226-2110 e 226-2230  
As Norte: Q. 703, bl. A, loja 35 - Fones 226-5483 BRASÍLIA-DF

LIVRO 1555

FOLHA

Nº

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Também, nesta hipótese, na instalações, no equipamento, maquinaria, ferramentas e materiais existentes ou em uso na obra, sob a forma de comodato, poderão continuar a ser utilizados e empregados no conclusão da obra, se for de interesse da OUTORGANTE. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em caso de rescisão que não seja ditada por comum acordo e seja devido à inadimplência do OUTORGADO, aplicar-se-á a ele a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo dos honorários advocatícios, na hipótese de ingresso em Juízo. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O OUTORGADO não poderá alegar como causa para a revisão ou denúncia do contrato a mudança do quadro econômico do País. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Para efeito do valor do contrato, as partes estimam o valor global das obras correspondentes à parte reservada à OUTORGANTE em Cr\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros); para todos os fins e em especial para aplicação de eventuais multas e/ou indenizações; essa quantia será sempre atualizada segundo os índices de correção monetária determinada pela coluna - construções - da revista Conjuntura Econômica e, na falta destes, de índices similares. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito do ajuste do nessa Cláusula, bem como na Vigésima Terceira, o valor do presente contrato e de orçamento global da obra, foram estimados para uma edificação com 55.000-m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil metros quadrados) de área total de construção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer acréscimo em área de construção verificado após a concessão do respectivo alvará de construção, resultará no automático aditamento do presente, nas mesmas proporções pactuadas neste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O recebimento provisório da obra dar-se-á a requerimento do OUTORGADO, no término dos serviços, pela OUTORGANTE, tornando-se definitivo até sessenta (60) dias após, salvo se houver fatores supervenientes que impeçam a OUTORGANTE de utilizar o prédio, no todo ou em parte, ou se não for efetuado o competente registro e averbação da construção no Cartório de Registro de Imóveis. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O descumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta, ressalvadas apenas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, determinará a aplicação ao OUTORGADO da multa/dia de atraso, no valor equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Tudo que for exigível com base neste contrato, será cobrado por via de ação de execução, valendo o contrato como título executivo extrajudicial, observado o Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O OUTORGADO se obriga a instalar na "torre", e áreas destinadas à OUTORGANTE, e sem qualquer ônus suplementar, a esta, redes com medidor padrão de luz, força, tubulação padrão para central e ramais de telefonia para a interligação de to-



14391

## TABELIAO MAURICIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Sul: Q. 504 - bl. A - loj. 18 - Fones: 225-2150 - 225-2110 - 225-2230  
Av. Norte: Q. 703 - bl. A - loj. 35 - Fone: 220 6483

BRAS

das aquelas dependências entre si, permitindo a tarifação separada do serviço público, em relação às demais áreas do prédio. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a OUTORGANTE queira implantar na "torre" que lhe caberá instalações especiais para dar o necessário suporte aos equipamentos e serviços que pretende ali acomodar e instalar, fica-lhe expressamente autorizado, se lhe convier, contratar a execução dessas obras com terceiros, obrigando-se, entretanto, em igualdade de condições, a dar preferência a qualquer empresa do grupo do OUTORGADO. VICESIMA TERCEIRA - Este contrato encerra um empreendimento conjunto entre a OUTORGANTE e o OUTORGADO, pelo qual aquela se compromete vender a este 75% (setenta e cinco por cento) da fração ideal do terreno, (consolidado nas mãos do OUTORGADO) as "torres" B, C e D, do edifício a ser por este construído, pelo preço que assim se compõe: A) a cessão pelo OUTORGADO à OUTORGANTE das benfeitorias componentes da "torre": A, que correspondem aos 25% (vinte e cinco por cento) ideais do terreno, que permanecerão de propriedade da OUTORGANTE; B) o pagamento, pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, do valor correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) do custo de construção de todo o edifício, mais 12% (doze por cento) sobre esses - 4,5%, a título de taxa de administração, e mais 1,16% (um vírgula dezesseis por cento), daquele custo, a título de pagamento compensatório pela não transferência da fração ideal do terreno igual a 4,5% (quatro e meio por cento), perfazendo um total de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) sobre o valor global do prédio, que será pago da seguinte forma: I - o percentual de 6,25 (seis vírgula vinte por cento) será aplicado sobre o orçamento da obra, devidamente aprovado pelas partes, dividido em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, reajustadas segundo os índices de correção monetária determinados pela coluna - CONSTRUÇÕES - da Revista Conjuntura Econômica e, na falta destes, de índices similares. II - a primeira parcela do pagamento das prestações indica - das acima dar-se-á 30 (trinta) dias após a expedição do alvará de construção e início efetivo das obras. As demais prestações serão pagas em parcelas iguais e subsequentes à primeira, desde que esteja sendo rigorosamente cumprido o cronograma da obra. CLAUSULA VICESIMA QUARTA - As despesas cartorárias e as relativas ao imposto de transmissão referentes ao presente instrumento serão suportadas pelas partes na seguinte proporção: outorgante (Varig), 25% (vinte e cinco por cento), outorgado (Grupo OK), 75% (setenta e cinco por cento). CLAUSULA VI - GÉSIMA QUINTA - As partes se obrigam por si, seus herdeiros, e sucessores ao fiel cumprimento das cláusulas e condições ora pactuadas, elegendo expressamente o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir dúvidas e ações oriundas deste instrumento. Assim o disseram, do que dou - tê, me pediram lhes lavrasse a presente, a qual feita e lhes cendo lida, em voz

**TABELIÃO MAURICIO GOMES DE LEMOS**  
CARÓTERIO do 1º OFÍCIO DE NOTAS: Av Sul Q 604 Bl A lote 18 Fones 225 2150 - 225 2110 e 225 2230  
Av Norte Q 703 Bl A lote 35 Fones 226 5483

BRASÍLIA DF

LIVRO 1º OFÍCIO

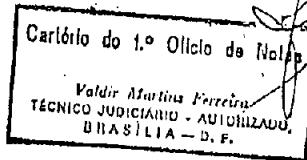
FOLHA

Nº



alta e bem clara, outorgaram, aceitaram e assinaram. Esclareço ainda, os patentes, que as especificações e memoriais ora subscritos e que ficam fazendo parte da presente, são apenas os básicos, devendo se objeto de modificações e adaptações por ocasião da elaboração do projeto definitivo, nos termos do item I da Cláusula Quinta, emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/006/90. Fiz a outorgante vendedora me foi dito, que existem ações de qualquer natureza em relação ao imóvel, como preceituas o parágrafo 3º, inciso V, artigo 1º, do Decreto nº3240, de 09.09.86. Foram-me apresentados e aqui ficam arquivados os seguintes documentos: Certidão de Ações Reais e Personais Reais persecutórias, e de Onus Reais, sobre o imóvel objeto da presente, em obediência ao disposto no Decreto acima citado; Certidões dos Feitos Ajuizados, de que trato a Lei nº33, de 18.12.85; Certidão Negativa sob nº 333-39.016/90, expedida pelo CDPF a 08.11.90, quanto aos tributos Imobiliários até a execução de 1990, inclusive; Certidão Negativa de Débito - CND, do IAPAS, sob nº ... 952677, a 10.10.90, Guia nº 000067, datada de 19.01.91, no valor de ..... CR\$ 15.000.000,00, referente ao Imposto de Transmissão Inter-Vivos, com o valor tributável de CR\$ 750.000.000,00. Eu, Mauricio Gomes de Lemos, tabelião, fiz datilografar, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (na) Mauricio Gomes de Lemos, Rubel Thomas, Luiz Estevão de Oliveira Neto, NADA MAIS. Extraída por certidão na mesma data. Eu, *Valdir Martins Pereira*, Antonio Carlos Chagas Cordeiro, auxiliar judiciário, a datilografiei e conferi. Eu, Tabelião, a subscrevi, dou fé e assino.

CND



14393

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO  
DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Procedido sob o nº 83982, folha 215 do Livro  
nº 1-D - Em 26 de Fevereiro de 1991  
~~encerrado~~

O OFICIAL

Encaminhos - C \$ 10.000,00 Guia 62759

Vide CARIMBO NA ESC. DE ADITAMENTO

14394

# DOC. 02

Rerratificação do  
compromisso de compra e  
venda etc.

U



Cartório do 1º Ofício de Notas  
TÉCNICO JUDICIÁRIO AUTORIZADO  
TÉCNICO S/A

14395

TABELIÃO MAURÍCIO GOMES DE LEMOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS: Avenida Sul: Q. 504 - bl. A - loja 18 - Fones: 321-9989 - 321-7039  
Avenida Norte: Q. 703 - bl. I - loja 25 - Fones: 226-5483 - 224-7129 BRASÍLIA-DF

LIVRO

1631

FOLHA

Nº 1057



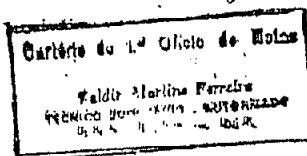
ESCRITURA PÚBLICA DE RERRATIFICAÇÃO COM ADITAMENTO, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem, que aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano de hum mil, novecentos e noventa e um, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório do 1º Ofício de Notas local, perante mim, Técnico Judiciário, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADA, VARIG S/A (VIAGAO AEREA RIO GRANDENSE), com sede na Rua 18 de novembro, nº 860, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e sucursal na Avenida Almirante Silvio de Noronha, nº 385, no município do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob nº 92.772.821-0001-84, representada por seu procurador, SYLVIO MARIO DE LOSSIO BRASIL, brasileiro, solteiro, aerocondutor, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI 04681325-9-IEP-RJ e do CIC número 820.361.527-91, nos termos da procuração lavrada no 6º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, RJ, às fls. 104 do livro 803, a 13.06.91, que aqui fica arquivada; e, de outro lado, como OUTORGADA e reciprocamente OUTORGANTE, GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA., inscrito no CGC/MF sob nº ..... 01.535.160/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF sob número 532.000.1171.9, por despacho de 13.01.85, com sede nesta Capital, no CRS 514, Bloco b, loja 59, representada neste ato por seu Diretor, LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na QI 15, Chácara 52, SH1/SUL, portador da CI nº 159.375-SEP-DF e do CIC nº 010.948.581-53, na forma do Contrato e Alterações aqui arquivados; os presentes meus conhecidos, do que dou fé. E, pelas partes, falando cada uma por sua vez, me foi dito o seguinte: a) que, por escritura pública de compromisso de compra e venda lavrada nestas Notas, no livro 1545, fls 140/144, a 30.01.91, ainda pendente do competente registro imobiliário, a primeira nomeada comprometeu-se vender à segunda e, esta a adquirir, o lote "L", da Quadra CN 2, do Setor Comercial Norte, desta Capital, objeto da matrícula imobiliária nº 11289, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis local, o qual foi por aquele ato descrito e caracterizado, e, cuja forma e condições de pagamento foram igualmente, por aquele ato, ora rerratificado descrito e caracterizado; b) que, no entanto, após a lavratura do ato acima referido, a aquisição do terreno pela primeira nomeada foi rerratificado para sofrer um aditamento, em virtude de modificação do lotearmejito do Setor Comer-

14396

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL	
Prenotado sob o n.º 87891, na fl. 280 do Livro 8-B (anexo) e n.º 1 - D - Em 22 de agosto de 1991	
O OFICIAL	
Enolumentos - C25	Guia

cional Norte, que foi averbada sob nº 1, às fls. 280 do Livro 8-B (anexo) e margem da inscrição nº 17, e sob o nº Av. 4, na matrícula 11289, datada de 12.02.85; cója ratificação; lavrada nestas Notas, Livro 1631, fls. 56, a 24.06.91, será levada à registro juntamente com a presente; c) que, assim nos melhores termos de direito, vêm retificar o ato acima mencionado para que dele passe a constar de ora em diante que o imóvel ali descrito é caracterizado passa de ora em diante a ter a seguinte descrição: "LOTE "L" DA QUADRA CN 2, DO SETOR COMERCIAL NORTE (SC/NORTE), desta Capital, sendo: TERREO medindo 80,00m pelos lados Norte e Sul e 80,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 6.400,00m<sup>2</sup>; SUBSOLO - medindo 91,11m pelo lado Norte, 90,00m pelo lado sul, 118,54m<sup>2</sup> pelo lado leste e 104,34m pelo lado oeste, fazendo a área de 10.029,60m<sup>2</sup>, limitando-se com vias públicas por todos os lados; que, assim retificada a mencionada escritura no que acima se refere, ratificam-na em todos os seus demais termos, cláusulas e condições, para que passe, doravante, a fazer juntamente com a presente, um todo, único e indivisível instrumento. E, de como assim o disseram, do que dou fé, me pediram-lhes lavrasse a presente, a qual feita e lhes sendo lida, a acharam conforme outorgaram, aceitaram e assinaram. Eu, Paulo Resende, Técnico Judiciário Autorizado, fiz datilografar, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião, o subscrevo. (ass) Mauricio Gomes de Lemos, Sylvio Mário de Los-sio Brasil, Luiz Estevão de Oliveira Neto. NADA MAIS. Extralda por certidão na mesma data. Eu, (assinatura), Marisnoldo Dias Britto, auxiliar judiciário, datilografei e conferi. E eu, (assinatura), Tabelião, subscrevi, dou fé e assino.



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO REGISTRO DE  
IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

Prenotado Sub. o n.º 8.6  
na Matrícula n.º 11285 do Livro n.º 2 do  
Notariado Coral,  
Natureza do Ato: Despromessa de Compra  
e Venda de 75% do lote designado  
"L", da Quadra CN-02 - Setor  
Brasília, 13/9/1991

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis  
Notariado Coral

1439X

# **DOC. 03**

**Instrumento de promessa  
de cessão de direitos  
aquisitivos etc.**

Fis. nº 50  
12. Vam Civil

14398

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS, DE FRACOES  
IDEAIS DE TERRENO E DE VENDA E COMPRA DAS BENFEITORIAS, NA FORMA  
ABAIXO:

SAIBAM quantos esta virem, que aos 8 (oito) dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e um (1991), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, as partes entre si, justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgante Cedente e Vendedor, neste instrumento denominado simplesmente Cedente e Vendedor: GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES S/A, firma sediada em Brasília-DF, na CRS 514, Bloco "B", nº 59, sala 105, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.535.160/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Luiz Estevão de Oliveira Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade número 159.375-DPF/DF, conforme Estatuto Social, aprovado através da Ata da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade, datada de 12 de agosto de 1991, registrada na JCDF, sob o número 533.0000474.9 em 15/08/91, e, de outro lado, como Outorgado Cessionário e Comprador, doravante denominado simplesmente Cessionário e Comprador: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, entidade fechada de previdência privada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo número 66 - Bloco B - 18º e 19º andares, Flamengo, inscrito no CGC/MF sob o número 27.901.719/0001-50, neste ato representado nos termos do Artigo 37, parágrafo 5º de seu Estatuto, registrado sob o número 70.476, no livro "A"-23, em 06 de outubro de 1982, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro - RJ, por seu Diretor Presidente, Sr. Antonio Carlos do Nascimento, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Otávio Carneiro número 130 - ap. 701 - Icarai, portador da Cédula de Identidade RG número 2.974.150 - IPP - RJ e do CIC - MF número 010.783.147-68 e por seu Diretor Administrativo, Sr. Paulo Romilson Silva, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Frederic Chopin número 172 - Jardim América, portador da Cédula de Identidade RG número 2.549.297 - IPP e do CIC - MF número 217.164.717-53 eleitos pela 60ª Reunião do Conselho de Curadores, realizada em 06/11/90, cuja ata foi registrada sob o número 67.940 em 23/11/90, no já citado registro Civil de pessoas jurídicas, com mandato por 04 (quatro) anos. E pelo Outorgante, Cedente e Vendedor foi dito o seguinte: PRIMEIRO - que a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse, é senhor e legítimo possuidor dos direitos aquisitivos que recaem sobre 75% (setenta e cinco por cento) do lote de terreno designado pela Letra "L", da Quadra CN-02, medindo o TÉRREO: 80,00 m pelos lados Norte e Sul e 80,00 m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 6.400,00 m<sup>2</sup>, e o SUBSOLO: 91,11 m pelo lado Norte, 90,00 m pelo lado Sul, 118,54 m pelo Leste e 104,34 m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 10.019,60 m<sup>2</sup>, limitando-se com vias públicas por todos os lados, conforme matrícula 11.289, Livro 2 do Registro Geral do Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. Havidos por força da Escritura de Compromisso de



✓

✓

✓

Fls. nº 51  
12.1.1992

2  
M399

Compra e Venda, Construção e outras avenças, datada de 30/01/1991, ratificada, por outra de 24/06/91, devidamente averbadas sob o número Av. 1, nas matrículas já individualizadas das unidades em construção e adiante referidas. Que sobre a totalidade está construindo sob o regime de Incorporação regulado pela Lei nº 4.591/64, um prédio comercial composto de 04 (quatro) "torres" de no mínimo 15 (quinze) pavimentos cada uma, contendo em cada torre, 01 (um) terreno, 01 (uma) sobreloja, 13 (treze) pavimentos-tipo, além de 02 (dois) ou 03 (três) subsolos de garagem e pavimento de cobertura, edifício esse com área total construída de 67.520,19 m<sup>2</sup> de acordo com a NB-140, e de 57.881,84 m<sup>2</sup>, de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal, tudo conforme o Memorial de Incorporação registrado sob a AV.2 nas matrículas já individualizadas das unidades em construção e adiante referidas. **SEGUNDO** - Que dentre as unidades autônomas que constituem o aludido prédio e que perfazem os 175 (setenta e cinco) por cento que tocaram ao CEDENTE estão as UNIDADES AUTÔNOMAS situadas na Torre Leste, Bloco "B", da Quadra 04, do Setor Comercial Norte - SC/NORTE, Brasília, Distrito Federal, unidades estas, designadas pelos números: a) 804, situada no 8º pavimento, com a área privativa de 809,32 m<sup>2</sup>, área comum de 430,21 m<sup>2</sup>, área total de 1.239,53 m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,0185897, a ela vinculadas 15 (quinze) vagas de garagem, situadas no 2º subsolo, de números 2/312, 2/313, 2/314, 2/315, 2/316, 2/317, 2/318, 2/319, 2/346, 2/347, 2/348, 2/349, 2/350, 2/351 e 2/352; b) 904, situada no 9º (novo) pavimento, com a área privativa de 814,20 m<sup>2</sup>, área comum de 432,93 m<sup>2</sup>, área total de 1.247,13 m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,0187073 a ela vinculadas 15 (quinze) vagas de garagem, situadas no 1º e 2º subsolos, de números 1/250, 1/259, 1/330, 1/331, 1/332, 1/333, 1/334, 2/243, 2/244, 2/245, 2/246, 2/251, 2/252, 2/259 e 2/260; c) 1.004, situada no 10º (décimo) pavimento, com área privativa de 817,82 m<sup>2</sup>, área comum de 434,95 m<sup>2</sup>, área total de 1.252,77 m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,0187945, a ela vinculadas 15 (quinze) vagas de garagem, situadas no 1º subsolo, de números 1/224, 1/229, 1/230, 1/231, 1/232, 1/240, 1/241, 1/242, 1/243, 1/244, 1/245, 1/246, 1/247, 1/248 e 1/249; d) 1.104, situada no 11º (décimo primeiro) pavimento, com a área privativa de 822,70 m<sup>2</sup>, área comum de 437,67 m<sup>2</sup>, área total de 1.260,37 m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,0189120, a ela vinculadas 15 (quinze) vagas de garagem, situadas no 1º subsolo de números 1/221, 1/222, 1/223, 1/299, 1/300, 1/301, 1/302, 1/303, 1/304, 1/305, 1/306, 1/307, 1/308, 1/309 e 1/310; e) 1.204, situada no 12º (décimo segundo) pavimento, com a área privativa de 826,28 m<sup>2</sup>, área comum de 439,67 m<sup>2</sup>, área total de 1.265,95 m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,0189982, a ela vinculadas 15 (quinze) vagas de garagem, situadas no 1º subsolo, de números 1/196, 1/197, 1/198, 1/199, 1/200, 1/204, 1/205, 1/206, 1/207, 1/208, 1/212, 1/213, 1/214, 1/215 e 1/216; f) 1.304, situada no 13º (décimo terceiro) pavimento, com a área privativa de 831,16 m<sup>2</sup>, área comum de 442,39 m<sup>2</sup>, área total de 1.273,55 m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,0191158, a ela vinculadas 15 (quinze) vagas de garagem, situadas no 1º subsolo, de números 1/270, 1/271, 1/272, 1/273, 1/274, 1/275, 1/276, 1/277, 1/278, 1/279, 1/280, 1/295, 1/296, 1/297 e 1/298; g) 1.404, situada no 14º (décimo quarto) pavimento, com área privativa de 749,63 m<sup>2</sup>, área comum de 275,14 m<sup>2</sup>, área total de 1.024,77 m<sup>2</sup> e respectiva fração ideal de 0,0118889, a ela vinculadas 05 (cinco) vagas de garagem, situadas no 1º subsolo, de números 1/265, 1/266, 1/267, 1/268 e 1/269, tais unidades, respectivamente, encontram-se registradas nas matrículas de números 50.902, 50.903, 50.904, 50.905, 50.906, 50.907 e 50.908, no Livro 2 - Registro Geral do Segundo Ofício.



D

D

Fs. nº 22  
19. Vara Civil

3

14400

do Registro de Imóveis - Brasília - Distrito Federal. TERCEIRO - Que assim como possui os direitos aquisitivos sobre as frações ideais do terreno, citadas à Cláusula Segunda deste, bem como a propriedade sobre as benfeitorias em construção a elas correspondentes, o CEDENTE e VENDEDOR contrata e se obriga, como de fato, contratado e se obrigado tem, com o CESSIONÁRIO e COMPRADOR qualificado no Preambulo obriga, como de fato prometido e se obrigado tem, a adquirir as respectivas unidades autônomas em construção, constituidas pelos números 804, 904, 1.004, 1.104, 1.204, 1.304 e 1.404 da Torre Leste, Bloco "B", da Quadra 04, do Setor Comercial Norte-SC/NORTE e suas respectivas vagas de garagem, Brasília, Distrito Federal, já anteriormente descritas e caracterizadas, o que ora faz pelo preço trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e treze mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e dez centavos), a ser pago pelo CESSIONÁRIO e COMPRADOR ao CEDENTE VENDEDOR pela seguinte forma: a) total, certo e ajustado de Cr\$ 6.347.613.155,10 (seis bilhões, cinqüenta e cinco milhões, seiscentos e treze mil, cento e CESSIONÁRIO e COMPRADOR ao CEDENTE VENDEDOR pela seguinte forma: a) corrente ano, consistente em Cr\$ 2.221.664.604,36 (dois bilhões, seiscentos e vinte e um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, liquido em 18 de novembro de 1991, e será devidamente atualizado monetariamente de acordo com a variação percentual do INCC - índice Nacional de Custos da Construção, apurado no mês de novembro de 1991; b) o saldo remanescente de Cr\$ 4.125.948.550,74 (quatro bilhões, cento e vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e setenta e quatro centavos) a ser liquido em 18 de cada mês ou no dia útil imediatamente a seguir, iniciando-se em 15 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 229.219.363,93 (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e três centavos) cada e serão representadas por "pro-solvendo", em favor do CEDENTE e VENDEDOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço será pago à medida em que a obra for sendo executada, em parcelas mensais de medição dos serviços correspondentes às diversas fases da construção, pré-estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, sempre contra serviços executados pelo CEDENTE e VENDEDOR apresentar ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR, juntamente com a respectiva fatura, o comprovante de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e FGTS, não só dela como também das sub-empreiteiras que venham a ser contratadas, vencidos até o último dia do mês anterior ao VENDEDOR, em horário comercial, ou através de depósito em conta bancária de sua titularidade e por este indicado. PARÁGRAFO SEGUNDO - O CEDENTE e VENDEDOR enviará ao CESSIONÁRIO e COMPRADOR, todo dia 10 (primeiro) de cada mês, sob protocolo, o relatório das obras e serviços executados relativos à etapa de construção vencida no mês, sua medição e juntando ao mesmo quitações dos terceiros, etc. As faturas deverão ser apresentadas também sob protocolo, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e nas suas implicações, original da Parcela devida e, destacadamente, o reajustamento correspondente. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das parcelas correspondentes a cada uma das medições mensais da construção, serão reajustados monetariamente de acordo com a variação do INCC - índice



(B)

(D) / (E)

Juízo da 1ª Vara Empresarial  
Processo:

8/11º

Proc. 0260447-16-2010

---

CERTIDÃO .

ENCERREI à fls. 14.400 o 72º volume destes autos.

INICIEI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

Rio, 22 / 09 /2014

celfa/2014